



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 163

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			49
Atos do Poder Executivo	1	35	
Centro de Assistência Judiciária.....		38	
Secretaria de Estado de Governo.....		38	49
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5		
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	5		
Secretaria de Estado de Cultura.....	5	42	49
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	6	42	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente		42	52
Secretaria de Estado de Educação	6	43	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	7	45	53
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	20		91
Secretaria de Estado de Obras	22		91
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	23	45	92
Secretaria de Estado de Saúde	23	45	126
Secretaria de Estado de Segurança Pública	23	46	127
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		47	
Polícia Civil do Distrito Federal	23	47	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		47	127
Secretaria de Estado de Transportes	23	47	127
Secretaria de Estado de Turismo			127
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social Corregedoria Geral	24		
Secretaria de Estado Extraordinário de Logística e Infra-Estrutura de Saúde		48	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	34	48	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			128
Ineditoriais.....			129

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.093, DE 20 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Dispõe sobre a transferência dos Feirantes da Feira de Artesanato da Torre de Televisão de Brasília para as novas instalações.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e:

CONSIDERANDO que Brasília é Patrimônio Cultural da Humanidade;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecer o projeto original do Eixo Monumental de Brasília e em especial da Torre de Televisão e espaços circunvizinhos;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir eficácia às normas urbanísticas da Capital Federal; CONSIDERANDO a precariedade e insalubridade do local atualmente ocupado pelos feirantes da Feira de Artesanato da Torre de Televisão - FATV;

CONSIDERANDO a necessidade de desobstruir as áreas públicas localizadas na laje da Torre de Televisão de Brasília, região central do Plano Piloto;

CONSIDERANDO a necessidade social de garantir aos atuais feirantes a possibilidade de desenvolverem suas atividades comerciais em região com equivalente potencial econômico e, assim, manterem a subsistência própria e de seus familiares;

CONSIDERANDO a real necessidade de fixação desses feirantes em local apropriado e de amplo e agradável acesso pela comunidade, sem ferir o equilíbrio urbano da cidade;

CONSIDERANDO a construção das novas instalações da Feira de Artesanato da Torre de Televisão - FATV;

CONSIDERANDO a inexigibilidade de licitação, em virtude de tratar-se de transferência de feirantes que já se encontravam na Feira de Artesanato da Torre de Televisão, com situações consolidadas e da destinação específica do terreno;

CONSIDERANDO o atestado de aprovação da nova Feira de Artesanato expedido pelo IPHAN. O Governo do Distrito Federal publica o presente Decreto que regulamentará a transferência dos feirantes que legitimamente ocupam boxes e trabalham na atual Feira de Artesanato da Torre de Televisão - FATV e que devem cumprir os critérios deste Decreto para efetivar a transferência e realizar a ocupação dos boxes disponíveis na nova Feira de Artesanato da Torre de Televisão de Brasília, DECRETA:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a transferência dos expositores individuais e coletivos que, legitimamente, ocupam e trabalham na Feira de Artesanato da Torre de Televisão - FATV, para as novas instalações da Feira de Artesanato da Torre de Televisão de Brasília.

Art. 2º Entende-se por expositor para efeito deste Decreto, todo aquele artesão, artista plástico ou manipulador de alimentos que expõe seu produto, em box com a finalidade de comercialização de forma individual (feirante) ou coletiva (associações legalmente constituídas).

Parágrafo único. Considera-se expositor legítimo, para fins deste Decreto, aquele que preencher os requisitos previstos no artigo 5º e apresentar tempestivamente a documentação de que trata o artigo 6º.

Art. 3º Cada expositor terá direito a um único box na nova Feira de Artesanato da Torre de Televisão, observado o tamanho do box que cada expositor legitimamente possui na atual Feira de Artesanato da Torre de Televisão - FATV, caso haja disponibilidade e observado o disposto no artigo 2º, parágrafo único, 5º e 6º deste Decreto.

Art. 4º A Coordenadoria das Cidades poderá reservar boxes na nova Feira de Artesanato da Torre de Televisão, para ocupação por órgãos públicos diretamente ligados ao artesanato, turismo, cultura, segurança e administração da nova feira, devendo para tanto expedir ordem de serviço determinando o quantitativo e o órgão que ocupará os referidos boxes.

CAPITULO II DOS REQUISITOS PARA A TRANSFERÊNCIA

Art. 5º Para a transferência de que trata este Decreto o expositor deverá atender aos seguintes requisitos:

I – constar como expositor em processo administrativo de ocupação de área pública da Feira de Artesanato da Torre de Televisão - FATV;

II – comprovar, efetiva, atual e legítima ocupação de área pública na Feira de Artesanato da Torre de Televisão - FATV;

III – comprovar o exercício legal da atividade como expositor individual ou coletivo, por meio de documento público legalmente expedido por órgão do Governo do Distrito Federal;

IV – constar em vistorias como legítimo expositor individual ou coletivo, em cadastros ou outros levantamentos oficiais realizados em 2010, por órgão do Governo do Distrito Federal;

V – não ser cessionário, concessionário, permissionário ou autorizatário em outra feira-livre, permanente ou área pública no Distrito Federal;

VI - não ter transferido, a qualquer título, autorização de ocupação de área pública concedida por órgão do Governo do Distrito Federal;

VII – não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

VIII – ter em algum momento obtido, legalmente junto ao Poder Executivo, autorização para ocupação de área pública na atual Feira de Artesanato da Torre de Televisão - FATV.

§ 1º O expositor deverá preencher, sob as penas da lei, as seguintes declarações:

a) de não possuir cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal, conforme modelo definido no anexo I;

b) de não ter transferido, a qualquer título, autorização de ocupação de área pública concedida por órgão do Governo do Distrito Federal, conforme modelo definido no anexo II;

c) de não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal, conforme modelo definido no anexo III.

§ 2º A falta de um dos requisitos previstos neste artigo resultará no indeferimento do processo de transferência.

**CAPITULO III
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 6º Os processos administrativos devem conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

I - Expositor Individual:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF);
- d) Comprovante de residência no Distrito Federal ou em um dos Municípios que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, atualizado;
- e) Autorização de permanência no país, válida, em caso de estrangeiro;
- f) Certidão Negativa de Débitos, válida, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- g) Certidão Negativa de Débitos, válida, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- h) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- i) As declarações de que trata o artigo 5º, § 1º, deste Decreto;
- j) Outros documentos necessários, definidos por Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

II - Expositor Coletivo:

- a) Ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF);
- d) Comprovante de estabelecimento da sede ou filial no Distrito Federal ou em um dos Municípios que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, atualizado;
- e) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- f) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- g) As declarações de que trata o artigo 5º, § 1º, deste Decreto;
- h) Outros documentos necessários, definidos por Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 7º A Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, publicará no DODF, listagem nº 01, dos expositores com a documentação obrigatória completa, incompleta e processos de transferência indeferidos.

§ 1º Deverá conter na listagem referida no caput deste artigo, o nome do expositor e o número do processo administrativo.

- a) Na listagem de documentação obrigatória incompleta deverá conter também a relação dos documentos incompletos;
- b) Na listagem de processos indeferidos deverá conter também a indicação do (s) requisito (s) não preenchido (s) e a relação de documentos incompletos.

§ 2º Na ausência de um dos documentos previstos no artigo 6º, incisos e alíneas, o expositor terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da listagem no DODF, para requerer a juntada da documentação indicada, conforme modelo definido no anexo IV.

§ 3º O não cumprimento do disposto no parágrafo anterior resultará no indeferimento do processo de transferência.

CAPITULO IV

DA PUBLICAÇÃO DOS PROCESSOS DE TRANSFERÊNCIA DEFERIDOS E INDEFERIDOS

Art. 8º Após o prazo referido no parágrafo segundo, do artigo 7º, a Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal publicará a listagem nº 02 de expositores que tiverem seu processo de transferência deferido e indeferido.

Parágrafo único. A listagem referida no caput deste artigo deverá conter o nome do expositor, número do processo administrativo e, quando for o caso, os motivos do indeferimento do processo de transferência.

**CAPITULO V
DOS RECURSOS**

Art. 9º O expositor que tiver seu processo de transferência indeferido, por não preencher o (s) requisito (s) previsto (s) no artigo 5º ou não apresentar a documentação de que trata o artigo 6º, no prazo previsto no § 2º, do artigo 7º, terão o prazo de 05 (cinco) dias, à contar da publicação no DODF da listagem nº 02, para apresentar recurso à Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, sob pena de caracterizar a desistência voluntária.

§ 1º Após a apresentação do recurso o Coordenador das Cidades poderá reconsiderar a decisão e deferir o processo de transferência.

§ 2º Caso o Coordenador das Cidades não reconsidere a decisão que indeferiu o processo de transferência, de que trata este Decreto, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal para análise e decisão final.

§ 3º O recurso administrativo, de que trata este capítulo, terá no máximo uma instância administrativa superior, que vem à ser a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

§ 4º O expositor que entender preencher o (s) requisito (s) desse Decreto e cujo nome não constar nas listagens de que tratam os artigos 7º e 8º, poderá apresentar recurso no prazo previsto no caput deste artigo.

§ 5º Os recursos administrativos deverão conter a qualificação do expositor, número do box que ocupa na atual feira, identificação da ala, número do processo administrativo, tempo de exercício legal da atividade e, demais justificativas e documentos que julgarem oportunos, conforme modelo definido no anexo V.

§ 6º O expositor com processo indeferido, referido no caput do artigo 7º, terá o prazo de 05 (cinco) dias, à partir da publicação no DODF da listagem nº 02, para apresentar recurso.

Art. 10 A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal analisará os recursos impetrados pelos expositores, no prazo de 15 (quinze) dias e publicará no DODF listagem contendo a decisão do julgamento dos recursos.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado, ante justificativa explícita.

**CAPITULO VI
DA DISTRIBUIÇÃO DOS BOXES**

Art. 11 A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, após a realização dos atos previstos no artigo 10 encaminhará o resultado juntamente com os processos para a Corregedoria-Geral do Distrito Federal, a qual verificará se os atos praticados pela Coordenadoria das Cidades e Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal atenderam aos dispositivos do presente Decreto, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, ante justificativa explícita.

§ 1º Após a verificação referida no caput deste artigo, o Corregedor-Geral do Distrito Federal publicará listagem dos expositores com processos verificados e encaminhará os respectivos processos administrativos para a Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

§ 2º Os processos administrativos julgados indeferidos, após análise dos recursos de que trata o artigo 10, serão arquivados pela Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 12 O expositor que tiver seu processo de transferência deferido, candidatos às áreas de artesanato, artes plásticas e alimentação serão distribuídos por atividade e zoneamento estabelecido para cada setor, a ser definido por meio de Ordem de Serviço da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 13 Em consonância com o artigo 3º deste Decreto, o expositor que ocupava, legitimamente, mais de um box na antiga Feira de Artesanato da Torre de Televisão - FATV, receberá um único Box na nova feira, proporcionalmente à área total que ocupava, caso haja disponibilidade.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 14 A Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal formalizará a ocupação da área pública e firmará o Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado.

Art. 15 Após a publicação de que trata o § 1º do artigo 11 deste Decreto, a Coordenadoria das Cidades emitirá o Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado em duas vias de igual teor, conforme modelo aprovado pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRGDF, por meio do Parecer nº 36/2008 – PROCAD/PGDF.

Parágrafo único. A primeira via do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado será juntada ao processo administrativo e a segunda via será entregue ao expositor contemplado.

Art. 16 O Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado será entregue a cada expositor, em data a ser definida, por meio de ordem de serviço emitida pela Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 17 A eficácia dos Termos de Permissão de Uso Não-Qualificado fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora
PATRICIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

Art. 18 Após a entrega dos Termos de Permissão de Uso Não-Qualificado os expositores contemplados deverão, obrigatoriamente, ocupar o respectivo espaço, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de cassação da permissão emitida.

Parágrafo único. O expositor que tiver sua permissão cassada estará impedido de ocupar o box distribuído e se o fizer será imediatamente compelido a desocupá-lo.

Art. 19 Caso as declarações previstas, no presente Decreto, venham a conter informações inverídicas ou venham a ser constatadas falsidades dos documentos apresentados, o expositor contemplado terá seu Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado cassado, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis.

Art. 20 Em caso de cassação do Termo de Permissão de Uso Não-Qualificado emitido, o expositor não poderá pleitear outro espaço público no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Após a conclusão da transferência de que trata este Decreto, os espaços vagos na nova feira serão ocupados por meio de processo licitatório, observado a Lei nº 8.666/1993.

Art. 21 As publicações das listagens de que trata este Decreto serão realizadas por meio de Ordem de Serviço ou Portaria.

Art. 22 Concluída a transferência de que trata este Decreto o Poder Executivo terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para publicar regulamento de funcionamento e administração da nova Feira de Artesanato da Torre de Televisão.

Art. 23 A Administração Regional de Brasília ficará responsável pela administração da nova Feira de Artesanato da Torre de Televisão de Brasília, sob a supervisão e orientação da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 24 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 15.743/1994.

Brasília, 20 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original publicado, no DODF nº 162, de 23 de agosto de 2010, páginas de 01 a 04.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____

declaro, nos termos do art. 5º § 1º, alínea “a” do Decreto _____, sob pena das medidas legais cabíveis, de não possuir cessão, concessão, permissão ou autorização de uso de nenhuma área pública do Distrito Federal.

Por ser verdade assino a presente declaração.

(cidade) _____, _____ de _____ de 2010.

(nome completo e assinatura)

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____

declaro, nos termos do art. 5º § 1º, alínea “b” do Decreto nº 32.093/2010, sob pena das medidas legais cabíveis, de não ter transferido, a qualquer título, autorização de ocupação de área pública concedida por órgão do Governo do Distrito Federal.

Por ser verdade assino a presente declaração.

(cidade) _____, _____ de _____ de 2010.

(nome completo e assinatura)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____

declaro, nos termos do art. 5º § 1º, alínea “c”, do Decreto nº 32.093/2010, sob pena das medidas legais cabíveis, de não ser servidor ou empregado público ativo da Administração Pública Direta, Indireta Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

Por ser verdade assino a presente declaração.

(cidade) _____, _____ de _____ de 2010.

(nome completo e assinatura)

ANEXO IV

MODELO DE FORMULARIO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na _____

requerer a juntada ao Processo nº _____, dos documentos abaixo relacionados, nos termos do parágrafo 2º do art. 8º, do Decreto nº 32.093/2010.

ROL DE DOCUMENTOS:

I. Expositor Individual:

- Cédula de Identidade (RG);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF);
- Comprovante de residência no Distrito Federal ou em um dos Municípios que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF, atualizado;
- Autorização de permanência no país, válida, em caso de estrangeiro;
- Certidão Negativa de Débitos, válida, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos, válida, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- As declarações de que trata o art. 5º, § 1º, deste Decreto;
- Outros documentos necessários, definidos por Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

II. Expositor Coletivo:

- Ato constitutivo ou estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CFDF);
- Comprovante de estabelecimento da sede ou filial no Distrito Federal ou em um dos Municípios que compõe a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF (atualizado);
- Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- As declarações de que trata o art. 5º, § 1º, deste Decreto;
- Outros documentos necessários, definidos por Ordem de Serviço emitida pela Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.
- Outros:

(cidade) _____, _____ de _____ de 2010.

(nome completo e assinatura)

ANEXO V

MODELO DE RECURSO

(nome, nacionalidade, estado civil, profissão), portador do RG nº _____, CPF nº _____, processo administrativo nº, Box e Ala, tempo de exercício legal da atividade, residente e domiciliado na _____

vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos dos artigos 9 do Decreto nº 32.093/2010, pelas razões e motivos abaixo:

JUSTIFICATIVAS:

ROL DE DOCUMENTOS:

(cidade) _____, _____ de _____ de 2010.

(nome completo e assinatura)

DECRETO Nº 32.094, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		CANCELAMENTO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						4.500.000
15.452.1050.2079 EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						
Raé 011138 6116 (***) EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	99	33.90.39	0	100	4.143.702	4.143.702
15.452.1050.3977 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO						
Raé 011127 6130 IMPLANTAÇÃO DA COLETA SELETIVA DE LIXO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	356.298	356.298
2010AC00384 TOTAL						4.500.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO		
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						500.000
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Raé 014303 8289 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	99	33.90.39	0	100	500.000	500.000
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						2.000.000
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Raé 000869 0001 (***) MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000

130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						2.000.000
04.122.0107.4949 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO						
Raé 010534 0002 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	99	33.90.39	0	100	2.000.000	2.000.000
2010AC00384 TOTAL						4.500.000

DECRETO Nº 32.095, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Instaura Tomada de Contas Especial.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial, em cumprimento ao item III, da Decisão nº 2671/2010, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e observância ao disposto no artigo 4º, §1º, da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e designada a Comissão constituída no artigo 1º, do Decreto nº 31.324, de 10 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, reinstruir aos autos do processo 139.000.085/2007.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.096, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Determina a constituição de Grupo de Trabalho com o objetivo de identificar as incongruências entre a situação de saúde e a oferta de serviços atualmente existentes e elaborar anteprojeto de Lei de criação ou de autorização de instituição pública destinada à execução dos serviços distritais de saúde.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos IV, VI e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, a Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão e do Distrito Federal, e a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal devem constituir grupo de trabalho com o objetivo de identificar as incongruências entre a situação de saúde e a oferta de serviços atualmente existentes e elaborar anteprojeto de Lei de criação ou de autorização de instituição pública destinada à execução dos serviços distritais de saúde.

Art. 2º O Grupo De trabalho deve ser composto por 05 (cinco) membros, representantes de cada um dos órgãos referidos no artigo 1º deste Decreto, e designados, em até 02 (dois) dias após a entrada em vigor deste Decreto, mediante ato conjunto dos respectivos Secretários de Estado e do Procurador-Geral do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho será presidido pelo representante da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º O Grupo de Trabalho deve elaborar o anteprojeto e a minuta da respectiva exposição de motivos no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias após a entrada em vigor deste Decreto.

Art. 4º O anteprojeto elaborado pelo Grupo de Trabalho, acompanhado da respectiva exposição de motivos, deve ser apresentado ao Governador do Distrito Federal em até 02 (dois) dias após sua elaboração e conjuntamente pelos Secretários de Estado de Governo, de Saúde, de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Fazenda e pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.097, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, da Subsecretaria de Políticas de Combate às Drogas.

Art. 2º Fica criado, sem aumento de despesa, no Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assessor, do Gabinete da Direção-Geral.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de agosto de 2010.

122º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a solicitação de manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações para a implantação e exploração de usina para transformação de resíduos sólidos em energia (waste to energy) no Distrito Federal.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - CGP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do seu Regimento, aprovado pelo Decreto nº 27.965, de 18 de maio de 2007, os artigos 3º, 5º e 9º, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e o artigo 1º do Decreto 28.172, de 07 de agosto de 2007;

CONSIDERANDO, que a crescente demanda por uma solução ambiental mais eficaz no tratamento de resíduos sólidos – lixo – do Distrito Federal tem sido uma fonte de preocupação do Governo;

CONSIDERANDO, a necessidade da eliminação de aterros sanitários, evitando a emissão de gases poluentes para a atmosfera e a formação de “chorume” líquido tóxico que pode contaminar o lençol freático em larga escala;

CONSIDERANDO, a adoção de um eficiente controle sanitário do lixo que venha a impedir a transmissão de doenças;

CONSIDERANDO, as razões de conveniência e oportunidade, bem como fundamentado nos princípios do interesse público, eficiência, legalidade e em especial no que dispõe o artigo 21 da Lei Federal nº 8.987/95;

CONSIDERANDO, que cabe ao Governo do Distrito Federal dar a correta destinação ao lixo e, ainda, adequar esse serviço à Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; RESOLVE:

Art. 1º Solicitar a manifestação de interesse para a apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações a serem elaborados por pessoa jurídica, para utilização na modelagem da outorga de Parceria Público-Privada-PPP para a implantação e exploração de usina para transformação de resíduos sólidos em energia (waste to energy) e materiais para utilização na infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 2º O objetivo do projeto é a transformação de resíduos sólidos em energia (waste to energy), e de materiais para utilização na infraestrutura do Distrito Federal.

Art. 3º O procedimento de contratação será regido pela Lei Federal nº 11.079/2004 e pela Lei Distrital nº 3.792/2006 e será formalizado mediante contrato de concessão.

Art. 4º As pessoas jurídicas que tem interesse em manifestar-se deverão protocolizar, na Codeplan, requerimento específico de autorização, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data da publicação desta Resolução no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I - qualificação completa do interessado, especialmente, nome, identificação (cargo, profissão ou ramo de atividade), endereço físico e eletrônico, números de telefone, fax e CPF/CNPJ, a fim de permitir o posterior envio de eventuais notificações, informações, erratas e esclarecimentos;

II - demonstração da experiência do interessado na realização de projetos, estudos, levantamentos ou investigações similares aos solicitados.

Art. 5º Findo o prazo previsto no artigo anterior, a Codeplan autorizará os interessados, que preencham os requisitos, a apresentarem os projetos.

Art. 6º A autorização para apresentação de projetos, estudos, levantamentos ou investigações:

I - será conferida sempre sem exclusividade;

II - será pessoal e intransferível;

III - não gerará direito de preferência para outorga de concessão;

IV - não obrigará o Poder Público a realizar a licitação; e

V - não criará, por si só, qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração.

Art. 7º Os direitos autorais sobre as informações, levantamentos, projetos, estudos ou investigações e demais documentos solicitados, que forem selecionados pela Comissão Técnica, deverão ser cedidos à Administração Pública, por meio de Termo de Cessão.

Art. 8º Os estudos técnicos deverão conter o descrito no artigo 13 do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e o Projeto Básico a definição do artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e contemplar os seguintes aspectos:

I - inclusão social e valorização da pessoa humana;

II - geração de emprego e renda;

III - reciclagem de resíduos aproveitáveis;

IV - produção de adubo orgânico-mineral, e

V - geração de energia.

Art. 9º O protocolo da Codeplan encontra-se localizado no SAIN, Projeção “H”, Edifício Sede Codeplan, Térreo, Brasília-DF, Telefone (61) 3342-2255.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, 19 de agosto de 2010.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Referenda o Relatório da Comissão Técnica do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas referente aos projetos, estudos, levantamentos e investigações e divulga o resultado do procedimento de seleção.

O CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, do Regimento do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas –

CGP, aprovado pelo Decreto nº 27.965 de 18 de maio de 2007, alterado pelo Decreto nº 28.066, de 27 de junho de 2007, e de acordo com o disposto no artigo 14, do Decreto nº 28.196, de 16 de agosto de 2007 e artigo 1º, Parágrafo único, do Decreto nº 28.194, de 16 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Referendar o Relatório da Comissão Técnica do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas, referente aos projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentados pelas empresas Citéluz Serviços de Iluminação Pública S.A. e Euroconsult S.A. para a ampliação e manutenção do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal.

Art. 2º Dar como selecionados os projetos, estudos, levantamentos e investigações apresentado pela empresa Euroconsult S.A.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2010.

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE AGOSTO DE 2010 (*).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o Parágrafo único, inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 31.084, de 25 de novembro de 2009, resolve:

Art. 1º Acrescentar ao item 1 – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO – PU, objeto da Portaria nº 26, de 22 de dezembro de 2010 (DODF Nº 7, de 12 de janeiro de 2010, pág. 3/4), a alínea “g”, com a seguinte redação:

ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRODUÇÃO – PU.

INFORMAÇÕES GERAIS:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) – Apresentar, em forma de tabela ou texto descritivo, as coordenadas UTM-SICAD dos vértices do perímetro das propriedades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(* Republicada por haver saído com incorreção do original publicado no DODF nº 157, de 16 de agosto de 2010, pág. 11.

AGNALDO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento, resolve:

Art. 1º. Designar o DIRETOR DE INOVAÇÃO E CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA, desta Fundação, para atuar como Executor do Convênio nº 003/2010, celebrado entre a Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF e OUTROS. Objeto: Estabelecer as bases gerais de regime de mútua cooperação técnica, científica e operacional, para a realização de ações e esforços conjuntos em atividades de comum interesse, visando promover, incentivar e divulgar o desenvolvimento científico e tecnológico do Distrito Federal conforme processo 193.000.229/2010.

Art. 2º. O executor deverá cumprir o que estabelece o artigo 13, inciso II, § 3º, inciso I e VII, do Decreto nº 16.098/94, e os §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUYOSHI OFUGI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 19 de agosto de 2010.

Processo: 150.001710/2010; Interessado: HN TURISMO & EVENTOS LTDA.-ME. Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. Tendo em vista o que consta nos autos e com base que dispõe o item 10.1 e 11.1, II, “a”, do Edital nº 01/2010, aplico a Penalidade de Advertência, à

Empresa HN TURISMO & EVENTOS LTDA.-ME, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.142.890/0001-55, situada na QNO 15, Conjunto A, Lote 05, Ceilândia/DF. Publique-se e encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral, para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Chefe, de 22 de julho de 2010, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2010, página 20, o ato que Reconheceu a Dívida em favor da PANIFICADORA E CONFEITARIA PILARES, processo 380.000.499/2010, ONDE SE LÊ: "...valor R\$ 379.748,88 (trezentos e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos)...", LEIA-SE: "...valor R\$ 379.883,28 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e vinte e oito centavos)...", no Despacho do Chefe, de 03 de fevereiro de 2010, publicado no DODF nº 25, de 04 de fevereiro de 2010, página 38, o ato que Reconheceu a Dívida em favor da MARIA JANUÁRIA DE LIMA DOURADO, processo 380.000.035/2010, ONDE SE LÊ: "...no Programa de Trabalho 08.122.0100.8502.0033 – Administração de Pessoal da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, Natureza da Despesa: 31.90.92...", LEIA-SE: "...no Programa de Trabalho 08.122.0750.8504.0033 – Concessão de Benefícios aos Servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, Natureza da Despesa: 33.90.92..." e no Despacho do Chefe, de 06 de maio de 2010, publicado no DODF nº 97, de 21 de maio de 2010, página 03, o ato que Reconheceu a Dívida em favor da INOVAR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, processo 380.001.352/2008, ONDE SE LÊ: "... valor R\$ 2.318,54 (dois mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)...", LEIA-SE: "...valor R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)...".

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 146, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Alterar a denominação da Escola Classe 01 da Nova Colina para Escola Classe 16 de Sobradinho, situado no Condomínio Setor de Mansões – Área Especial Nova Colina - Sobradinho, CEP: 73.270-010, vinculado a Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

PORTARIA Nº 147, DE 23 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º. Alterar a denominação da Escola Classe 01 da Vila Rabelo para Escola Classe 17 de Sobradinho, situado na Avenida Central – Área Especial - Vila Rabelo Sobradinho II, CEP: 73.086-390, vinculado a Diretoria Regional de Ensino de Sobradinho.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de agosto de 2010.

Processo: 410.001.384/2010. Interessado: SUZANNE REBECA FARIAS DOS SANTOS. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 193, de 10 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, "o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por SUZANNE REBECA FARIAS DOS SANTOS, concluídos em 2007, no Colegio Evangelico Metodista Instituto Americano, em Cochabamba, Bolívia, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

Processo: 460.000.406/2010. Interessado: VICTOR LUIGGI ZAMPROGNO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 194, de 10 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, "o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por VICTOR LUIGGI ZAMPROGNO, concluídos em 2008, na Cedar Grove High School, em Nova Jersey, Estados Unidos da América, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

Processo: 410.001.357/2010. Interessado: LUIS FELIPE BREWER HERNANDEZ. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal,

aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 195, de 10 de agosto de 2010, em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, "o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por LUIS FELIPE BREWER HERNANDEZ, concluídos em 2004, no Instituto Educacional José Félix Ribas, Caracas, Venezuela, inclusive para fins de prosseguimento de estudos".

Processo: 460.000.451/2009. Interessado: CRECHE CRUZ DE MALTA NOSSA SENHORA DE FILERMO. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 196, de 10 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar, no período de 02 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a CRECHE CRUZ DE MALTA NOSSA SENHORA DE FILERMO, situada no SGAN 908, Módulos E, F, G/Parte, Brasília - Distrito Federal, mantida pela Sociedade Cruz de Malta, sediada na Quadra 507/Norte, Bloco C, Lote 03/Parte, Brasília - Distrito Federal; b) aprovar a Proposta Pedagógica; c) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de dois e três anos e pré-escola, para crianças de quatro e cinco anos; d) advertir a instituição educacional pela inobservância de normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Processo: 410.002.830/2007. Interessado: ESCOLA MUNDO MÁGICO DO SABER. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 198, de 10 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar o ensino fundamental organizado em nove anos de duração – 1º ao 5º, implantado, gradativamente, a partir de 2006, em convivência com o ensino fundamental de oito anos – séries iniciais, em extinção progressiva; b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos de duração, que constituem, respectivamente, os anexos I e II do citado Parecer; c) advertir a instituição educacional pelo descumprimento à legislação educacional vigente.

Processo: 410.003.269/2008. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSÉ. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 199, de 10 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica, cujas matrizes curriculares dos ensinos fundamental e médio constituem os anexos de I a III do citado Parecer, do CENTRO EDUCACIONAL JESUS MARIA JOSÉ, que funciona em duas sedes, a saber: Sede I, situada na QNG 40, Área Especial 5B, Taguatinga - Distrito Federal, e Sede II, situada na QNG, Área Especial 08, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela Associação Religiosa e Beneficente Jesus Maria José, situada à Avenida Adolfo Pinheiro, 893, Santo Amaro - São Paulo; b) recomendar à instituição educacional que proceda às correções nos documentos organizacionais, apontadas na análise do citado parecer.

Processo: 410.001.559/2008. Interessado: CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO DE TAGUATINGA. Homologo, com fulcro no artigo 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 200, de 10 de agosto de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, considerando que a determinação do artigo 2º da Portaria nº 22/2010-SEDF não foi cumprida e com base nos elementos de instrução do processo o Parecer é por: a) retificar o prazo de recredenciamento, de 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2012, concedido pela Portaria nº 22/SEDF, publicada em 11 de fevereiro de 2010, com base no Parecer nº 31/2010-CEDF, para 27 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2010, do CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B, situado no SGAS Quadra 913, Conjunto B, Brasília – Distrito Federal, e do CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO DE TAGUATINGA, situado na QS 5, Rua 312, Lotes 10 e 12, Águas Claras – Distrito Federal, mantidos pela Associação Objetivo de Ensino Superior – Assobes, com sede na Avenida T-2, nº 1993, Setor Bueno, Goiânia – Goiás e representação no SGAS Quadra 913, Conjunto B, Brasília – DF; b) determinar às instituições educacionais que contemplem na matriz curricular, nas três séries do ensino médio, as disciplinas Filosofia e Sociologia, de acordo com a Lei nº 11.684/2008, de 10 de junho de 2008; c) determinar às instituições educacionais que não realizem a renovação de matrícula ou matrículas novas para o ano letivo de 2011; d) Determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que acompanhe o cumprimento deste Parecer para preservar o direito dos alunos.

MARCELO AGUIAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
DE PROCESSOS ESPECIAIS**

ATO DECLARATÓRIO Nº 174, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Processo: 040.003.680/2010; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITBI – Transmissões de habitações populares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado no art. 4º, inciso II, combinado com o disposto no artigo 11, da Lei nº 3.830/2006, e no artigo 3º, inciso II, do Decreto nº 27.576/2006, declara os interessados abaixo mencionados isentos do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI – na transmissão de habitações populares e do terreno destinado à sua edificação, a seguir relacionados, ressaltando que a concessão do benefício resultará em renúncia fiscal estimada no valor de R\$ 166.734,76: INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; NOME; CPF; 45156476; QD 38 CJ D LT 04 - VILA SÃO JOSE; Brazlândia; ANGELITA PEREIRA RIBEIRO DE ARAUJO; 120.518.101-68; 45148694; QD 35 CJ E LT 18 - VILA SÃO JOSE; Brazlândia; EURICO GOMES; 213.781.851-53; 45155623; QD 37 CJ L LT 12 - VILA SÃO JOSÉ; Brazlândia; SAULO VIEIRA LIMA; 182.580.001-44; 45435111; QR 07 CJ B CS 05; Candangolândia; ALEDES SANTOS BARROS; 268.816.401-53; 45421188; QR 01 CJ A CS 27; Candangolândia; ANDRE EL-KAREH MACHADO; 305.353.101-10; 45415064; QR 02 CJ D CS 09; Candangolândia; ANDREZA DE FATIMA FONSECA; 145.929.591-91; 45430713; QR 05 CJ B CS 49; Candangolândia; ANTONIA PEREIRA DE BARROS; 186.407.021-87; 45430772; QR 05 CJ B CS 55; Candangolândia; ARACELE ROCHA LOPES; 484.887.981-72; 45426724; QR 04 CJ B CS 25; Candangolândia; EDVALDO RODRIGUES DE CARVALHO; 333.620.411-91; 45423873; QR 02 CJ G LT 50; Candangolândia; ELDIMO DIAS FURTADO; 368.946.641-53; 45419035; QR 04 CJ A CS 05; Candangolândia; FABIO FERNANDES DE PAULA; 494.886.511-72; 45435103; QR 07 CJ B CS 04; Candangolândia; FLORIPES AUXILIADORA DA CUNHA; 186.386.271-49; 45432066; QR 05 CJ D CS 05; Candangolândia; JOSE AGOSTINHO DE FREITAS; 225.267.061-49; 45433909; QR 07 CJ A CS 30; Candangolândia; JOSE MARTINHA BARBOSA CANDIDO; 279.791.991-20; 45425345; QR 03 CJ C CS 64; Candangolândia; MARIA DALVA DANTAS; 268.642.151-72; 45434255; QR 07 CJ A CS 65; Candangolândia; MARIA NOGUEIRA DA COSTA; 239.999.341-15; 45416893; QR 02 CJ F CS 60; Candangolândia; MARIA SONIA CARVALHO CUNHA; 296.474.361-49; 45432945; QR 05 CJ E CS 26; Candangolândia; NAIR DA SILVA LIMA; 273.644.881-20; 45418535; QR 03 CJ D CS 14; Candangolândia; NELCINA ANADA SILVA; 326.524.531-49; 45435642; QR 07 CJ B CS 58; Candangolândia; NIVALDINA DE JESUS RODRIGUES LOPES; 461.372.701-49; 45429553; QR 04 CJ H CS 38; Candangolândia; PAULO MADEIRA; 076.493.631-04; 45433755; QR 07 CJ A CS 15; Candangolândia; RAIMUNDA ALVES DO NASCIMENTO; 224.191-521-15; 45426856; QR 04 CJ B CS 38; Candangolândia; RAIMUNDO ANSELMO FILHO; 115.679.451-04; 45435200; QR 07 CJ B CS 14; Candangolândia; WILSON CEZARIO DA SILVA; 145.040.301-87; 30444934; QNN 04 CJ H CS 49; Ceilândia; ADAMIR FONSECA BARBOSA; 151.346.441-87; 30741491; QNP 32 CJ E CS 19; Ceilândia; ADENIL FERRAZ DE AGUIAR; 149.058.411-00; 30700116; QNP 18 CJ E CS 22; Ceilândia; ALBANIZA VALADARES ALMEIDA; 033.233.583-68; 3037233X; QNO 15 CJ 3 CS 34; Ceilândia; ALDECI SERAFIM DE LIMA; 115.610.171-91; 30463238; QNP 28 CJ J CS 40; Ceilândia; ALZERINA MARIA DOS REIS; 179.350.831-34; 30704901; QNP 20 CJ C CS 41; Ceilândia; ALZIRA CUSTODIO DE MELO; 093.126.921-00; 30743923; QNP 32 CJ J CS 20; Ceilândia; AMELIA ALVES DE ARAUJO; 215.135.461-04; 30306620; QNO 03 CJ B CS 33; Ceilândia; AMILTON MARIANO FRANCISCO; 143.425.101-20; 30720656; QNP 28 CJ D CS 14; Ceilândia; ANTONIO GOMES; 114.094.011-20; 35153741; QNN 08 CJ L CS 01; Ceilândia; ANTONIO LISBOA ALMEIDA E SILVA; 116.530.271-34; 30358728; QNO 11 CJ N CS 43; Ceilândia; ANTONIO SALVIANO FEITOSA; 097.564.771-72; 30614112; QNP 09 CJ I CS 09; Ceilândia; ANTONIO TEODORO DE CARVALHO; 144.087.591-04; 35007230; QNM 03 CJ D CS 22; Ceilândia; ARLINA FREITAS SAMPAIO; 114.387.111-15; 30707463; QNP 20 CJ H CS 42; Ceilândia; ARNALDO JOSE DA SILVA; 222.973.676-00; 30692695; QNP 16 CJ L CS 03; Ceilândia; BENEDITA DA SILVA RIBEIRO; 185.765.321-15; 45565015; QNN 39 CJ F CS 37; Ceilândia; CARLOS ROBSON TEIXEIRA DA SILVA; 381.819.401-72; 35153423; QNN 08 CJ K CS 17; Ceilândia; CASTIL ALENCAR DE SOUSA SOBRINHO; 077.576.463-91; 30605350; QNP 05 CJ M CS 13; Ceilândia; CELINO BATISTA DA SILVA; 116.153.031-20; 35214864; QNN 26 CJ C CS 17; Ceilândia; DAMARES MARIA ALENCAR RAMOS; 184.415.131-04; 30342449; QNO 07 CJ A CS 45; Ceilândia; DEILDA MARIA DE JESUS; 114.708.791-15; 30307392; QNO 03 CJ C CS 50; Ceilândia; DELCIDES JOAQUIM RIBEIRO; 115.285.161-68; 30689740; QNP 16 CJ E CS 24; Ceilândia; DELCIMAR MACEDO TEIXEIRA; 900.062.401-00; 30612381; QNP 09 CJ E CS 40; Ceilân-

dia; DIVINO RAFAEL LADISLAU; 067.851.151-91; 3072466X; QNP 28 CJ M CS 11; Ceilândia; DOMINGOS FERREIRA DOS SANTOS; 116.251.471-04; 45401667; QNO 20 CJ 51 LT 18; Ceilândia; DOMINGOS MARTINS DA SILVA; 096.926.301-53; 30732700; QNP 30 CJ H CS 01; Ceilândia; DORGIVAL VIEIRA DINIZ; 035.569.804-87; 30604915; QNP 05 CJ L CS 06; Ceilândia; EDELTE FELICIO; 086.822.241-00; 30309034; QNO 03 CJ F CS 34; Ceilândia; EDILSON ALVES DE JESUS; 150.186.441-68; 3064786X; QNP 17 CJ C CS 12; Ceilândia; EDSON CAVALCANTI DOS SANTOS; 219.704.914-34; 35182601; QNN 20 CJ M CS 07; Ceilândia; EDUARDO FONSECA DE SANTANA; 084.421.261-04; 45564647; QNN 39 CJ E CS 30; Ceilândia; EDVALDO SIQUEIRA DA SILVA; 151.411.011-34; 30608031; QNP 05 CJ S CS 15; Ceilândia; ELIAS CERINO DE LIMA; 069.188.324-68; 30355958; QNO 11 CJ J CS 06; Ceilândia; EUCLIDES JOSE FERNANDES; 038.733.071-20; 45556814; QNN 35 CJ B CS 10; Ceilândia; EUNICE DE PAULA COSTA; 385.139.941-20; 45564973; QNN 39 CJ F CS 33; Ceilândia; FATIMA PEREIRA DE CASTRO; 151.930.981-34; 3070183X; QNP 18 CJ H CS 41; Ceilândia; FRANCISCO ADAUTO CABRAL; 013.501.613-49; 30455006; QNN 22 CJ B CS 35; Ceilândia; FRANCISCO ALVES DE MOURA; 143.790.071-20; 30695651; QNP 16 CJ S CS 11; Ceilândia; FRANCISCO DAS CHAGAS GOES MARTINS; 115.033.781-87; 30639379; QNP 15 CJ F CS 41; Ceilândia; FRANCISCO SALES TAVARES; 084.385.871-00; 30371120; QNO 15 CJ C CS 53; Ceilândia; GECI JOSE DE SOUSA; 115.145.151-72; 35216859; QNN 26 CJ G CS 24; Ceilândia; GENESIO ALVES DA SILVA; 113.234.181-72; 30692563; QNP 16 CJ K CS 27; Ceilândia; GERALDO ANDRADE DE SÁ; 038.187.561-04; 30604516; QNP 05 CJ K CS 03; Ceilândia; GILBERTO SALLES RODRIGUES; 263.129.801-20; 30722144; QNP 28 CJ G CS 10; Ceilândia; GILDO DA COSTA; 322.817.141-87; 30716691; QNP 26 CJ R CS 28; Ceilândia; HENRIQUE ROSA DOS SANTOS; 115.092.791-72; 35127945; QNN 04 CJ N CS 13; Ceilândia; HITELER CRISOSTIMO DE OLIVEIRA; 093.331.421-34; 30357144; QNO 11 CJ L CS 05; Ceilândia; INACIO LOPES DA SILVA NETO; 072.875.001-59; 35128119; QNN 04 CJ N CS 30; Ceilândia; IRACI EVANGELISTA DOS SANTOS; 097.003.401-63; 30754801; QNP 34 CJ K CS 05; Ceilândia; IRACI MARIA AMARGOSO; 344.091.491-72; 30719542; QNP 28 CJA CS 06; Ceilândia; JERONIMO SUDÁRIO RIBEIRO; 151.661.981-15; 30343119; QNO 07 CJ B CS 42; Ceilândia; JOÃO ANTONIO BATISTA FILHO; 099.166.441-87; 45567573; QNN 40 CJ H CS 06; Ceilândia; JOÃO BUENO DA COSTA; 096.492.471-49; 45558876; QNN 36 CJ E CS 36; Ceilândia; JOÃO CARLOS SILVA; 150.319.851-00; 30311047; QNO 03 CJ I CS 55; Ceilândia; JOÃO EVANGELISTA SOBRINHO; 059.738.214-04; 30688558; QNP 16 CJ C CS 07; Ceilândia; JOÃO IZABEL DA SILVA; 179.103.821-20; 3037216X; QNO 15 CJ E CS 17; Ceilândia; JOAO PEREIRA DA SILVA; 097.627.281-49; 30314380; QNO 03 CJ O CS 29; Ceilândia; JOAQUIM DA COSTA LEMOS; 057.335.021-34; 30757940; QNP 36 CJ F CS 12; Ceilândia; JOAQUIM DO CARMO BARBOSA; 179.411.211-15; 30458919; QNN 24 CJ P CS 51; Ceilândia; JOSE AMILTON COSTA; 084.790.971-91; 30704065; QNP 20 CJ B CS 08; Ceilândia; JOSE CARLOS CHAVES; 121.529.861-72; 30344026; QNO 07 CJ D CS 03; Ceilândia; JOSE CARNEIRO DA SILVA; 093.081.801-68; 30697301; QNP 16 CJ V CS 23; Ceilândia; JOSE DA GRAÇA ARAUJO FERREIRA; 064.305.463-49; 30707587; QNP 20 CJ I CS 03; Ceilândia; JOSE FERREIRA DE SOUZA; 120.473.921-87; 45564213; QNN 39 CJ D CS 33; Ceilândia; JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA; 093.394.001-72; 30662281; QNP 10 CJ L CS 04; Ceilândia; JOSE GONÇALVES FILHO; 009.835.351-91; 30355001; QNO 11 CJ H CS 31; Ceilândia; JOSE MARIA DE PAIVA OLIVEIRA; 045.473.266-60; 30688736; QNP 16 CJ CS 25; Ceilândia; JOSE MARQUES SOARES; 059.902.461-53; 30304318; QNO 02 CJ D CS 12; Ceilândia; JOSE RAMOS BATISTA; 225.349.381-34; 30727898; QNP 28 CJ T CS 32; Ceilândia; JOSE RODRIGUES PEREIRA DE SOUZA; 072.924.571-34; 3031786X; QNO 04 CJ E CS 17; Ceilândia; JOSEFA MARTA DE QUEIROZ SALES; 249.139.101-59; 30373026; QNO 15 CJ F CS 33; Ceilândia; JUVERCILIO FERREIRA; 042.761.831-20; 30345030; QNO 07 CJ E CS 44; Ceilândia; LENIR NUNES BANDEIRA; 023.753.111-91; 3515120X; QNN 08 CJ F CS 35; Ceilândia; LUCIANO DA SILVA OLIVEIRA; 583.870.561-20; 30446066; QNN 04 CJ P CS 35; Ceilândia; LUIZ RIBEIRO LIMA; 118.497.541-87; 3073360X; QNP 30 CJ J CS 02; Ceilândia; LUIZ WILSON NEIVA SOARES; 057.137.061-68; 30653355; QNP 19 CJ B CS 50; Ceilândia; LUZIA MARQUES DE SOUSA; 182.119.761-53; 45565783; QNN 40 CJ A CS 11; Ceilândia; MANOEL ENOQUE DA SILVA; 102.066.201-87; 30324254; QNO 05 CJ C CS 06; Ceilândia; MANOEL FRANCISCO DE VASCONCELOS; 062.072.604-06; 30682797; QNP 14 CJ L CS 27; Ceilândia; MANOEL QUIRINO DE OLIVEIRA; 046.477.691-00; 30446643; QNN 06 CJ B CS 18; Ceilândia; MARCELINO ALVES DOS SANTOS; 149.839.151-68; 35126183; QNN 04 CJ J CS 29; Ceilândia; MARIA DA PAZ ANCELMO MENGOTTI; 258.443.261-72; 30456797; QNN 22 CJ P CS 48; Ceilândia; MARIA DAS GRAÇAS SILVA; 239.449.431-04; 3065498X; QNP 19 CJ F CS 09; Ceilândia; MARIA MARGARIDA DO NASCIMENTO; 317.231.791-91; 30344964; QNO 07 CJ E CS 37; Ceilândia; MARIA RITA DOS SANTOS; 266.927.166-91; 30641861; QNP 15 CJ L CS 25; Ceilândia; MARINA JOSE DE ASSIS ALVES; 399.725.771-04; 30600134; QNP 13 CJ H CS 29; Ceilândia; MARIO ROBERTO ALVES; 298.761.641-20; 30328462; QNO 05 CJ J CS 07; Ceilândia; MATUZALEM ELIAS NOGUEIRA; 244.835.751-04; 3063041X; QNP 13 CJ I CS 06; Ceilândia; NARCISO RODRIGUES DE SOUSA; 062.682.261-00; 30614090; QNP 09 CJ I CS 07; Ceilândia; NELIO NUNES RABELO; 144.027.931-49; 30615534; QNP 09 CJ M CS 02; Ceilândia; NEUSA CANDIDA DE JESUS; 185.005.101-10; 45563187; QNN 39 CJ B CS 04; Ceilândia; NILDA GUIMARÃES RODRIGUES; 215.074.731-68; 30370256; QNO 15 CJ B CS 36; Ceilândia; NILTON MEZZETH ALENCAR; 057.193.991-00; 30705975; QNP 20 CJ E CS 46; Ceilândia; ORDALHA PEREIRA DA SILVA; 173.534.971-49; 30645913; QNP 15 CJ U CS 40; Ceilândia; OTAVIANO JOSE DE ALMEIDA; 112.157.554-49; 30689775; QNP 16 CJ E CS 27; Ceilândia; PAULO DE ALMEIDA COSTA; 086.679.341-00; 30326125; QNO 05 CJ F CS 13; Ceilândia;

RAIMUNDA FONTINELE VERAS; 553.213.561-49; 30629888; QNP 13 CJ H CS 04; Ceilândia; RAIMUNDO FERREIRA NOBRE; 046.612.651-49; 35142014; QNN 06 CJ P CS 07; Ceilândia; REGINA CLEMENTINO CALDAS; 026.638.604-09; 35210311; QNN 24 CJ N CS 42; Ceilândia; ROMEU BORGES GUIMARÃES; 094.628.056-87; 30725372; QNP 28 CJ O CS 08; Ceilândia; ROSALVA DA SILVA; 343.233.926-72; 30742161; QNP 32 CJ F CS 35; Ceilândia; SEBASTIÃO RODRIGUES DE PAULA; 183.731.861-15; 30621844; QNP 11 CJ D CS 23; Ceilândia; SONIA MARIA DE OLIVEIRA; 231.247.091-87; 4555823X; QNN 36 CJ C CS 30; Ceilândia; TERESINHA MARTINS ALVES; 120.250.111-72; 35149418; QNN 08 CJ B CS 48; Ceilândia; VALDECIALVES DOS SANTOS; 096.652.851-49; 30331587; QNO 05 CJ O CS 19; Ceilândia; VALDECI PAULO DE SOUSA; 085.530.411-15; 30659280; QNP 10 CJ E CS 20; Ceilândia; VANILDES DA SILVA FERREIRA; 185.701.511-87; 35205334; QNN 24 CJ D CS 24; Ceilândia; VICENTE ALVES DE MESQUITA; 057.477.831-49; 30720494; QNP 28 CJ C CS 49; Ceilândia; VICENTE PEREIRA BITARÃES; 084.283.441-91; 30600456; QNP 05 CJ B CS 20; Ceilândia; VILENE FERNANDES LEÃO; 791.833.601-153; 3071446X; QNP 26 CJ N CS 05; Ceilândia; WAGNER SILVA GLORIA; 306.199.631-15; 30371635; QNO 15 CJ D CS 34; Ceilândia; WANDIR BONIFACIO GALVÃO; 113.762.281-49; 30730325; QNP 30 CJ C CS 18; Ceilândia; WILLYS CUNHA SALES; 832.716.781-20; 45788197; QE 01 BL B-13 AP. 202; Da EPTG; ANA MARIA DIVINA MATOS; 185.584.531-87; 45786097; QE 01 BL A-12 AP. 104; Da EPTG; ANTONIO QUARESMA FILHO; 085.130.401-00; 45784604; QE 01 BL A-3 AP. 306; Da EPTG; AZENIODES SOARES DA SILVA; 112.625.081-34; 45786631; QE 01 BL A-14 AP. 306; Da EPTG; EDILVANDES DE LOURDES ALVES; 182.413.281-68; 45786798; QE 01 BL B-1 AP. 206; Da EPTG; MARIA ABADIA DOS SANTOS; 085.486.091-68; 4578616X; QE 01 BL B-12 AP. 203; Da EPTG; MARIA DO SOCORRO MARQUES FONTENELE; 059.755.061-15; 4578440X; QE 01 BL A3 AP. 102; Da EPTG; MELQUIZEDEQUE MACHADO DE MIRANDA; 093.199.561-20; 45787859; QE 01 BL B-11 AP. 204; Da EPTG; NEIDE PESSOA MEIRELES; 085.223.751-00; 45787018; QE 01 BL B-2 AP. 204; Da EPTG; PEDRO KNUPP DE OLIVEIRA; 116.536.711-49; 17105331; QD 01 CJ H CS 115 - SETOR NORTE; Gama; JOSE FERNANDES DE RESENDE; 033.164.751-68; 45329540; QUADRA QR 614 CJ 05 CS 12; Samambaia; ABADIA CANDIDA MARQUES; 037.959.691-15; 4530808X; QUADRA QR 414 CJ 11 CS 09; Samambaia; AILTON NOVAIS FERRAZ; 102.631.521-20; 45269629; QUADRA QR 401 CJ 23 CS 02; Samambaia; AMARILDO RIBEIRO DA SILVA; 333.980.201-78; 45294879; QUADRA QR 410 CJ 08 CS 04; Samambaia; AMERICA BRITO LIMA; 336.916.301-20; 45276625; QUADRA QR 402 CJ 18 CS 24; Samambaia; ANDREIA SANTOS REIS PIMENTA; 265.650.301-97; 45296960; QUADRA QR 410 CJ 16 CS 16; Samambaia; ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS; 098.028.351-53; 45289158; QUADRA QR 408 CJ 12 CS 01; Samambaia; ANTONIO ROBERTO SILVA RIBEIRO; 225.919.581-49; 45329834; QUADRA QR 614 CJ 06 CS 25; Samambaia; ANTONIO TOMAZ DA SILVA; 098.111.411-34; 45305749; QUADRA QR 414 CJ 01 CS 20; Samambaia; ARLINDO JOSE DOS SANTOS FILHO; 054.930.211-53; 45291489; QUADRA QR 408 CJ 20 CS 21; Samambaia; BERNARDO MARTINS DOS SANTOS; 121.319.891-72; 4529173X; QUADRA QR 408 CJ 22 CS 08; Samambaia; CINEIDE LEMOS DE BASTOS; 559.811.601-44; 45289077; QUADRA QR 408 CJ 11 CS 15; Samambaia; CLAUDIO ROSENDO DA SILVA; 097.301.091-68; 45325251; QUADRA QR 608 CJ 08 CS 03; Samambaia; DALVA ALVES FERREIRA; 214.901.471-87; 45301867; QUADRA QR 412 CJ 10 CS 08; Samambaia; DILERMANDO PINHEIRO FLORES; 055.315.271-87; 45308780; QUADRA QR 414 CJ 14 CS 07; Samambaia; DOMINGOS ALVES DA COSTA; 112.631.721-72; 45328889; QUADRA QR 614 CJ 01 CS 06; Samambaia; ELDA MOREIRA MATOS; 113.497.191-53; 45303185; QUADRA QR 412 CJ 15 CS 08; Samambaia; ELENOURA DA SILVA PAZ; 488.099.341-72; 45295174; QUADRA QR 410 CJ 09 CS 14; Samambaia; EVANDRO FORTUNA DE OLIVEIRA; 121.534.943-20; 45307431; QUADRA QR 414 CJ 08 CS 14; Samambaia; FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO BACELAR; 118.799.391-34; 45293864; QUADRA QR 410 CJ 03 CS 14; Samambaia; FRANCISCO MARQUES CARDOZO; 011.036.013-34; 45300267; QUADRA QR 412 CJ 03 CS 09; Samambaia; FRANCISCO SAMUEL DA PONTE AGUIAR; 066.914.711-72; 45302383; QUADRA QR 412 CJ 12 CS 01; Samambaia; GIULIANO COSTA DE OLIVEIRA; 579.912.941-53; 45324670; QUADRA QR 608 CJ 05 CS 03; Samambaia; HELENA BEZERRA NEVES; 184.213.421-34; 45301131; QUADRA QR 412 CJ 07 CS 08; Samambaia; HELENITA BARBOSA DA SILVA; 121.014.601-06; 45276862; QUADRA QR 402 CJ 20 CS 04; Samambaia; IOLANDA GERALDA DA SILVA; 398.601.671-68; 45328196; QUADRA QR 612 CJ 07 CS 08; Samambaia; IOLANDA MARIA SANTANA; 119.315.071-04; 45269254; QUADRA QR 401 CJ 21 CS 17; Samambaia; JANE ELISA MODESTO DE OLIVEIRA; 308.082.271-49; 45289301; QUADRA QR 408 CJ 12 CS 16; Samambaia; JOÃO MARTINS DOS SANTOS; 092.975.611-87; 45293902; QUADRA QR 410 CJ 03 CS 18; Samambaia; JOAO OLIVEIRA DE SOUSA; 151.375.701-68; 45304661; QUADRA QR 412 CJ 21 CS 19; Samambaia; JOAO TOMAZ LELA; 033.809.711-20; 45306982; QUADRA QR 414 CJ 06 CS 19; Samambaia; JOSE ALENCAR DE CARVALHO; 101.793.131-34; 45301425; QUADRA QR 412 CJ 08 CS 14; Samambaia; JOSÉ ARAUJO SOBRINHO; 144.684.171-53; 45322813; QUADRA QR 606 CJ 08 CS 16; Samambaia; JOSE DE OLIVEIRA RIBEIRO; 289.770.681-34; 45323895; QUADRA QR 608 CJ 01 CS 01; Samambaia; JOSE FERNANDES DE LIMA; 032.586.291-53; 45306346; QUADRA QR 414 CJ 04 CS 08; Samambaia; JOSE FERRAZ DA SILVA; 101.701.621-68; 45306796; QUADRA QR 414 CJ 05 CS 30; Samambaia; JOSE GERALDO GONÇALVES DUTRA; 114.983.741-15; 45294704; QUADRA QR 410 CJ 07 CS 06; Samambaia; JOSE MARIA DE MIRANDA ROCHA; 068.249.861-00; 45286574; QUADRA QR 408 CJ 02 CS 01; Samambaia; JOSE RIBAMAR MILHOMEM LEITE; 351.465.671-15; 45296405; QUADRA QR 410 CJ 14 CS 26; Samambaia; JUNIA CELIA OLIVEIRA RODRIGUES BERNARDI-

NO; 308.487.501-44; 45289549; QUADRA QR 408 CJ 13 CS 19; Samambaia; LAURENTINO GAMA DE SOUZA; 112.458.831-00; 45291985; QUADRA QR 408 CJ 23 CS 10; Samambaia; LEILA ALVES DA COSTA OLIVEIRA; 462.626.011-04; 45309671; QUADRA QR 414 CJ 17 CS 17; Samambaia; LEONITA HONORATO DA SILVA; 144.729.961-20; 45287244; QUADRA QR 408 CJ 04 CS 18; Samambaia; LUIZ AIRES DA SILVA; 143.706.111-72; 45286736; QUADRA QR 408 CJ 02 CS 17; Samambaia; LUIZ CARLOS LOPES; 086.803.531-91; 45328129; QUADRA QR 612 CJ 07 CS 01; Samambaia; MARCO ANTONIO RESENDE DE OLIVEIRA; 145.608.101-25; 45286515; QUADRA QR 408 CJ 01 CS 17; Samambaia; MARIA ABADIA DOS SANTOS; 392.563.911-04; 45307946; QUADRA QR 414 CJ 10 CS 19; Samambaia; MARIA APARECIDA BRAZ; 115.723.451-87; 45297169; QUADRA QR 410 CJ 17 CS 11; Samambaia; MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA ROCHA; 112.699.601-72; 45275572; QUADRA QR 402 CJ 14 CS 13; Samambaia; MARIA DE FATIMA DA SILVA GONÇALVES; 182.894.871-34; 45327610; QUADRA QR 612 CJ 03 CS 08; Samambaia; MARIA GISELE CARDOSO; 455.308.741-34; 45286833; QUADRA QR 408 CJ 03 CS 01; Samambaia; OSCAR DE SOUZA NETO; 224.659.101-59; 45294429; QUADRA QR 410 CJ 05 CS 17; Samambaia; OSTIANO TEIXEIRA NETO; 101.239.461-15; 45325693; QUADRA QR 608 CJ 10 CS 04; Samambaia; RAIMUNDO DE MOURA REGO SOBRINHO; 042.832.601-34; 45287317; QUADRA QR 408 CJ 04 CS 25; Samambaia; ROSA XAVIER DE SOUSA; 313.527.661-91; 45296626; QUADRA QR 410 CJ 15 CS 14; Samambaia; RUBEM SANTOS MOUTINHO; 023.592.431-87; 45304041; QUADRA QR 412 CJ 19 CS 10; Samambaia; SEBASTIÃO ANDRADE DA COSTA; 033.380.371-04; 45288267; QUADRA QR 408 CJ 08 CS 25; Samambaia; SEBASTIÃO GURGEL DE LIMA; 099.030.461-20; 45286639; QUADRA QR 408 CJ 02 CS 07; Samambaia; SEBASTIAO PEREIRA DE OLIVEIRA; 097.029.461-15; 45270740; QUADRA QR 401 CJ 27 CS 07; Samambaia; TEMIRA MARIA NASCIMENTO SANTOS; 227.064.101-91; 45305935; QUADRA QR 414 CJ 02 CS 17; Samambaia; TERESINHA MARIA DE OLIVEIRA; 117.052.301-20; 45301468; QUADRA QR 412 CJ 08 CS 18; Samambaia; VALDIR SERAFIM DE LIMA; 037.996.461-91; 45299854; QUADRA QR 412 CJ 01 CS 28; Samambaia; VALTER ALBUQUERQUE BRAGA; 270.790.231-49; 45301549; QUADRA QR 412 CJ 09 CS 06; Samambaia; VERA LUCIA CORREA PEIXOTO; 210.177.941-20; 45304203; QUADRA QR 412 CJ 19 CS 26; Samambaia; VERSIANI GARCIA MARQUES; 646.456.901-59; 45296537; QUADRA QR 410 CJ 15 CS 05; Samambaia; VIRGINIA PEREIRA DE OLIVEIRA; 096.597.571-15; 45300968; QUADRA QR 412 CJ 06 CS 09; Samambaia; WELINGTON LUIZ ROCHA; 342.891.861-49; 1501312X; QD 02 CJ A-1 CS 12; Sobradinho; MANOEL DOS SANTOS; 066.260.251-04; 1500516X; QD 01 CJ D-1 CS 48; Sobradinho; WALTER VEIGA; 076.487.661-91; 18182402; QI 08 CJ I CS 15; SRIA - Guarã I; CARLITO SILVA; 089.199.411-49; 4617530X; QI 22 BL O AP. 114; SRIA - Guarã I; JUVENAL VIEIRA DORTA; 029.314.001-49; 4518030X; QE 38 CJ A CS 31; SRIA - Guarã II; EDIVALDO FERNANDES LIMA; 152.899.151-68; 45183643; QE 38 CJ I CS 20; SRIA - Guarã II; TEODOLINA CORREA GUIMARÃES; 046.646.551-34; 45233071; QNL 24 VIA LN 30 CS 29; Taguatinga; ALICE RESENDE COSTA; 098.469.131-68; 45241376; QNL 30 VIA LN 30 CS 25; Taguatinga; ALOMANTO DE SOUZA GUEDES; 366.676.251-49; 45222347; QNL 18 VIA 03 CS 16; Taguatinga; ANTONIO LOURENÇO DA COSTA; 119.088.741-04; 30234255; QNM 42 CJ E CS 01; Taguatinga; AURELIO NETO NASCIMENTO; 068.153.751-53; 30222850; QNM 38 CJ R CS 37; Taguatinga; CECILIA FERREIRA DE SOUZA; 117.245.281-49; 45225273; QNL 20 LN 31 CS 18; Taguatinga; DULCINEIA MARIA DE JESUS; 333.635.361-00; 20454155; QNL 07 CJ A CS 15; Taguatinga; FABIO FERNANDO DE SOUZA; 038.039.101-53; 30228727; QNM 40 CJ M CS 48; Taguatinga; FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA BRITO; 384.882.641-00; 45221227; QNL 18 CJ E CS 50; Taguatinga; FRANCISCO SOARES LIMA; 085.166.931-04; 45224099; QNL 20 CJ D CS 26; Taguatinga; FREDERICO GAMA S LIMA; 099.127.111-49; 45214964; QNL 14 CJ E CS 04; Taguatinga; GERARDO GERMANO DE SOUZA; 120.108.631-00; 45222665; QNL 20 CJ A CS 21; Taguatinga; GONÇALO FERREIRA DIAS; 183.461.201-25; 30223679; QNM 38 CJ T CS 48; Taguatinga; ISAAC COSTA; 113.304.571-53; 30209536; QNM 36 CJ M CS 03; Taguatinga; JOAO BATISTA DA SILVA; 150.337.321-53; 45218471; QNL 16 VIA 02 CASA 02; Taguatinga; JOSE GABRIEL DE SOUZA; 066.604.441-49; 45225125; QNL 20 LN 30 CS 35; Taguatinga; JOSE LUIZ PEREIRA DA SILVA; 113.358.401-25; 20493487; QNL 12 CJ C CS 12; Taguatinga; JOSE WILSON BARBOSA; 073.081.321-53; 20429495; QNL 04 CJ C CS 13; Taguatinga; LEOPOLDINA RODRIGUES DO PRADO; 027.702.921-02; 45219257; QNL 18 CJ A CS 50; Taguatinga; LUCIA MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA; 305.424.481-49; 3020786X; QNM 36 CJ H CS 26; Taguatinga; MARIA DE FATIMA MELO DE SOUZA; 248.670.121-49; 45230358; QNL 24 CJ C CS 22; Taguatinga; MARIA DE JESUS DE PAULA OLIVEIRA; 230.140.248-87; 30203988; QNM 34 CJ L CS 09; Taguatinga; MARIA ESTHER DE ALMEIDA; 093.190.001-82; 45214387; QNL 14 CJ C CS 12; Taguatinga; MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA; 384.931.281-04; 45217319; QNL 16 CJ F CS 05; Taguatinga; MARIA IONES DE SOUZA; 398.534.461-20; 45230544; QNL 24 CJ C CS 50; Taguatinga; MARIA RIBEIRO DAS CHAGAS; 398.097.731-53; 45240752; QNL 30 CJ F CS 27; Taguatinga; OLIVERIO FERNANDES DE MELO; 130.896.841-87; 45227950; QNL 22 LN 30 CS 01; Taguatinga; PAULO JACÓ BENTO DE MORAIS; 112.482.031-00; 45235368; QNL 26 VIA LN 29 CS 02; Taguatinga; REINALDO ALVES FERREIRA; 335.184.911-72; 45222142; QNL 18 VIA 02 CS 15; Taguatinga; TEREZA DE SOUSA FERREIRA; 144.720.741-68; 20500998; QNL 13 CJ F CS 09; Taguatinga; VILMA DE BRITO RODRIGUES; 444.420.171-15. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; registre-se; cientifique-se os requerentes por meio da CODHAB/DF; Arquite-se.

CORDELIA CERQUEIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO Nº 175, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Processo: 040.003.679/2010; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITCDD – Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009; fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 229/1999 e na Lei nº 3.804/2006, Declara Isento o interessado quanto ao Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCDD – na transmissão por doação dos imóveis abaixo relacionados aos beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, de acordo com as Leis nºs 770/1994 e 808/1994, nos termos seguintes, ressaltando que a concessão do benefício resultará em renúncia fiscal estimada no valor de R\$ 451.805,52. INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; NOME; CPF; 47028939; Q 310 CJ 01 LT 12; Recanto das Emas; CARMEM LUCIA FERREIRA DA SILVA; 297.608.791-15; 50266314; Q 30 CJ 43 LT 02; Recanto das Emas; VALDIRENE OLIVEIRA VIVEIROS; 393.025.801-30; 50293176; QN 211 CJ 01 LT 10; Samambaia; ABILENE MATIAS DA SILVA; 812.936.821-87; 50291963; QN 215 CJ 02 LT 08; Samambaia; ADAILDO ALVES DE LUCENA; 726.589.833-87; 48615099; QN 204 CJ 01 LT 14; Samambaia; ADALBERTO ANTONIO FERREIRA; 400.422.191-91; 45266891; Q 401 CJ 12 LT 12; Samambaia; ADALBERTO RAMOS MONTEIRO; 153.862.101-06; 45261083; Q 208 CJ 03 LT 05; Samambaia; ADELI BEZERRA NETO; 314.752.801-49; 50292609; QN 209 CJ 02 LT 02; Samambaia; ADELICE ALVES BARAUNA; 635.067.691-20; 4528363X; Q 404 CJ 12 LT 02; Samambaia; ADELITA FREITAS DA SILVA; 097.266.161-15; 4531358X; Q 601 CJ 13 LT 08; Samambaia; ADEMAR FORMIGA DANTAS; 301.600.221-34; 45313490; Q 601 CJ 12 LT 14; Samambaia; ADERBAL MARACAJA DE MORAIS; 305.149.831-91; 45284997; Q 404 CJ 16 LT 22; Samambaia; ADONIRAO JUDSON PINHO SILVA; 098.692.391-53; 45322376; Q 606 CJ 05 LT 17; Samambaia; ADRIANA GONCALVES CARNEIRO; 400.671.901-97; 50291394; QN 215 CJ 02 LT 03; Samambaia; ADRIANA MARIA DA SILVA GONCALVES; 018.539.171-09; 45281742; Q 404 CJ 05 LT 03; Samambaia; AFONSINA MARIA DE JESUS; 210.508.301-30; 45281343; Q 404 CJ 03 LT 20; Samambaia; AGDA DEOLINDO LINO DE OLIVEIRA; 692.424.021-68; 45261075; Q 208 CJ 03 LT 04; Samambaia; AGNALDO AMORIM; 311.579.126-72; 50284967; QN 213 CJ 02 LT 23; Samambaia; AIRTON CARLOS CASTRO ALVES; 869.453.863-68; 45313156; Q 601 CJ 10 LT 11; Samambaia; ALANA SENA BISPO; 578.358.531-91; 45312311; Q 601 CJ 05 LT 09; Samambaia; ALBERTO RAMOS DA SILVA; 492.830.571-04; 45313237; Q 601 CJ 11 LT 04; Samambaia; ALCIONE MANOEL DA COSTA; 239.251.831-91; 45313504; Q 601 CJ 12 LT 15; Samambaia; ALCIUDE AYRES DA FONSECA; 308.536.991-00; 50291203; QN 215 CJ 01 LT 15; Samambaia; ALDENI GOMES DA SILVA; 001.185.201-13; 45283516; Q 404 CJ 11 LT 17; Samambaia; ALDENORA ALVES BRASIL; 097.305.321-68; 50115707; QN 209 CJ 01 LT 26; Samambaia; ALESSANDRA FERREIRA DE ARAUJO DE OLIVEIRA; 702.448.121-87; 45322244; Q 606 CJ 05 LT 04; Samambaia; ALESSANDRA FREITAS COSTA DIGER; 772.153.541-72; 45266859; Q 401 CJ 12 LT 08; Samambaia; ALESSANDRA PEREIRA DE ARAUJO NUNES; 636.385.251-04; 50292331; QN 209 CJ 02 LT 19; Samambaia; ALESSANDRO BARROS DE ANDRADE; 691.927.401-97; 4526192X; Q 210 CJ 03 LT 04; Samambaia; ALEXANDRE DOS SANTOS; 271.192.706-72; 45284407; Q 404 CJ 14 LT 20; Samambaia; ALEXANDRE SILVA GUIMARAES; 473.510.981-15; 50293443; QN 211 CJ 01 LT 34; Samambaia; ALEXSANDRO MEDEIROS DE ARAUJO; 805.454.751-04; 45283702; Q 404 CJ 12 LT 09; Samambaia; ALOIZIO JOSE DA SILVA; 057.020.201-97; 4531442x; Q 601 CJ 19 LT 15; Samambaia; ALUIZIO CASTRO COELHO; 380.110.181-91; 45281939; Q 404 CJ 05 LT 22; Samambaia; ALZIRA FRANCISCO SOARES; 221.405.221-68; 45320357; Q 604 CJ 08 LT 08; Samambaia; ALZIRO SOARES MARINHO; 143.575.931-15; 45264562; Q 401 CJ 02 LT 11; Samambaia; AMADEU BORGES DE JESUS FILHO; 119.125.101-20; 50294040; QN 211 CJ 02 LT 56; Samambaia; AMADEU CUNHA DOS SANTOS; 721.217.853-53; 45280843; Q 404 CJ 01 LT 10; Samambaia; ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA; 505.149.701-20; 50228978; QN 204 CJ 02 LT 18; Samambaia; ANA LOPES DA SILVA; 788.766.211-72; 45322392; Q 606 CJ 06 LT 01; Samambaia; ANA LUCIA DE JESUS; 255.215.511-15; 45312443; Q 601 CJ 06 LT 04; Samambaia; ANA LUIZA SILVA PEREIRA; 088.761.343-87; 45285608; Q 404 CJ 19 LT 08; Samambaia; ANA PAULA BATISTA; 291.365.201-87; 50291181; QN 215 CJ 01 LT 13; Samambaia; ANA RIBEIRO DA SILVA; 881.736.901-20; 50291297; QN 215 CJ 01 LT 27; Samambaia; ANA VALERIA BESERRA DOS SANTOS; 950.093.291-15; 50122835; QN 209 CJ 01 LT 33; Samambaia; ANDREA DE SOUZA CAVALCANTE; 817.640.301-68; 50283073; QN 221 CJ 01 LT 01; Samambaia; ANDREIA FERNANDA MARQUES DO ROSARIO; 934.296.141-04; 45313466; Q 601 CJ 12 LT 11; Samambaia; ANGELO REMO TALARICO; 225.459.481-87; 45283133; Q 404 CJ 10 LT 08; Samambaia; ANISIA DE OLIVEIRA LIRA; 468.197.541-91; 45282714; Q 404 CJ 08 LT 23; Samambaia; ANISIO HERMENEGILDO DA SILVA; 000.411.221-00; 45261105; Q 208 CJ 03 LT 07; Samambaia; ANIVALDA FRANCISCO DE OLIVEIRA; 210.265.641-15; 45322673; Q 606 CJ 07 LT 14; Samambaia; ANOALDA DE ARAUJO VIEIRA; 394.884.203-59; 45322201; Q 606 CJ 04 LT 16; Samambaia; ANTONIA BARBOSA FREITAS; 424.487.943-91; 45284105; Q 404 CJ 13 LT 17; Samambaia; ANTONIA CLEIDIMAR NUNES DE JESUS; 381.546.251-72; 50228951; QN 204 CJ 02 LT 17; Samambaia; ANTONIA JOAQUI-

NA DE SOUZA; 313.516.541-87; 50120999; QN 209 CJ 01 LT 05; Samambaia; ANTONIA KARINA ROCHA DE SOUZA; 011.507.041-95; 50285009; QN 213 CJ 02 LT 27; Samambaia; ANTONIA LUCIA DO NASCIMENTO ALMEIDA; 386.165.991-34; 5029248X; QN 209 CJ 02 LT 34; Samambaia; ANTONIA MARIA DE JESUS CARDOSO; 003.426.331-47; 50292676; QN 207 CJ 01 LT 05; Samambaia; ANTONIA SILVA DOS SANTOS; 933.499.201-87; 50120867; QN 209 CJ 01 LT 01; Samambaia; ANTONIA UMBELANDIA DE SOUZA FREITAS; 883.093.201-91; 50293435; QN 211 CJ 01 LT 33; Samambaia; ANTONIO ALMEIDA DA SILVA BARROS; 788.074.921-72; 50292242; QN 209 CJ 02 LT 11; Samambaia; ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA; 403.282.795-87; 45282226; Q 404 CJ 07 LT 15; Samambaia; ANTONIO ALVES PEREIRA; 149.471.371-34; 45284733; Q 404 CJ 15 LT 21; Samambaia; ANTONIO CARLOS RIBEIRO FALCAO; 248.353.401-59; 45284946; Q 404 CJ 16 LT 07; Samambaia; ANTONIO DURAES DE DEUS; 508.094.316-53; 50228862; QN 204 CJ 02 LT 04; Samambaia; ANTONIO FERREIRA FONTENELE; 561.146.561-72; 45260915; Q 208 CJ 01 LT 05; Samambaia; ANTONIO FRANCA OLIVEIRA; 266.721.461-72; 50294059; QN 211 CJ 02 LT 57; Samambaia; ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA AGUIAR; 559.795.051-72; 45312621; Q 601 CJ 07 LT 07; Samambaia; ANTONIO GONCALVES CORREA; 226.006.041-20; 50228870; QN 204 CJ 02 LT 05; Samambaia; ANTONIO JOSE MARTINS OLIVEIRA; 659.138.841-91; 50293729; QN 211 CJ 02 LT 24; Samambaia; ANTONIO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES; 742.539.213-53; 45283044; Q 404 CJ 09 LT 31; Samambaia; ANTONIO LEITE DE SOUZA; 052.356.851-52; 50293605; QN 211 CJ 02 LT 10; Samambaia; ANTONIO LUIS DE ARAUJO CARVALHO; 602.350.471-04; 50294016; QN 211 CJ 02 LT 53; Samambaia; ANTONIO MARCIO DE MOURA SANTOS; 892.746.951-87; 50070460; QN 204 CJ 02 LT 03; Samambaia; ANTONIO MARCO DA SILVA; 512.222.801-91; 45282544; Q 404 CJ 08 LT 06; Samambaia; ANTONIO MODESTO DA SILVA; 121.063.131-87; 45313733; Q 601 CJ 14 LT 07; Samambaia; ANTONIO MOISES FERREIRA; 162.080.304-63; 50303473; QN 205 CJ 01 LT 01; Samambaia; ANTONIO OLIVEIRA NETO; 398.839.141-72; 45283885; Q 404 CJ 12 LT 27; Samambaia; ANTONIO PEREIRA DA SILVA; 032.755.071-68; 50293249; QN 211 CJ 01 LT 16; Samambaia; ANTONIO RODRIGUES SILVA FILHO; 566.522.593-20; 50293001; QN 211 CJ 01 LT 03; Samambaia; ANTONIO ROMILDO MOCELLIN; 793.667.167-68; 50228889; QN 204 CJ 02 LT 06; Samambaia; ANTONIO SOUZA DUARTE; 493.412.351-20; 45279322; Q 402 CJ 31 LT 06; Samambaia; ANTONIO TOMAZ DE LIMA; 694.972.908-10; 45264481; Q 401 CJ 02 LT 03; Samambaia; ARISTHEOFANES BERNARDINO PALMEIRA; 121.373.831-87; 45264732; Q 401 CJ 03 LT 12; Samambaia; ARIVALDO GERONIMO DOS SANTOS; 097.531.841-15; 45314225; Q 601 CJ 18 LT 11; Samambaia; ARLEI OLIVEIRA DE SOUZA; 461.861.661-04; 45284261; Q 404 CJ 14 LT 06; Samambaia; ARMANDO DA SILVA RAMOS; 182.479.621-87; 45314195; Q 601 CJ 18 LT 08; Samambaia; ARMANDO PINHEIRO CHAGAS; 247.535.801-72; 4526256X; Q 210 CJ 10 LT 06; Samambaia; ARNALDO DE ABREU LIMA; 226.861.851-04; 45266778; Q 401 CJ 11 LT 22; Samambaia; ARNOLDO CARVALHO DE OLIVEIRA; 113.472.601-53; 45282668; Q 404 CJ 08 LT 18; Samambaia; ARTUR GILDO DA SILVA; 244.703.681-72; 45353018; Q 404 CJ 17 LT 10; Samambaia; ARTUR VIRGINIO DOS SANTOS; 036.092.288-06; 45283087; Q 404 CJ 10 LT 03; Samambaia; AUGUSTO REIS PEREIRA DE OLIVEIRA; 119.787.161-68; 50291173; QN 215 CJ 01 LT 12; Samambaia; AURIENE PEREIRA DA SILVA; 835.612.261-91; 4531425X; Q 601 CJ 18 LT 14; Samambaia; AURINEDES ALVES MATOS; 226.759.731-49; 50121936; QN 209 CJ 01 LT 21; Samambaia; AURISONETE VIANA DA SILVA; 658.712.601-44; 45313776; Q 601 CJ 14 LT 11; Samambaia; AURISTELIA ALVES DOS SANTOS; 603.105.371-34; 4531232X; Q 601 CJ 05 LT 10; Samambaia; BELLY GRAHAN PEREIRA; 481.406.786-00; 50284959; QN 213 CJ 02 LT 22; Samambaia; BENEDITO JOSE VERAS COSTA; 810.153.301-00; 45312192; Q 601 CJ 04 LT 12; Samambaia; BENICIO DE OLIVEIRA BARROS FILHO; 084.717.701-72; 45314241; Q 601 CJ 18 LT 13; Samambaia; BERNADETE ALVES PIMENTA; 313.371.041-91; 5029251X; QN 209 CJ 02 LT 37; Samambaia; CARINA ALVES DA SILVA MARQUES; 909.522.001-04; 5013261x; QN 213 CJ 01 LT 01; Samambaia; CARLA DELANA FERREIRA DOS SANTOS; 771.431.831-72; 4532025x; Q 604 CJ 07 LT 16; Samambaia; CARLOS ALBERTO ARAUJO; 483.882.381-91; 45353220; Q 404 CJ 17 LT 29; Samambaia; CARLOS ALBERTO SOUZA SILVA; 400.195.351-04; 45313016; Q 601 CJ 09 LT 15; Samambaia; CARLOS ANTONIO PONTES; 340.673.451-00; 45313881; Q 601 CJ 15 LT 07; Samambaia; CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES; 444.161.721-68; 45312796; Q 601 CJ 08 LT 11; Samambaia; CARLOS DOS SANTOS; 151.800.181-53; 45283982; Q 404 CJ 13 LT 05; Samambaia; CARMELITA ALVES DOS SANTOS; 275.579.361-91; 45267049; Q 401 CJ 13 LT 11; Samambaia; CARMEM DOS REIS MARTINS; 339.346.571-68; 4531408X; Q 601 CJ 17 LT 09; Samambaia; CARMOSINA DO CARMO ALVES; 691.831.205-72; 4528315X; Q 404 CJ 10 LT 10; Samambaia; CARMOZINA SIQUEIRA DA SILVA; 038.273.481-53; 50292668; QN 207 CJ 01 LT 04; Samambaia; CAROLINA CARDOSO SILVA; 863.566.231-87; 45313407; Q 601 CJ 12 LT 05; Samambaia; CAROLINA DE ARAUJO COSTA; 428.959.281-34; 45283060; Q 404 CJ 10 LT 01; Samambaia; CAROLINA LUCIANA RIBEIRO; 214.002.291-20; 45266840; Q 401 CJ 12 LT 07; Samambaia; CATIA APARECIDA DE BARROS SILVA; 553.082.871-04; 4532218x; Q 606 CJ 04 LT 14; Samambaia; CECILIA CHAVES FREITAS; 689.906.693-91; 45314403; Q 601 CJ 19 LT 13; Samambaia; CELIA MARIA BALDOINO FERREIRA; 373.426.221-68; 45284288; Q 404 CJ 14 LT 08; Samambaia; CELIA MARIA SILVEIRA VARELA; 097.462.771-20; 50122851; QN 209 CJ 01 LT 36; Samambaia; CELIA SERAFIM DE SOUSA; 875.650.721-68; 4528508X; Q 404 CJ 16 LT 31; Samambaia; CELINA PERES DE QUINTA JANUARIO; 226.152.021-20; 50292498; QN 209 CJ 02 LT 35; Samambaia; CELISMAR PINTO DA

FONSECA; 901.008.241-53; 45322198; Q 606 CJ 04 LT 15; Samambaia; CELSON MANOEL DA SILVA; 224.834.461-91; 50292315; QN 209 CJ 02 LT 17; Samambaia; CICERABALBINO DA SILVA; 720.711.171-15; 50303724; QN 205 CJ 01 LT 30; Samambaia; CICERA RODRIGUES VERAS; 545.269.493-53; 45285594; Q 404 CJ 19 LT 07; Samambaia; CINTIA ATAIDE VIANA; 491.913.061-91; 45322287; Q 606 CJ 05 LT 08; Samambaia; CLAUDETE CRISTINA DE SOUZA; 579.108.041-72; 45282706; Q 404 CJ 08 LT 22; Samambaia; CLAUDI DE SOUZA OLIVEIRA; 245.827.511-72; 50284193; QN 213 CJ 01 LT 02; Samambaia; CLAUDIA DOMINGOS DE OLIVEIRA; 512.791.691-68; 45313636; Q 601 CJ 13 LT 13; Samambaia; CLAUDIA MENDES; 561.264.411-68; 50291343; QN 215 CJ 01 LT 32; Samambaia; CLAUDIA RAMOS SCARABELOT RIBEIRO; 857.676.541-15; 45312214; Q 601 CJ 04 LT 14; Samambaia; CLAUDIO DE OLIVEIRA LIMA; 334.271.271-68; 45313342; Q 601 CJ 11 LT 15; Samambaia; CLAUDIONOR CARLOS PINTO; 282.845.261-15; 50122177; QN 209 CJ 01 LT 22; Samambaia; CLEIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO; 004.552.601-09; 50291319; QN 215 CJ 01 LT 30; Samambaia; CLEIDE DOS SANTOS SOUSA; 714.926.581-20; 50303570; QN 205 CJ 01 LT 14; Samambaia; CLEIDE FERREIRA DA CONCEICAO; 552.610.781-72; 50292358; QN 209 CJ 02 LT 20; Samambaia; CLEUSA CARDOSO DE SOUSA; 021.142.421-88; 50214683; QN 213 CJ 01 LT 03; Samambaia; CLEUSENIR TEODORO DO AMARAL SILVA; 646.558.301-15; 45311730; Q 601 CJ 01 LT 04; Samambaia; CLISTIAN DA SILVA CARREIRA; 701.553.051-15; 45313873; Q 601 CJ 15 LT 06; Samambaia; CONCEICAO APARECIDA GUEDES LOPES; 287.214.111-15; 50293745; QN 211 CJ 02 LT 27; Samambaia; CONCEICAO DE MARIA BARROS DE JESUS; 825.243.191-72; 45262241; Q 210 CJ 07 LT 04; Samambaia; COSMA MARIA DE JESUS; 120.669.661-34; 50293931; QN 211 CJ 02 LT 44; Samambaia; COSME RODRIGUES PEREIRA; 992.037.581-00; 45267006; Q 401 CJ 13 LT 07; Samambaia; CREUSA FERREIRA DO CARMO; 602.495.871-49; 46412484; Q 517 CJ 06 LT 02; Samambaia; CRISTIANE MOTA DOS SANTOS ALMENDRA; 392.482.911-04; 50293230; QN 211 CJ 01 LT 15; Samambaia; CRISTILENE DE CARVALHO LIMA; 657.711.681-49; 45285616; Q 404 CJ 19 LT 09; Samambaia; DAGOBERTO FARIA GOMES; 462.026.171-87; 50293583; QN 211 CJ 02 LT 08; Samambaia; DAIANE SILVA CARDOSO; 841.093.781-68; 45318948; Q 604 CJ 01 LT 01; Samambaia; DALVA DE SOUZA OLIVEIRA; 348.185.531-15; 50293532; QN 211 CJ 02 LT 05; Samambaia; DALVA REIS DA SILVA; 825.245.641-34; 50218182; QN 205 CJ 01 LT 04; Samambaia; DAMIAO DOS SANTOS VIEIRA; 524.792.261-15; 45261016; Q 208 CJ 01 LT 15; Samambaia; DAMIAO FRANCO DE MOURA; 144.934.031-87; 5029394x; QN 211 CJ 02 LT 45; Samambaia; DAMIAO RODRIGUES PEREIRA; 012.723.016-56; 50292595; QN 209 CJ 02 LT 01; Samambaia; DANIELA ANGELIS PESSOA; 707.110.971-00; 45313083; Q 601 CJ 10 LT 04; Samambaia; DAVI TRINDADE SOUSA; 462.560.831-72; 45323380; Q 606 CJ 12 LT 11; Samambaia; DAVID MARINHO OLIVEIRA; 523.611.951-00; 45264643; Q 401 CJ 03 LT 03; Samambaia; DAVID MIGUEL DA SILVA; 152.893.541-15; 48641839; QN 204 CJ 01 LT 03; Samambaia; DEJALMA SOUZA MONTE; 376.208.191-34; 45311773; Q 601 CJ 01 LT 08; Samambaia; DEJANIRA ALVES VIEIRA DE SA; 316.244.641-49; 50284282; QN 213 CJ 01 LT 05; Samambaia; DELCY DOS SANTOS NOBREZA; 695.867.801-04; 45264791; Q 401 CJ 03 LT 18; Samambaia; DELFINO JOAO COELHO HONESTO; 009.970.721-72; 45316309; Q 602 CJ 08 LT 07; Samambaia; DELTO REIS VIEIRA SANTOS; 120.063.941-34; 45313768; Q 601 CJ 14 LT 10; Samambaia; DELVIRIO RANGEL; 068.176.021-49; 45261121; Q 208 CJ 03 LT 09; Samambaia; DENILSON DA LUZ ROCHA; 512.156.321-34; 45280827; Q 404 CJ 01 LT 08; Samambaia; DEOSDERITO DA SILVA NEVES; 154.167.631-91; 50292080; QN 215 CJ 02 LT 20; Samambaia; DEURISMAR GOMES DE SOUSA; 514.656.123-00; 48598615; QN 204 CJ 02 LT 07; Samambaia; DEUSELINA MENDONCA BELFORT; 376.831.523-15; 45282080; Q 404 CJ 07 LT 01; Samambaia; DEUZINA DE FRANCA GOMES; 151.668.641-15; 50284290; QN 213 CJ 01 LT 06; Samambaia; DIANA DA SILVA; 702.279.501-00; 45475334; Q 106 CJ 06 LT 20; Samambaia; DINA MOREIRA DE AQUINO; 536.770.801-54; 45312508; Q 601 CJ 06 LT 10; Samambaia; DIOGENES VIANA; 373.415.291-72; 50284312; QN 213 CJ 01 LT 08; Samambaia; DIONIZIO ANTONIO DA SILVA; 882.532.875-34; 45283311; Q 404 CJ 10 LT 26; Samambaia; DIVA MARTINS RAMOS DA SILVA; 072.939.841-20; 45322082; Q 606 CJ 04 LT 04; Samambaia; DIVANO DE OLIVEIRA MELO; 376.113.051-15; 50303694; QN 205 CJ 01 LT 28; Samambaia; DIVINALDO FERREIRA DE JESUS; 895.368.861-20; 50293907; QN 211 CJ 02 LT 41; Samambaia; DOMINGAS SOUZA DA SILVA DA CUNHA; 888.289.561-00; 50121928; QN 209 CJ 01 LT 20; Samambaia; DONARIA ALVES PEREIRA DE BARROS; 092.947.591-72; 50292137; QN 215 CJ 02 LT 25; Samambaia; DORACY BISPO DOS ANJOS; 770.237.491-87; 45312095; Q 601 CJ 04 LT 02; Samambaia; DREIDE ALCANTARA DE LIMA; 385.327.601-63; 50292226; QN 209 CJ 02 LT 08; Samambaia; DULCINEIA DE JESUS SOUZA; 619.524.271-34; 45262020; Q 210 CJ 03 LT 14; Samambaia; DURVINHA BRAZ DE MATOS; 146.177.141-20; 45281645; Q 404 CJ 04 LT 26; Samambaia; EDESIO DE OLIVEIRA; 060.655.541-20; 50121855; QN 209 CJ 01 LT 19; Samambaia; EDILEUSA BASILIO DOS SANTOS; 739.287.711-91; 4528458X; Q 404 CJ 15 LT 07; Samambaia; EDILMA ABREU PEREIRA; 143.824.901-20; 45261881; Q 210 CJ 02 LT 12; Samambaia; EDILSON BOTELHO DE REZENDE; 119.022.481-04; 50284320; QN 213 CJ 01 LT 09; Samambaia; EDINA ALVES DA CUNHA; 769.880.661-87; 45312303; Q 601 CJ 05 LT 08; Samambaia; EDINALDO RAMOS REIS; 324.841.941-53; 50292757; QN 207 CJ 01 LT 13; Samambaia; EDINEI PEREIRA LISBOA; 849.412.781-00; 45284466; Q 404 CJ 14 LT 26; Samambaia; EDITH MENDES DE SOUSA; 371.559.381-49; 5022879x; QN 204 CJ 01 LT 09; Samambaia; EDIVALDO APRIGIO DIAS; 480.576.735-91; 45314144; Q 601 CJ 18 LT 03; Samambaia; EDIVALDO DA SILVA NUNES; 584.399.001-04; 45312672; Q 601 CJ 07 LT 12;

Samambaia; EDIVANI FERREIRA DE SOUZA; 385.202.301-72; 5029346X; QN 211 CJ 01 LT 36; Samambaia; EDMILSON ARAUJO DO VALE; 752.402.543-20; 50292951; QN 207 CJ 01 LT 35; Samambaia; EDNA FREITAS ALVES; 729.226.991-53; 48683620; QN 204 CJ 02 LT 08; Samambaia; EDNA RODRIGUES LEITE DOS SANTOS; 384.903.741-04; 45353026; Q 404 CJ 17 LT 05; Samambaia; EDNALDO DOS SANTOS FARIAS; 222.389.561-15; 45353158; Q 404 CJ 17 LT 22; Samambaia; EDSON DE QUEIROZ GOMES; 343.249.251-00; 45320217; Q 604 CJ 07 LT 12; Samambaia; EDSON SOARES LEITE; 417.381.521-20; 45285624; Q 404 CJ 19 LT 10; Samambaia; EDUARDO AUGUSTO GONSALVES DA SILVA; 563.695.061-68; 45311900; Q 601 CJ 02 LT 08; Samambaia; EDUARDO MARQUES DE ABREU; 563.467.001-20; 45285152; Q 404 CJ 17 LT 02; Samambaia; EDVALDO FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA; 398.602.641-04; 45322457; Q 606 CJ 06 LT 07; Samambaia; EDVAN NEVES OLIVEIRA; 611.282.791-34; 50292471; QN 209 CJ 02 LT 33; Samambaia; ELAINE DA SILVA VIANA; 004.382.851-58; 50284363; QN 213 CJ 01 LT 10; Samambaia; ELENA DE SOUZA PASSOS; 619.573.211-72; 45283362; Q 404 CJ 11 LT 02; Samambaia; ELI DE OLIVEIRA; 120.905.901-06; 45312370; Q 601 CJ 05 LT 15; Samambaia; ELIANA DOS SANTOS MEDEIROS; 351.724.601-87; 5028441x; QN 213 CJ 01 LT 11; Samambaia; ELIANE DA PAZ CORREIA; 855.830.811-04; 50120980; QN 209 CJ 01 LT 04; Samambaia; ELIANE GARCIA DA SILVA; 006.115.271-46; 50291939; QN 215 CJ 02 LT 05; Samambaia; ELIANE LOPES DA PAIXAO RIBEIRO; 696.077.881-68; 50293915; QN 211 CJ 02 LT 42; Samambaia; ELIANE RANGEL DE SOUZA; 717.155.921-15; 50284479; QN 213 CJ 01 LT 12; Samambaia; ELIANE SANTANA DA SILVA; 939.312.801-44; 4528279X; Q 404 CJ 09 LT 06; Samambaia; ELIAS BEMJAMIM; 097.605.121-49; 50284576; QN 213 CJ 01 LT 13; Samambaia; ELIENE DIAS DE ARAUJO; 585.099.411-49; 45266913; Q 401 CJ 12 LT 14; Samambaia; ELIENE VIEIRA; 317.317.081-49; 50293273; QN 211 CJ 01 LT 20; Samambaia; ELIETE ALVES SOUZA; 838.659.501-91; 50293958; QN 211 CJ 02 LT 46; Samambaia; ELIOMAR EVANGELISTA DE SOUSA; 727.105.351-49; 50293257; QN 211 CJ 01 LT 17; Samambaia; ELIOMARIO SANTOS DO SACRAMENTO; 545.724.105-00; 50284592; QN 213 CJ 01 LT 14; Samambaia; ELIS REGINA OLIVEIRA FERREIRA; 709.875.301-78; 5022882x; QN 204 CJ 01 LT 11; Samambaia; ELISANGELA ALEXANDRE DE LIMA SENA; 846.542.011-49; 50292722; QN 207 CJ 01 LT 10; Samambaia; ELISANGELA CASTILHO DE CAMARGO; 833.132.651-20; 4531439x; Q 601 CJ 19 LT 12; Samambaia; ELISANGELA LIMA DE MELO; 579.908.591-49; 50293168; QN 211 CJ 01 LT 08; Samambaia; ELISANGELA NEVES NASCIMENTO; 717.538.931-00; 50303651; QN 205 CJ 01 LT 24; Samambaia; ELIZEUDA RODRIGUES DA SILVA; 811.785.651-49; 46816291; Q 425 CJ 20 LT 24; Samambaia; ELZA ALVES DE LIMA; 553.949.221-87; 50292269; QN 209 CJ 02 LT 13; Samambaia; ELZA DOS SANTOS SILVA; 011.683.351-32; 45266883; Q 401 CJ 12 LT 11; Samambaia; ELZA PEREIRA ALVES; 537.049.751-68; 45313520; Q 601 CJ 13 LT 02; Samambaia; EMERSON ALMEIDA DA SILVA; 539.510.421-68; 50284606; QN 213 CJ 01 LT 15; Samambaia; EMIVAL BATISTA CAVALCANTE CORDEIRO; 214.319.301-72; 50292846; QN 207 CJ 01 LT 24; Samambaia; ENIA RIBEIRO LEITE DA SILVA; 796.707.501-30; 50293184; QN 211 CJ 01 LT 11; Samambaia; ERIVALDO SANTOS DO SACRAMENTO; 883.958.555-91; 50292250; QN 209 CJ 02 LT 12; Samambaia; ERIVAN TEIXEIRA; 790.572.504-97; 45322139; Q 606 CJ 04 LT 09; Samambaia; ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA; 289.125.001-04; 45312710; Q 601 CJ 08 LT 03; Samambaia; ERNANI LUIZ OLIVEIRA FREITAS; 473.142.731-20; 45323232; Q 606 CJ 11 LT 04; Samambaia; ESTEMILDE PEREIRA DE ARAUJO; 605.782.031-20; 49531891; QN 211 CJ 02 LT 48; Samambaia; ESTHER BENOLIEL ROCHA; 335.207.631-68; 4526242X; Q 210 CJ 09 LT 06; Samambaia; ETELVINO SILVA; 185.120.201-30; 45323526; Q 606 CJ 14 LT 03; Samambaia; EUDES SIMOES; 512.026.381-04; 45264740; Q 401 CJ 03 LT 13; Samambaia; EUNAIDE FREITAS DE AQUINO; 259.429.641-49; 50292501; QN 209 CJ 02 LT 36; Samambaia; EUNICE MARIA DOS SANTOS; 491.918.531-68; 50284614; QN 213 CJ 01 LT 16; Samambaia; EVA APARECIDA FERNANDES VIANA; 490.775.201-63; 45284113; Q 404 CJ 13 LT 18; Samambaia; EVA DOS SANTOS; 214.602.211-68; 50291289; QN 215 CJ 01 LT 26; Samambaia; EVA FABIOLA GUEDES FERREIRA; 723.900.501-15; 50292617; QN 209 CJ 02 LT 03; Samambaia; EVAILDE DOS SANTOS SILVA; 465.602.625-53; 50292587; QN 209 CJ 01 LT 34; Samambaia; EVANICE BARBOSA DE OLIVEIRA; 890.855.901-91; 45261970; Q 210 CJ 03 LT 09; Samambaia; EXPEDITO ELIAS DA SILVA; 226.638.511-91; 50292072; QN 215 CJ 02 LT 19; Samambaia; FABIANA ALVES DA SILVA DE LIMA; 738.520.311-68; 50293427; QN 211 CJ 01 LT 32; Samambaia; FABIO DE JESUS DOS SANTOS; 719.124.361-91; 45353182; Q 404 CJ 17 LT 25; Samambaia; FABIOLA CRISTIANE MALTA DE LA PLATA; 385.971.871-15; 45284474; Q 404 CJ 14 LT 27; Samambaia; FABRICIANA SANTOS SOBRAL; 303.241.653-15; 45264457; Q 401 CJ 01 LT 12; Samambaia; FERNANDO CORREIA DIAS; 097.478.261-00; 45263523; Q 212 CJ 08 LT 15; Samambaia; FERNANDO SANTANA E SILVA; 184.508.221-49; 50291351; QN 215 CJ 02 LT 01; Samambaia; FILDESINO FIRMINO CALADO; 720.784.211-20; 45282641; Q 404 CJ 08 LT 16; Samambaia; FILOMENA MARQUES DA SILVA; 410.190.911-34; 45282218; Q 404 CJ 07 LT 14; Samambaia; FILOMENO DE SOUZA LEO; 033.558.451-91; 45322503; Q 606 CJ 06 LT 12; Samambaia; FLAVIA PORTO VALADAO; 696.818.131-20; 50292064; QN 215 CJ 02 LT 18; Samambaia; FLAVIO MAGALHAES DA CRUZ; 658.806.331-87; 45284679; Q 404 CJ 15 LT 15; Samambaia; FLORIANO BRAGA SOARES; 184.146.641-72; 50293842; QN 211 CJ 02 LT 35; Samambaia; FRANCILDA DA COSTA SILVA; 658.261.831-87; 50293796; QN 211 CJ 02 LT 32; Samambaia; FRANCILENE CARVALHO LIMA; 707.582.551-87; 50121049; QN 209 CJ 01 LT 10; Samambaia; FRANCINETE AZEVEDO COELHO; 005.613.671-40; 45281432; Q 404 CJ 04 LT 05; Samambaia; FRANCINETE LIMA DO NASCIMENTO;

296.517.271-87; 45283206; Q 404 CJ 10 LT 15; Samambaia; FRANCISCA ALVES DA SILVA; 573.647.881-15; 50292838; QN 207 CJ 01 LT 23; Samambaia; FRANCISCA AZEVEDO DA SILVA; 342.727.551-53; 50293966; QN 211 CJ 02 LT 47; Samambaia; FRANCISCA CLEIDIANE RODRIGUES DE SOUZA; 023.186.931-29; 50293397; QN 211 CJ 01 LT 30; Samambaia; FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA E SILVA RIBEIRO; 008.618.141-69; 50293788; QN 211 CJ 02 LT 31 ; Samambaia; FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO DE OLIVEIRA; 768.703.321-34; 4531280X; Q 601 CJ 08 LT 12; Samambaia ; FRANCISCA DAS GRACAS DO NASCIMENTO; 605.712.411-15; 50284894; QN 213 CJ 02 LT 16; Samambaia; FRANCISCA DE FATIMA DOS SANTOS SILVA; 164.454.812-72; 45282331; Q 404 CJ 07 LT 25; Samambaia; FRANCISCA DE FREITAS LOPES; 222.237.891-53; 50293850; QN 211 CJ 02 LT 36; Samambaia; FRANCISCA MARIA DA COSTA E SILVA; 610.223.901-63; 50284762; QN 213 CJ 02 LT 03; Samambaia; FRANCISCA MOREIRA FERREIRA PERES; 603.156.791-15; 45284245; Q 404 CJ 14 LT 04; Samambaia; FRANCISCA SILVA SOBREIRA; 563.800.621-49; 5030349x; QN 205 CJ 01 LT 03; Samambaia; FRANCISCO ALVES DE SOUZA; 185.758.111-34; 50303538; QN 205 CJ 01 LT 08; Samambaia; FRANCISCO ARAUJO FEITOSA; 461.326.861-34; 4531263X; Q 601 CJ 07 LT 08; Samambaia; FRANCISCO ARNUBEM FELIPE DE CARVALHO; 265.547.711-15; 45281750; Q 404 CJ 05 LT 04; Samambaia; FRANCISCO ASSIS DE MIRANDA; 213.795.561-04; 45314004; Q 601 CJ 17 LT 01; Samambaia ; FRANCISCO CANDIDO DA SILVA; 694.419.014-15; 45280940; Q 404 CJ 01 LT 20; Samambaia ; FRANCISCO CARDOSO BRITO; 224.457.061-49; 45284148; Q 404 CJ 13 LT 21; Samambaia; FRANCISCO DA COSTA MENDES; 872.370.598-15; 45284822; Q 404 CJ 16 LT 05; Samambaia ; FRANCISCO DAS CHAGAS FONSECA DE LIMA; 121.043.881-04; 50284908; QN 213 CJ 02 LT 17; Samambaia; FRANCISCO DE OLIVEIRA FERREIRA; 421.170.893-72; 45264783; Q 401 CJ 03 LT 17; Samambaia; FRANCISCO DE PAULA PEREIRA; 154.326.451-49; 45264724; Q 401 CJ 03 LT 11; Samambaia; FRANCISCO DO NASCIMENTO SILVA; 296.129.771-00; 45267057; Q 401 CJ 13 LT 12; Samambaia; FRANCISCO FELIX DA TRINDADE; 149.652.751-87; 45283915; Q 404 CJ 12 LT 30; Samambaia; FRANCISCO GOMES DE SOUZA; 028.877.111-72; 50293400; QN 211 CJ 01 LT 3; Samambaia; FRANCISCO JOSE COSTA FREIRE; 985.139.151-49; 45353131; Q 404 CJ 17 LT 20; Samambaia; FRANCISCO JOSE DA SILVA; 248.940.521-72; 45314136; Q 601 CJ 18 LT 02; Samambaia; FRANCISCO MENDES; 004.918.481-45; 45324349; Q 601 CJ 19 LT 07; Samambaia ; FRANCISCO MOREIRA LEANDRO; 150.635.931-00; 45314098; Q 601 CJ 17 LT 10; Samambaia; FRANCISCO PEREIRA DA SILVA; 659.202.011-34; 50293818; QN 211 CJ 02 LT 33; Samambaia; FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA; 480.340.291-49; 45313385; Q 601 CJ 12 LT 03; Samambaia; FRANCISCO ROGERIO DE SOUSA; 221.993.221-49; 45281912; Q 404 CJ 05 LT 20; Samambaia; FRANCISCO TELES DE AGUIAR; 121.307.101-15; 45263124; Q 212 CJ 04 LT 09; Samambaia; GASPAR CANDIDO RIBEIRO; 245.013.011-04; 4860352x; QN 204 CJ 01 LT 15; Samambaia; GENESIO OTTONI DA SILVA; 057.178.251-53; 45322635; Q 606 CJ 07 LT 13; Samambaia; GENIS DE OLIVEIRA PRADO; 729.180.396-91; 45283028; Q 404 CJ 09 LT 29; Samambaia; GENIVAL PEDRO DA SILVA; 213.780.611-87; 45283680; Q 404 CJ 12 LT 7; Samambaia; GERALDA MARIA DA CRUZ; 224.714.801-87; 4528329X; Q 404 CJ 10 LT 24; Samambaia; GERALDO BATISTA DA ROCHA; 009.685.791-91; 45284318; Q 404 CJ 14 LT 11; Samambaia; GERALDO EMIDIO DA SILVA; 324.344.301-63; 50291114; QN 215 CJ 01 LT 04; Samambaia; GERALDO LIMEIRA DA SILVA; 621.767.574-91; 45323305; Q 606 CJ 12 LT 03; Samambaia; GILBERTO DE MORAES; 599.224.001-20; 5029282X; QN 207 CJ 01 LT 22; Samambaia; GILCE COIMBRA RODRIGUES; 584.216.881-20; 45264570; Q 401 CJ 02 LT 12; Samambaia; GILDAZIO BORGES CARVALHO; 003.308.578-19; 50284649; QN 213 CJ 01 LT 19; Samambaia; GILDEZIO FE GUIMARAES; 416.265.321-68; 50292412; QN 209 CJ 02 LT 26; Samambaia; GILVAN SILVA DO NASCIMENTO; 822.828.381-49; 4532249x; Q 606 CJ 06 LT 11; Samambaia; GIRLENE LOPES DE SOUSA; 848.441.081-15; 50293974; QN 211 CJ 02 LT 49; Samambaia; GIRLENE ROSA FERREIRA PULZ; 882.703.601-63; 45311919; Q 601 CJ 02 LT 09; Samambaia; GISLENE BATISTA CARNEIRO; 657.706.411-34; 50284770; QN 213 CJ 02 LT 04; Samambaia; GLORIA ABADIA DE FARIA; 352.123.141-00; 45267065; Q 401 CJ 13 LT 13; Samambaia; GRACILENE GOMES DE ANDRADE; 550.049.624-72; 50292684; QN 207 CJ 01 LT 06; Samambaia; GUILHERMINA MARIA LANDIM; 981.840.246-49; 45323445; Q 606 CJ 13 LT 03; Samambaia; HELIO DE LIMA; 563.798.461-15; 45313679; Q 601 CJ 14 LT 01; Samambaia; HELIO MOREIRA GOMES; 193.161.191-20; 45281351; Q 404 CJ 03 LT 21; Samambaia; HELISNATAN SOARES CRUZ; 183.590.271-53; 45312753; Q 601 CJ 08 LT 07; Samambaia; HERENYCE PINHEIRO FLAUZINA; 090.430.041-20; 50293265; QN 211 CJ 01 LT 18; Samambaia; HILDEBRANDO BEZERRA DE QUEIROZ; 859.928.101-10; 45261245; Q 208 CJ 04 LT 10; Samambaia; HOMERO ALVES DA MATA; 226.511.361-15; 46870962; Q 625 CJ 05 LT 12; Samambaia; HORTENCIO MOREIRA DE ARAUJO; 295.567.241-68; 45314020; Q 601 CJ 17 LT 03; Samambaia ; HUGO BEZERRA DO VALE; 563.991.201-44; 45323356; Q 606 CJ 12 LT 08; Samambaia; HUMBERTO FERREIRA DE SOUSA; 473.856.851-53; 50292749; QN 207 CJ 01 LT 12; Samambaia; ILZA RODRIGUES DE MACEDO; 713.953.851-49; 45281173; Q 404 CJ 03 LT 03; Samambaia; IOLANDA FELINTO DO NASCIMENTO; 270.726.901-82; 45323623; Q 606 CJ 14 LT 13; Samambaia; IRACI GOMES CURADO; 611.554.461-00; 50121804; QN 209 CJ 01 LT 14; Samambaia; IRAMAR GARCIA DE PAULA MARTINS; 036.614.346-83; 50292862; QN 207 CJ 01 LT 27; Samambaia; IRANEIDE BISPO DA SILVA; 700.755.145-91; 4528217X; Q 404 CJ 07 LT 10; Samambaia; IRANI RODRIGUES JAPIASSU DE LIMA; 194.442.141-68; 45284687; Q 404 CJ 15 LT 16; Samambaia; IRANILDO VIRGULINO LEMOS; 225.767.031-00; 50292196;

QN 215 CJ 02 LT 31; Samambaia; IRANY FERNANDES DOS REIS; 015.133.981-30; 45314489; Q 601 CJ 19 LT 21; Samambaia ; IRIONILO QUEIROZ LIMA; 473.562.431-72; 50122800; QN 209 CJ 01 LT 29; Samambaia; IRIS BARBOZA ROSA DE ARAUJO; 712.997.261-00; 50294032; QN 211 CJ 02 LT 55; Samambaia; IRISMAR LOPES DA CRUZ; 752.603.873-68; 45313601; Q 601 CJ 13 LT 10; Samambaia; ISAAC GARCIA DE SOUSA; 268.699.771-00; 45312680; Q 601 CJ 07 LT 13; Samambaia ; ISAAC SOUSA FREITAS; 357.824.201-20; 50292730; QN 207 CJ 01 LT 11; Samambaia; ISABEL RAINHA SOUZA DOS SANTOS; 158.501.373-00; 45322147; Q 606 CJ 04 LT 10; Samambaia; IVALDO PEREIRA DE SOUSA; 251.054.003-30; 45322325; Q 606 CJ 05 LT 12; Samambaia; IVANETA COSTA DE SOUSA; 134.772.568-75; 45319146; Q 604 CJ 01 LT 21 Samambaia; IVANILDO PINHEIRO; 268.688.651-04; 45312125; Q 601 CJ 04 LT 05; Samambaia; IVONE SOARES DA SILVA BOMFIM; 371.896.111-34; 50120964; QN 209 CJ 01 LT 02; Samambaia; IVO-NILDA SOARES DA SILVA; 785.581.151-68; 45264600; Q 401 CJ 02 LT 15; Samambaia; IZABEL CARVALHO DA SILVA; 182.179.741-87; 4531926x; Q 604 CJ 02 LT 10; Samambaia; IZABEL MARIA TENORIO; 339.853.401-53; 45322333; Q 606 CJ 05 LT 13; Samambaia; IZAIAS RODRIGUES CORREA; 786.947.606-49; 50292854; QN 207 CJ 01 LT 26; Samambaia; JACQUELINE MENDES DA ROCHA; 994.421.911-87; 50121006; QN 209 CJ 01 LT 06; Samambaia; JACYPIAMA PEREIRA DE ASSUNCAO; 649.699.321-15; 45314217; Q 601 CJ 18 LT 10; Samambaia; JAIME CUSTODIO NETO; 813.238.246-34; 45263566; Q 212 CJ 09 LT 04; Samambaia; JAIRO GOMES DE MENEZES; 240.157.331-34; 45262187; Q 210 CJ 06 LT 13; Samambaia; JAIRO SOARES PEREIRA; 150.770.981-15; 50293354; QN 211 CJ 01 LT 26; Samambaia; JAKELINE DA COSTA E SILVA; 727.978.431-34; 45261156; Q 208 CJ 04 LT 01; Samambaia ; JAMIR VILLAS BOAS; 395.733.207-97; 45322066; Q 606 CJ 04 LT 02; Samambaia; JANAINA DE FATIMA FERREIRA ROCHA; 805.749.201-53; 50291084; QN 215 CJ 01 LT 01; Samambaia; JANDILMA SARAIVA DOS SANTOS; 003.016.851-18; 5029122x ; QN 215 CJ 01 LT 17; Samambaia; JANDIRA MOREIRA PINTO; 690.340.445-72; 4531327X ; Q 601 CJ 11 LT 08; Samambaia ; JANE ARLINE LIMA ROCHA; 259.254.405-44; 50284657; QN 213 CJ 01 LT 20; Samambaia; JANETE DAS GRACAS LOPES; 512.145.391-49; 50284665; QN 213 CJ 01 LT 21; Samambaia; JANILDE DOS REIS SILVA; 698.687.351-49; 45322430; Q 606 CJ 06 LT 05; Samambaia; JANILDO MAIA DE ARAUJO; 553.309.911-53; 4528203X; Q 404 CJ 06 LT 08; Samambaia; JARBAS MOREIRA; 120.847.351-49; 50228897; QN 204 CJ 02 LT 09; Samambaia; JARI NELIO VIEIRA DA COSTA; 375.874.121-15; 45311854; Q 601 CJ 02 LT 03; Samambaia; JEFFERSON CUNHA DE SOUSA; 504.067.951-34; 50284673; QN 213 CJ 01 LT 22; Samambaia; JENNIFER DE JESUS; 564.083.581-87; 5029265X; QN 207 CJ 01 LT 03; Samambaia; JEROLINA CARDOSO CAMPOS ALVES; 366.955.302-97; 50284991; QN 213 CJ 02 LT 26; Samambaia; JESUILA JOSE SOARES; 040.296.741-00; 45312133; Q 601 CJ 04 LT 06; Samambaia; JOANA CLEIA SOBRAL DA SILVA; 908.741.611-34; 45283605; Q 404 CJ 11 LT 26; Samambaia; JOANA DARCI SILVEIRA; 214.023.961-04; 45282129; Q 404 CJ 07 LT 05; Samambaia; JOANA DARQUE LINS DA SILVA; 209.738.531-15; 50284681; QN 213 CJ 01 LT 23; Samambaia; JOANA PEREIRA DA SILVA; 799.744.731-87; 48895520; Q 323 CJ 06 LT 29; Samambaia; JOANA VERAS MACHADO; 553.583.811-04; 45282730; Q 404 CJ 08 LT 25; Samambaia; JOANITA MARIA BARBOSA DA CRUZ; 221.912.401-00; 45264538; Q 401 CJ 02 LT 08; Samambaia; JOAO ANTONIO INACIO DE FREITAS; 145.356.291-53; 50228900; QN 204 CJ 02 LT 10; Samambaia; JOAO BATISTA DE AMORIM LIMA; 453.964.693-15; 45322465; Q 606 CJ 06 LT 08; Samambaia; JOAO BATISTA DE SOUSA; 223.449.261-00; 45312737; Q 601 CJ 08 LT 05; Samambaia; JOAO BATISTA FERREIRA DA SILVA; 121.224.831-72; 45312397; Q 601 CJ 05 LT 17; Samambaia; JOAO BATISTA OLIVEIRA DA SILVA; 480.232.211-91; 45313288; Q 601 CJ 11 LT 09; Samambaia; JOAO BORGES DA COSTA; 578.714.421-04; 50283081; QN 221 CJ 01 LT 02; Samambaia; JOAO FIDELES DE ANDRADE; 182.813.541-00; 45313024; Q 601 CJ 09 LT 16; Samambaia; JOAO PORCINO DE ALMEIDA FILHO; 611.718.591-04; 50228919; QN 204 CJ 02 LT 11; Samambaia; JOAQUIM JOSE DA SILVA; 584.475.471-91; 45284253; Q 404 CJ 14 LT 05; Samambaia; JONATHAS ZARATE MAX; 066.746.311-91; 50228927; QN 204 CJ 02 LT 12 ; Samambaia; JOQUEBEDE PEREIRA MENDES VASCO; 351.865.261-34; 45281505; Q 404 CJ 04 LT 12; Samambaia; JORGE LUIZ SANTANA MOREIRA; 098.780.173-20; 45312230; Q 601 CJ 05 LT 01; Samambaia; JOSE ADECIO DE SOUZA; 066.764.301-00; 45284326; Q 404 CJ 14 LT 12; Samambaia; JOSE ALBERTO GONCALVES; 120.087.371-87; 50293486; QN 211 CJ 02 LT 01; Samambaia; JOSE AMISTERDAN FARIAS DE MATOS; 426.939.003-44; 50303635; QN 205 CJ 01 LT 22; Samambaia; JOSE ARAUJO FEITOSA; 610.864.791-49; 45261008; Q 208 CJ 01 LT 14; Samambaia; JOSE AURI DE OLIVEIRA; 248.630.761-34; 50292765; QN 207 CJ 01 LT 14; Samambaia; JOSE AVELINO DE SOUSA; 381.533.191-91; 5028469x ; QN 213 CJ 01 LT 24; Samambaia; JOSE BARBOSA DA CONCEICAO; 582.416.125-91; 45312389; Q 601 CJ 05 LT 16; Samambaia; JOSE BONIFACIO DE LIMA NETO; 269.641.475-00; 45322449; Q 606 CJ 06 LT 06; Samambaia; JOSE CARLOS NEVES OLIVEIRA; 811.888.031-15; 50293672; QN 211 CJ 02 LT 21; Samambaia; JOSE CLAUDIO DOS SANTOS; 179.421.361-91; 50291211; QN 215 CJ 01 LT 16; Samambaia; JOSE DA SILVA; 888.702.941-53; 50284851; QN 213 CJ 02 LT 12 Samambaia; JOSE DE ARIMATEA COSTA; 698.209.371-91; 45284490; Q 404 CJ 14 LT 29; Samambaia; JOSE DE ARIMATEIA FERREIRA DE ALMEIDA; 222.413.371-53; 50293575; QN 211 CJ 02 LT 07; Samambaia; JOSE EDIMILSON MAGALHAES; 755.862.317-00; 50253069; QN 211 CJ 01 LT 09; Samambaia; JOSE EDINALDO FERREIRA DE SOUZA; 374.796.011-15; 50122819; QN 209 CJ 01 LT 30; Samambaia; JOSE FERNANDES DE LIMA; 524.273.821-91; 45275262; Q 402 CJ 13 LT 01; Samambaia; JOSE FERREIRA GOIS; 033.728.201-34; 45312400; Q 601 CJ 05

LT 18; Samambaia; JOSE FERREIRA LEITE; 093.246.821-72; 45314128; Q 601 CJ 18 LT 01; Samambaia; JOSE FRANCISCO DA CRUZ; 620.503.971-00; 45313725; Q 601 CJ 14 LT 06; Samambaia; JOSE FRANCISCO SOLANO JUNIOR; 430.553.547-53; 45322112; Q 606 CJ 04 LT 07; Samambaia; JOSE HUMBERTO ALMEIDA ARAUJO; 647.407.901-06; 45314977; Q 602 CJ 01 LT 08; Samambaia ; JOSE LIMA RIBEIRO; 024.476.225-20; 45282749; Q 404 CJ 09 LT 01; Samambaia; JOSE MACEDO; 113.153.341-00; 50293699; QN 211 CJ 02 LT 22; Samambaia; JOSE MARIA LIMA DE SOUZA; 778.084.363-72; 45322414; Q 606 CJ 06 LT 03; Samambaia; JOSE MEDEIROS DE MORAIS; 174.712.576-87; 48599573; QN 204 CJ 02 LT 13; Samambaia; JOSE NILTON FERREIRA DE ANDRADE; 606.876.061-87; 45281688; Q 404 CJ 04 LT 30; Samambaia; JOSE OLIVEIRA FREIRE; 151.549.801-82; 45264627; Q 401 CJ 03 LT 01; Samambaia; JOSE RIBAMAR ALVES SA COSTA; 120.356.371-04; 50293028; QN 211 CJ 01 LT 05; Samambaia; JOSE RIBAMAR RODRIGUES CALDAS; 792.722.151-53; 45285586; Q 404 CJ 19 LT 06; Samambaia; JOSE ROBERTO BARBOSA VILELA; 267.002.201-49; 45322511; Q 606 CJ 07 LT 01; Samambaia; JOSE ROBERTO FARIAS; 400.633.481-87; 50284835; QN 213 CJ 02 LT 10; Samambaia; JOSE SILVA DE SOUZA; 715.135.821-00; 45283079; Q 404 CJ 10 LT 02; Samambaia; JOSE SOARES FAGUNDES; 179.949.421-72; 45323534; Q 606 CJ 14 LT 04; Samambaia; JOSE TARCISO LIMA; 563.857.301-15; 50293834; QN 211 CJ 02 LT 34 ; Samambaia; JOSE VALDEMIR REIS DE AGUIAR; 712.016.293-49; 45283001; Q 404 CJ 09 LT 27; Samambaia; JOSE VICENTE DA SILVA; 120.398.531-20; 45314055; Q 601 CJ 17 LT 06; Samambaia; JOSE XAVIER DE ARAUJO; 897.487.786-49; 50284703; QN 213 CJ 01 LT 25; Samambaia; JOSEFA DE AQUINO SOUSA; 826.824.531-04; 50284711; QN 213 CJ 01 LT 26; Samambaia; JOSELAIDE MONTALVAO DE QUEIROZ; 529.359.305-68; 48662275; QN 204 CJ 01 LT 06; Samambaia; JOSELENE DE JESUS VIEIRA FONTES; 605.333.741-20; 45281653; Q 404 CJ 04 LT 27; Samambaia; JOSELIA FERREIRA DOS SANTOS; 720.371.991-04; 45314357; Q 601 CJ 19 LT 08; Samambaia; JOSELIA PEREIRA DA SILVA SANTOS; 492.903.041-20; 45322228; Q 606 CJ 05 LT 02; Samambaia; JOSELINO ASSIS BARBOSA; 646.694.831-53; 45313989; Q 601 CJ 16 LT 09; Samambaia; JOSEMAR LAPA DA SILVA; 384.989.361-87; 50292307; QN 209 CJ 02 LT 16; Samambaia; JOSIAS ESTEVES DE AMORIM; 296.341.211-87; 45322627; Q 606 CJ 07 LT 12; Samambaia; JOSILDO SOARES FREIRE; 185.983.401-97; 45314071; Q 601 CJ 17 LT 08; Samambaia ; JOSUE LUCIO DA SILVA JUNIOR; 379.737.031-87; 45266824; Q 401 CJ 12 LT 05; Samambaia; JOVENITA ALVES DE OLIVEIRA; 410.756.171-20; 50291130; QN 215 CJ 01 LT 06; Samambaia; JOVINO GONCALVES DE MELO; 557.845.001-63; 50284746; QN 213 CJ 02 LT 01; Samambaia; JUAREZ CONCEICAO DA SILVA; 697.891.421-53; 45323461; Q 606 CJ 13 LT 05 ; Samambaia; JUAREZ JULIO PEREIRA ROLIM; 608.375.786-04; 5028472x ; QN 213 CJ 01 LT 27; Samambaia; JUCIONE DE MOURA AMORIM; 977.840.521-20; 50292102; QN 215 CJ 02 LT 22; Samambaia; JULIANA GONCALVES DOS SANTOS; 720.417.651-00; 50121812; QN 209 CJ 01 LT 15; Samambaia; JULIANA MACEDO GOMES; 009.289.651-04; 5029217x; QN 215 CJ 02 LT 29; Samambaia; JULIANE PEREIRA DOS SANTOS; 001.903.931-06; 5029220x; QN 215 CJ 02 LT 32; Samambaia; JULIMAR BARBOSA; 324.691.871-68; 50292005; QN 215 CJ 02 LT 12; Samambaia; JUSMARIO DO CARMO MUNIZ; 003.912.431-28; 45283699; Q 404 CJ 12 LT 08; Samambaia; JUSTINA ROSA DA SILVA; 153.164.591-72; 50293540; QN 211 CJ 02 LT 06; Samambaia; JUVENIDIO MAGALHAES NASCIMENTO; 449.895.123-91; 45314381; Q 601 CJ 19 LT 11; Samambaia; KATIA ALVES CESAR; 400.713.591-68; 50291165; QN 215 CJ 01 LT 10; Samambaia; LAECIO FERREIRA DOS SANTOS; 921.376.361-15; 50291955; QN 215 CJ 02 LT 07; Samambaia; LAELIA PEREIRA DE OLIVEIRA; 911.934.781-20; 50284738; QN 213 CJ 01 LT 28; Samambaia; LAURENY DE PAULA SERRACENA LINS; 646.529.471-00; 45282935; Q 404 CJ 09 LT 20; Samambaia; LAURO LARREA DE QUEIROZ; 290.004.161-91; 45320314; Q 604 CJ 08 LT 04; Samambaia ; LEA LIMA PEREIRA; 483.801.131-87; 45281831; Q 404 CJ 05 LT 12; Samambaia ; LEDA DAMASCENO LOPES; 182.348.601-00; 45282609; Q 404 CJ 08 LT 12; Samambaia ; LEILA MARIA MARCAL; 067.723.741-34; 50293737; QN 211 CJ 02 LT 25; Samambaia; LEILANE DE ALMEIDA MADEIRA; 010.451.331-40; 45282897; Q 404 CJ 09 LT 16; Samambaia; LEONTINA DE CARVALHO COSTA; 184.763.921-68; 45319170; Q 604 CJ 02 LT 01; Samambaia; LEOVALDO FIDELIS RODRIGUES; 439.172.086-87; 50121014; QN 209 CJ 01 LT 07; Samambaia; LETICIA EDNA DA SILVA DE SIQUEIRA; 011.085.291-51; 50132628; QN 204 CJ 02 LT 14; Samambaia; LIBIA SOARES DE SOUSA; 869.171.291-00; 45281807; Q 404 CJ 05 LT 09; Samambaia; LIDIA PEREIRA DE AQUINO; 119.473.141-49; 4531330X; Q 601 CJ 11 LT 11; Samambaia; LILIA LUCIANA MONTEIRO MELO; 686.306.895-87; 45284067; Q 404 CJ 13 LT 13; Samambaia; LILIAM MARIA REIS; 291.131.911-68; 45314039; Q 601 CJ 17 LT 04; Samambaia; LILIANE FERNANDES DE CARVALHO SILVA; 811.924.601-20; 45284164; Q 404 CJ 13 LT 23; Samambaia; LILLIAN GOMES DA SILVA; 225.358.961-68; 5028309x; QN 221 CJ 01 LT 03; Samambaia; LINDAMAR MIRANDA ALVES DA SILVA; 656.734.415-68; 45266980; Q 401 CJ 13 LT 05; Samambaia; LINDALUZ DE SOUSA LIMA; 400.937.863-87; 45284881; Q 404 CJ 16 LT 11; Samambaia; LINDOMAR DE SOUZA; 265.481.781-49; 50293494; QN 211 CJ 02 LT 02; Samambaia; LIVANDA CRISTINA DA SILVA; 366.670.721-15; 45322406; Q 606 CJ 06 LT 02; Samambaia; LIVIA CARLA RODRIGUES FERREIRA; 792.737.501-68; 45283451; Q 404 CJ 11 LT 11; Samambaia ; LOURDES DA SILVA CARVALHO; 559.832.431-87; 50292013; QN 215 CJ 02 LT 13; Samambaia; LOURDES MARIA DA SOLIDADE; 563.250.961-34; 45283222; Q 404 CJ 10 LT 17; Samambaia; LOURIVAL VIEIRA DA SILVA; 350.163.024-72; 50293877; QN 211 CJ 02 LT 38; Samambaia; LUANA PEREIRA COELHO DE SOUSA; 602.061.521-91; 45282560; Q 404 CJ 08 LT 08; Samambaia; LUCI PATROCINIO DA SILVA; 114.903.301-00; 50293893; QN 211

CJ 02 LT 40; Samambaia; LUCIA DE FATIMA COSTA SILVA; 418.198.703-59; 45281890; Q 404 CJ 05 LT 18; Samambaia; LUCIA XIMENES DE FREITAS; 261.794.661-49; 50291254; QN 215 CJ 01 LT 22; Samambaia; LUCIANA DIAS CHAGAS; 578.197.341-91; 50292692; QN 207 CJ 01 LT 07; Samambaia; LUCIANA NUNES BARBOSA; 002.495.231-16; 4528427X; Q 404 CJ 14 LT 07; Samambaia; LUCIANO DE SOUSA E SILVA; 220.632.421-00; 48598607; QN 204 CJ 02 LT 15; Samambaia; LUCIENE DA SILVA VIEIRA; 893.733.916-15; 45323518; Q 606 CJ 14 LT 02; Samambaia; LUCILEIDE DOS ANJOS CLAUDINO; 695.497.701-25; 45266808; Q 401 CJ 12 LT 03; Samambaia; LUCINEIDE SOUZA SENA; 225.772.111-04; 45314446; Q 601 CJ 19 LT 17; Samambaia; LUCIO ADRIANO; 416.780.791-20; 45314454; Q 601 CJ 19 LT 18; Samambaia; LUCIVANIA DE SOUZA RIBEIRO; 411.009.801-72; 50072269; QN 211 CJ 02 LT 18; Samambaia; LUIS GONCALO DE SOUZA; 129.958.194-34; 45284199; Q 404 CJ 13 LT 26; Samambaia; LUIS HENRIQUE ALVES; 275.420.841-00; 50285017; QN 213 CJ 02 LT 28; Samambaia; LUISA PEREIRA DO NASCIMENTO; 578.367.283-15; 45736359; Q 314 CJ 13 LT 09; Samambaia; LUIZ CARLOS GOMES DE BROTA; 332.468.581-87; 45281572; Q 404 CJ 04 LT 19; Samambaia ; LUIZ GONZAGA DIAS; 117.164.361-68; 50284843; QN 213 CJ 02 LT 11; Samambaia; LUIZ HENRIQUE DE ARAUJO; 413.450.884-34; 45323402; Q 606 CJ 12 LT 13; Samambaia; LUIZ MARCOS BORGES; 547.090.241-20; 45264651; Q 401 CJ 03 LT 04 ; Samambaia ; LUIZ SEVERINO DO NASCIMENTO; 151.580.041-53; 50120972; QN 209 CJ 01 LT 03 ; Samambaia; LUSIA DA COSTA VIEIRA; 770.901.441-00; 45266956; Q 401 CJ 13 LT 02; Samambaia ; LUSIA LUSSIE DA SILVA DELMONDES; 795.281.474-53; 45264805; Q 401 CJ 03 LT 19; Samambaia; LUSIO GONZAGA DA MOTA; 509.478.001-82; 50283316; QN 221 CJ 01 LT 22; Samambaia; LUZIA DUTRA DE JESUS; 266.611.601-87; 45311838; Q 601 CJ 02 LT 01; Samambaia; LUZIMA DE ALMEIDA PEREIRA; 584.362.601-63; 50292099; QN 215 CJ 02 LT 21; Samambaia; LUZINETE DOS SANTOS CARDOSO; 982.679.571-20; 50284827; QN 213 CJ 02 LT 09; Samambaia; MAGNA MARIA OLIVEIRA; 890.139.803-68; 45280991; Q 404 CJ 01 LT 25; Samambaia; MALVINO ALVES DE BARROS; 179.212.011-72; 4528394X; Q 404 CJ 13 LT 01; Samambaia; MANOEL ALTEREDO CORREA VIEIRA; 151.925.801-10; 45282579; Q 404 CJ 08 LT 09; Samambaia; MANOEL CAETANO DA SILVA; 054.673.571-15; 45311951; Q 601 CJ 02 LT 13; Samambaia; MANOEL DO SOCORRO TAVARES PASTANA; 256.257.211-49; 45311943; Q 601 CJ 02 LT 12; Samambaia; MANOEL FELICIANO DE ARAUJO FILHO; 523.798.921-72; 50228838; QN 204 CJ 01 LT 12; Samambaia; MANOEL MAIA MASCARENHAS; 553.276.801-34; 45261873; Q 210 CJ 02 LT 11; Samambaia; MANOEL PEREIRA DUTRA NETO; 516.189.311-72; 45283621; Q 404 CJ 12 LT 01; Samambaia; MANOEL SOUSA MESQUITA; 183.917.021-20; 45496153; Q 120 CJ 14 LT 08; Samambaia; MARCELINA MARIA MATILDES; 561.103.401-20; 45284059; Q 404 CJ 13 LT 12; Samambaia; MARCELO HENRIQUE SOUTO; 428.795.151-49; 45323348; Q 606 CJ 12 LT 07; Samambaia; MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA; 214.628.791-87; 45285551; Q 404 CJ 19 LT 03; Samambaia; MARCIA BARROS LIMA; 351.889.361-00; 50283103; QN 221 CJ 01 LT 04; Samambaia; MARCIA BISPO CELESTINO; 573.798.741-87; 50170155; QN 204 CJ 01 LT 02; Samambaia; MARCIA REGINA LUIZA DA CUNHA TORRES DOS SANTOS; 393.188.771-53; 50228943; QN 204 CJ 02 LT 16; Samambaia; MARCILIO DA SILVA REIS; 646.035.551-72; 45261393; Q 208 CJ 05 LT 03; Samambaia; MARCINO SOUZA BARBOZA; 308.481.801-00; 45323313; Q 606 CJ 12 LT 04; Samambaia; MARCIO DA SILVA OLIVEIRA; 344.198.021-20; 45312109; Q 601 CJ 04 LT 03; Samambaia; MARCIO LOPES DA SILVA; 379.593.361-72; 45314209; Q 601 CJ 18 LT 09; Samambaia; MARCO ANTONIO DE MELO MENDONCA; 781.740.231-00; 45312486; Q 601 CJ 06 LT 08; Samambaia; MARCO AURELIO BATISTA; 359.458.181-00; 50228773; QN 204 CJ 01 LT 05; Samambaia; MARCO LOPES DA CUNHA; 334.141.491-68; 45323453; Q 606 CJ 13 LT 04; Samambaia; MARCOS ANTONIO RUFINO DOS SANTOS; 432.051.865-91; 45322554; Q 606 CJ 07 LT 06; Samambaia; MARCOS FERNANDES DOS SANTOS; 606.859.051-87; 45273561; Q 402 CJ 06 LT 05; Samambaia; MARCOS FRANCISCO DE MACEDO; 359.196.041-15; 50303678; QN 205 CJ 01 LT 26; Samambaia; MARCOS MOUSINHO QUARESMA; 713.152.331-34; 4531229X; Q 601 CJ 05 LT 07; Samambaia ; MARCOS TEIXEIRA; 225.506.581-91; 45263698; Q 212 CJ 12 LT 03; Samambaia; MARIA ALAIDE SANTANA SILVA; 144.287.411-20; 50293885; QN 211 CJ 02 LT 39; Samambaia; MARIA ANTONIA BEZERRA; 018.966.694-33; 50293214; QN 211 CJ 01 LT 14; Samambaia; MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA; 724.772.291-68; 45319057; Q 604 CJ 01 LT 12; Samambaia; MARIA APARECIDA DE ASSIS FIGUEIREDO; 598.273.781-04; 45312613; Q 601 CJ 07 LT 06; Samambaia; MARIA APARECIDA DIAS DUARTE; 375.870.301-82; 50292382; QN 209 CJ 02 LT 23; Samambaia; MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SANTOS; 890.025.631-91; 50292552; QN 209 CJ 02 LT 41; Samambaia; MARIA APARECIDA DOS SANTOS ELIAS; 731.192.701-30; 50292234; QN 209 CJ 02 LT 09; Samambaia; MARIA APARECIDA GALDINO; 845.254.794-34; 50292153; QN 215 CJ 02 LT 27; Samambaia; MARIA APARECIDA LUIZA DOS SANTOS; 905.208.155-72; 47363711; Q 325 CJ 03 LT 15; Samambaia; MARIA BARBOSA CORREIA; 379.419.761-53; 45282617; Q 404 CJ 08 LT 13; Samambaia; MARIA BARBOSA REGO; 186.073.491-04; 5088154x; QN 211 CJ 01 LT 06; Samambaia; MARIA BETANIA ALVES MEDEIROS; 004.312.031-80; 45314276; Q 601 CJ 18 LT 16; Samambaia; MARIA CALDEIRA DO NASCIMENTO; 494.726.311-34; 50283111; QN 221 CJ 01 LT 05; Samambaia; MARIA CARMOZA DE SOUZA; 372.939.661-72; 50293451; QN 211 CJ 01 LT 35; Samambaia; MARIA CELIS MIRANDA DOS SANTOS; 602.027.181-15; 4531389X; Q 601 CJ 15 LT 08; Samambaia; MARIA CLAUDIA BRAZ DE CASTRO; 322.425.142-53; 45282951; Q 404 CJ 09 LT 22; Samambaia ; MARIA DA CONCEICAO SOARES DE MELO; 245.441.831-20; 45314047; Q 601 CJ 17 LT 05; Samambaia;

MARIA DA GLORIA SALES SILVA; 388.600.073-72; 50121839; QN 209 CJ 01 LT 17; Samambaia; MARIA DA PENHA FREITAS DE PAULA; 492.905.331-53; 50121030; QN 209 CJ 01 LT 09; Samambaia; MARIA DA VERA CRUZ SILVA; 710.398.051-91; 45260362; Q 206 CJ 05 LT 20; Samambaia; MARIA DAS GRACAS ANDRADE; 224.607.211-53; 50303708; QN 205 CJ 01 LT 29; Samambaia; MARIA DAS GRACAS SOARES RIBEIRO; 012.858.751-25; 50303740; QN 205 CJ 01 LT 32; Samambaia; MARIA DE ABREU SENA; 217.564.901-63; 45311889; Q 601 CJ 02 LT 06; Samambaia; MARIA DE FATIMA ARAUJO ROCHA; 493.092.181-34; 4531215X; Q 601 CJ 04 LT 08; Samambaia; MARIA DE FATIMA AZEREDO OLIVEIRA; 385.147.535-68; 50292463; QN 209 CJ 02 LT 32; Samambaia; MARIA DE FATIMA BARROS DA SILVA; 462.371.941-34; 45283753; Q 404 CJ 12 LT 14; Samambaia; MARIA DE FATIMA MENDES MOREIRA; 150.638.281-91; 50293869; QN 211 CJ 02 LT 37; Samambaia; MARIA DE FATIMA MIRANDA DOS SANTOS; 804.992.951-53; 50292641; QN 207 CJ 01 LT 02; Samambaia; MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA; 239.640.061-49; 50283146; QN 221 CJ 01 LT 07; Samambaia; MARIA DE FATIMA SANTOS DA MATA; 297.328.081-87; 50881523; QN 209 CJ 02 LT 07; Samambaia; MARIA DE JESUS ALVES BELEM; 003.964.791-97; 50292986; QN 211 CJ 01 LT 01; Samambaia; MARIA DE JESUS DA ROCHA SILVA; 539.225.811-53; 45322090; Q 606 CJ 04 LT 05; Samambaia; MARIA DE JESUS DE SOUSA ABREU; 814.556.741-68; 45311897; Q 601 CJ 02 LT 07; Samambaia; MARIA DE JESUS MEDEIROS ARAUJO; 605.510.381-87; 45266999; Q 401 CJ 13 LT 06; Samambaia; MARIA DE LOURDES DA SILVA FERNANDES; 156.767.948-01; 45323267; Q 606 CJ 11 LT 07; Samambaia; MARIA DE LOURDES ROMAO; 442.791.401-20; 50283154; QN 221 CJ 01 LT 08; Samambaia; MARIA DE LOURDES SOUZA FREIRE; 484.324.151-20; 50293982; QN 211 CJ 02 LT 50; Samambaia; MARIA DE NAZARE NONATA DE AMORIM; 460.234.883-15; 45312052; Q 601 CJ 03 LT 09; Samambaia; MARIA DILCE GOMES DA SILVA MACEDO; 245.824.411-49; 50121820; QN 209 CJ 01 LT 16; Samambaia; MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA; 000.661.606-26; 50284916; QN 213 CJ 02 LT 18; Samambaia; MARIA DO LIVRAMENTO DOS SANTOS FILHA; 019.394.921-06; 45260184; Q 206 CJ 05 LT 02; Samambaia; MARIA DO ROSARIO DIAS COSTA; 183.048.001-44; 45266816; Q 401 CJ 12 LT 04; Samambaia; MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS; 343.110.761-34; 45283761; Q 404 CJ 12 LT 15; Samambaia; MARIA DO SOCORRO MENDES; 149.813.431-91; 45283613; Q 404 CJ 11 LT 27; Samambaia; MARIA DOS ANJOS GONCALVES PESSOA; 213.817.471-91; 45266972; Q 401 CJ 13 LT 04; Samambaia; MARIA DOS REIS DIAS; 646.070.891-68; 45312516; Q 601 CJ 06 LT 11; Samambaia; MARIA DOS SANTOS ALVES DE MORAIS; 384.873.221-15; 50294024; QN 211 CJ 02 LT 54; Samambaia; MARIA ELSA COSTA FREIRE; 353.864.523-04; 50283162; QN 221 CJ 01 LT 09; Samambaia; MARIA ERINALDA RODRIGUES DE ARAUJO; 005.760.361-88; 50293338; QN 211 CJ 01 LT 24; Samambaia; MARIA FELICIANA DA COSTA NETA; 874.926.104-59; 45280746; Q 404 CJ 01 LT 01; Samambaia; MARIA GORETE DA SILVA; 185.533.031-87; 5029332X ; QN 211 CJ 01 LT 23; Samambaia; MARIA GRACILENE GUEDES DE BRITO; 058.635.076-40; 45281866; Q 404 CJ 05 LT 15; Samambaia; MARIA HELENA DE FREITAS; 222.176.061-15; 45322597; Q 606 CJ 07 LT 09; Samambaia; MARIA HELENA DE OLIVEIRA; 505.694.141-72; 45282161; Q 404 CJ 07 LT 09; Samambaia; MARIA HELENA GOMES DO NASCIMENTO; 044.040.412-68; 45282021; Q 404 CJ 06 LT 07; Samambaia ; MARIA INACIA DE SOUSA SANTOS; 279.758.941-68; 50293370; QN 211 CJ 01 LT 28; Samambaia; MARIA INES SOUZA LOPES; 813.461.401-97; 45283192; Q 404 CJ 10 LT 14; Samambaia; MARIA IVANILDA VIEIRA DA SILVA; 028.833.171-00; 45313431; Q 601 CJ 12 LT 08; Samambaia; MARIA JEANE DO VALE DA SILVA; 585.279.401-59; 50292048; QN 215 CJ 02 LT 16; Samambaia; MARIA JOSE ALVES GUIMARAES; 279.749.638-83; 50284754; QN 213 CJ 02 LT 02; Samambaia; MARIA JOSE CARVALHO REIS; 772.526.243-15; 50292714; QN 207 CJ 01 LT 09; Samambaia; MARIA JOSE NUNES BARBOSA CARDOSO; 876.044.001-59; 45264619; Q 401 CJ 02 LT 16; Samambaia; MARIA JOSE PEREIRA; 443.599.691-04; 50303503; QN 205 CJ 01 LT 05; Samambaia; MARIA JOSE VERAS DA SILVA; 866.566.863-20; 45266794; Q 401 CJ 12 LT 02; Samambaia; MARIA LICIA LIMA TEIXEIRA SOUSA; 812.464.471-34; 50283189; QN 221 CJ 01 LT 10; Samambaia; MARIA LIMA DE ARAUJO; 318.841.991-00; 50283197; QN 221 CJ 01 LT 11; Samambaia; MARIA LUCIA DE OLIVEIRA SARMENTO; 706.091.281-91; 50292390; QN 209 CJ 02 LT 24; Samambaia; MARIA NILSA PEREIRA CHAGAS; 584.834.891-04; 45322368; Q 606 CJ 05 LT 16; Samambaia; MARIA OLIVEIRA DA SILVA; 211.791.313-04; 45284598; Q 404 CJ 15 LT 08; Samambaia; MARIA OTAVIANO DE FATIMA; 220.589.661-04; 4528265X; Q 404 CJ 08 LT 17; Samambaia; MARIA OUZINA BARBOSA; 120.365.011-68; 50303554; QN 205 CJ 01 LT 11; Samambaia; MARIA REGICLEIDE DE OLIVEIRA; 727.180.561-34; 45314365; Q 601 CJ 19 LT 09; Samambaia; MARIA RITA CARDOSO LOPES; 539.682.801-30; 50284983; QN 213 CJ 02 LT 25; Samambaia; MARIA RITA ROCHA DO NASCIMENTO; 943.903.711-34; 45283877; Q 404 CJ 12 LT 26; Samambaia; MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA; 443.733.171-00; 45281122; Q 404 CJ 02 LT 010; Samambaia; MARIA RODRIGUES PIMENTEL; 182.945.701-25; 50292145; QN 215 CJ 02 LT 26; Samambaia; MARIA ROSA SALOME DA CONCEICAO; 005.001.995-31; 50541706; QN 207 CJ 01 LT 30; Samambaia; MARIA SANTANA DE SOUZA LACERDA; 010.474.981-46; 45283370; Q 404 CJ 11 LT 3; Samambaia; MARIA SILVEIRA BARBOSA; 186.041.531-87; 50292633; QN 209 CJ 02 LT 05; Samambaia; MARIA VERA LUCIA BARBOSA DE ANDRADE; 214.487.521-91; 50292218; QN 209 CJ 02 LT 06; Samambaia; MARIENE PEREIRA DE OLIVEIRA; 278.686.561-15; 45314411; Q 601 CJ 19 LT 14; Samambaia; MARILCE SOARES DOS SANTOS DE LACERDA; 538.207.201-97; 45284571; Q 404 CJ 15 LT 06; Samambaia; MARILEIDE PEREIRA DA SILVA; 224.088.271-91; 50292897;

QN 207 CJ 01 LT 29; Samambaia; MARILENE INES MIRANDA DA SILVA; 509.693.581-72; 45322163; Q 606 CJ 04 LT 12; Samambaia; MARINA FREITAS DA ROCHA; 316.061.641-04; 50283200; QN 221 CJ 01 LT 12; Samambaia; MARINA PEREIRA DA SILVA; 564.403.671-53; 45282137; Q 404 CJ 07 LT 06; Samambaia; MARIO ALVES DE LIMA; 153.780.201-15; 50122843; QN 209 CJ 01 LT 35; Samambaia; MARIO CARNEIRO; 012.253.671-15; 50293613; QN 211 CJ 02 LT 11; Samambaia; MARIZA DOS SANTOS SOUZA; 635.075.441-72; 45267014; Q 401 CJ 13 LT 08; Samambaia ; MARIZANGELA DE FATIMA DA SILVA REIS; 698.413.061-15; 5030352x; QN 205 CJ 01 LT 07; Samambaia; MARLENE NUNES DA SILVA; 881.064.621-53; 50283227; QN 221 CJ 01 LT 14; Samambaia; MARLENE OLIVEIRA COSTA; 802.877.001-00; 50293923; QN 211 CJ 02 LT 43; Samambaia; MARLENE SANTOS NOGUEIRA; 738.389.341-72; 45313326; Q 601 CJ 11 LT 13; Samambaia; MARLUCE SENA DAMACENA; 400.034.771-34; 4531411X; Q 601 CJ 17 LT 12; Samambaia; MARLUCE VIEIRA DE BARROS; 399.878.251-68; 5029279X ; QN 207 CJ 01 LT 19; Samambaia; MARTA MARIA PONTES BARROS; 564.294.011-20; 50292994; QN 211 CJ 01 LT 02; Samambaia; MATILDE CAMILO RIBEIRO; 422.039.882-15; 50228854; QN 204 CJ 02 LT 02; Samambaia; MESSIAS CANDIDO DE OLIVEIRA; 422.783.841-04; 50121022; QN 209 CJ 01 LT 08; Samambaia; MILDA ROSA DOS SANTOS; 005.032.921-92; 45284989; Q 404 CJ 16 LT 21; Samambaia; MILSON GONCALVES AMORIM; 153.344.901-59; 45266786; Q 401 CJ 12 LT 01; Samambaia; MILTON PAULO DE OLIVEIRA; 087.516.091-34; 45285578; Q 404 CJ 19 LT 05; Samambaia; MIRELA MARIA DA CONCEICAO; 866.852.011-34; 50292129; QN 215 CJ 02 LT 24; Samambaia; MIRIAM PEREIRA GOMES; 725.949.001-25; 50283235; QN 221 CJ 01 LT 15; Samambaia; MIRIAN MARIANO DA SILVA DO NASCIMENTO; 794.304.061-91; 50283243; QN 221 CJ 01 LT 16; Samambaia; MIRIAN RODRIGUES DA SILVA; 894.518.991-20; 45313350; Q 601 CJ 11 LT 16; Samambaia; MOACIR GOMES DOS SANTOS; 265.687.561-72; 5028486x; QN 213 CJ 02 LT 13; Samambaia; MOIZES DOS SANTOS ROCHA; 001.747.871-54; 45284512; Q 404 CJ 14 LT 31; Samambaia; MONICA FELIX DA SILVA GOMES; 490.687.681-15; 50284789; QN 213 CJ 02 LT 05; Samambaia; MONICA MARIA FERREIRA DOS SANTOS; 793.765.841-04; 45261911; Q 210 CJ 03 LT 03; Samambaia; NATALINO ALVES DE AMORIM; 225.531.931-49; 4528105X ; Q 404 CJ 02 LT 03; Samambaia; NEDSON PINTO DA SILVA; 179.066.281-87; 50283251; QN 221 CJ 01 LT 17; Samambaia; NELCILENE BISPO DO NASCIMENTO; 814.625.571-04; 45320373; Q 604 CJ 08 LT 10; Samambaia; NELCIVAN DE FREITAS MORAIS; 474.272.994-34; 45264422; Q 401 CJ 01 LT 09; Samambaia; NELSON RODRIGUES PINTO JUNIOR; 852.251.697-91; 45323488; Q 606 CJ 13 LT 07; Samambaia; NESTOR RIBEIRO PINDAIBA; 126.197.378-00; 45323216; Q 606 CJ 11 LT 02; Samambaia; NEUCEIA PEDROSA SOUSA ROCHA; 402.618.243-68; 45314152; Q 601 CJ 18 LT 04; Samambaia; NEURIVALDO DE ANDRADE SOUSA; 552.700.501-53; 45283036; Q 404 CJ 09 LT 30; Samambaia; NEUSA ALVES FERREIRA; 281.063.931-00; 4531909x ; Q 604 CJ 01 LT 16; Samambaia; NILSON JOSE BARRETO DA SILVA; 358.471.821-04; 45261210; Q 208 CJ 04 LT 07; Samambaia; NILSON JOSE DOS SANTOS; 042.160.831-53; 50211072; QN 209 CJ 02 LT 30; Samambaia; NILVA GOMES DA COSTA; 783.998.661-72; 50293621; QN 211 CJ 02 LT 12; Samambaia; NILZA DA CONCEICAO SANTOS; 665.910.311-20; 45267030; Q 401 CJ 13 LT 10; Samambaia; NIZETE ANDRADES BARREIRA; 605.839.591-72; 45266832; Q 401 CJ 12 LT 06; Samambaia; NOEMIA NUNES DE ARAUJO LOPES; 206.601.895-34; 45319030; Q 604 CJ 01 LT 10; Samambaia; OCIVALDO BATISTA; 305.174.001-20; 45283826; Q 404 CJ 12 LT 21; Samambaia; ODACIR INACIO DOS SANTOS; 042.606.351-15; 5029329X ; QN 211 CJ 01 LT 21; Samambaia; ODANILTON PEREIRA COELHO DE SOUSA; 805.759.353-91; 45285683; Q 404 CJ 19 LT 16; Samambaia; ORESTES TOMAZ DE SOUZA; 393.315.801-00; 45314470; Q 601 CJ 19 LT 20; Samambaia; ORMEZINA SOUZA MOREIRA; 114.082.941-68; 45264449; Q 401 CJ 01 LT 11; Samambaia ; OSCAR JOSE GUIMARAES VALERIANO; 386.505.681-49; 50890697; Q 602 CJ 10 LT 15; Samambaia ; OSEIAS GAMA DA SILVA; 646.651.781-00; 4528413X ; Q 404 CJ 13 LT 20 ; Samambaia ; OSVALDO RIBEIRO DA SILVA; 858.884.941-00; 50293761; QN 211 CJ 02 LT 29; Samambaia; OZIEL DO NASCIMENTO RIBEIRO; 297.067.503-04; 47695838; Q 611 CJ 05 LT 02; Samambaia; PATRICIA DE MAGALHAES PESSOA; 606.296.651-68; 5028326x ; QN 221 CJ 01 LT 18; Samambaia; PATRICIA SANTIAGO MARQUES; 710.390.581-91; 45260885; Q 208 CJ 01 LT 02; Samambaia ; PAULO AFONSO MIRANDA DE JESUS; 279.603.901-34; 4532221x; Q 606 CJ 05 LT 01; Samambaia; PAULO CESAR DE OLIVEIRA FLORENCIO; 335.303.941-49; 50283278; QN 221 CJ 01 LT 19; Samambaia; PAULO CESAR GALENO DOS SANTOS; 270.970.211-87; 45313091; Q 601 CJ 10 LT 05; Samambaia; PAULO CESAR SOUZA DE JESUS; 395.736.053-68; 45312699; Q 601 CJ 08 LT 01; Samambaia; PAULO CEZAR DA SILVA; 145.029.251-87; 45312044; Q 601 CJ 03 LT 08; Samambaia; PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA; 223.230.231-87; 45312168; Q 601 CJ 04 LT 09; Samambaia; PAULO LAURENTINO BARBALHO; 150.292.984-87; 50283286; QN 221 CJ 01 LT 20; Samambaia; PAULO NOGUEIRA DA SILVA; 678.713.136-49; 50218166; QN 205 CJ 01 LT 06; Samambaia; PAULO RODRIGUES DA SILVA; 092.965.651-20; 45313997; Q 601 CJ 16 LT 10; Samambaia; PAULO SANTOS DO NASCIMENTO; 462.655.621-34; 45283559; Q 404 CJ 11 LT 21; Samambaia; PEDRO ALVES DOS SANTOS; 144.596.201-20; 45320349; Q 604 CJ 08 LT 07; Samambaia; PEDRO ANTONIO BATISTA DOS SANTOS; 461.844.061-91; 45263515; Q 212 CJ 08 LT 14; Samambaia; PEDRO ANTONIO DA SILVA; 084.795.421-87; 50293192; QN 211 CJ 01 LT 12; Samambaia; PEDRO COSTA DA ROCHA; 605.589.201-44; 50293656; QN 211 CJ 02 LT 19; Samambaia; PEDRO DA COSTA ALMEIDA; 515.062.543-49; 45282358; Q 404 CJ 07 LT 27; Samambaia; PEDRO DOMINGOS FERREIRA; 094.313.901-59; 45264406; Q 401 CJ 01 LT

07; Samambaia; PEDRO FERREIRA DA SILVA; 057.325.061-87; 45282056; Q 404 CJ 06 LT 10; Samambaia ; PEDRO FILHO DE ARAUJO; 093.043.471-49; 50293516; QN 211 CJ 02 LT 04; Samambaia; PEDRO LIMA SOUSA; 807.154.271-72; 45280975; Q 404 CJ 01 LT 23; Samambaia; PEDRO RIBEIRO DA SILVA; 224.158.741-91; 50291335; QN 215 CJ 01 LT 31; Samambaia; PEDRO TEIXEIRA DOS SANTOS; 584.633.991-34; 45312222; Q 601 CJ 04 LT 15; Samambaia; RAFAEL DE ARAUJO VERLANGIERI; 393.265.601-63; 45281289; Q 404 CJ 03 LT 14; Samambaia; RAILDA DE REZENDE XAVIER; 114.461.371-04; 45319022; Q 604 CJ 01 LT 09; Samambaia; RAIMUNDA LOPES DE ALMEIDA; 492.107.007-59; 50122665; QN 209 CJ 01 LT 28; Samambaia; RAIMUNDO LEAO DE OLIVEIRA LIMA; 210.329.711-34; 45284636; Q 404 CJ 15 LT 11; Samambaia; RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO; 244.822.501-04; 5029301X; QN 211 CJ 01 LT 04; Samambaia; RAIMUNDO NONATO REIS DA SILVA; 186.341.333-20; 50293206; QN 211 CJ 01 LT 13; Samambaia; RAIMUNDO NONATO SILVA GOMES; 690.742.751-68; 50292293; QN 209 CJ 02 LT 15; Samambaia; RAMIRO RODRIGUES DE MIRANDA; 619.449.551-00; 50293346; QN 211 CJ 01 LT 25; Samambaia; REGINA RIBEIRO DA COSTA; 002.478.581-45; 45283974; Q 404 CJ 13 LT 04; Samambaia ; REGINA ROSA; 226.020.111-34; 48590339; QN 204 CJ 02 LT 20; Samambaia; REGIVALDO SOARES DE ASSIS; 558.192.904-10; 5029203x; QN 215 CJ 02 LT 15; Samambaia; REINALDO GONCALVES DE MELO; 718.594.381-72; 45313032; Q 601 CJ 09 LT 17; Samambaia ; REINALDO RODRIGUES MACHADO; 688.704.851-53; 50292404; QN 209 CJ 02 LT 25; Samambaia; RENATA DE ARAUJO PEREIRA; 705.516.931-34; 50291998; QN 215 CJ 02 LT 11; Samambaia; RENATO RIBEIRO DE SOUSA; 787.898.691-68; 4528119X ; Q 404 CJ 03 LT 05; Samambaia; RENATO VIEIRA REITTER; 087.158.661-49; 50284940; QN 213 CJ 02 LT 21; Samambaia; RENILTON TAVARES DE OLIVEIRA; 554.012.791-91; 50284800; QN 213 CJ 02 LT 07; Samambaia; RICARDINA TAVARES DA SILVA; 559.630.991-53; 50121790; QN 209 CJ 01 LT 13; Samambaia; RICARDO ANDRADE DOS SANTOS; 620.479.221-00; 45284172; Q 404 CJ 13 LT 24; Samambaia ; RICARDO DA SILVA LIRA; 287.826.401-06; 50218867; QN 205 CJ 01 LT 15; Samambaia; RICARDO NUNES DA SILVA; 907.575.991-68; 45284520; Q 404 CJ 15 LT 01; Samambaia; RITA DE CASSIA GOMES DOS SANTOS; 279.857.761-68; 45314012; Q 601 CJ 17 LT 02; Samambaia ; RITA DE CASSIA RIBEIRO MOTA; 499.996.210-15; 50283308; QN 221 CJ 01 LT 21; Samambaia; RITA DE CASSIA SOUSA; 611.203.751-34; 50291262; QN 215 CJ 01 LT 24; Samambaia; RITA MARIA LIMA DE SOUSA; 505.774.251-53; 50228811; QN 204 CJ 01 LT 10; Samambaia; ROBERTO GONCALVES DA CONCEICAO; 072.947.431-34; 5022896x ; QN 204 CJ 02 LT 19; Samambaia; ROBERTO LUIZ DE SOUSA; 488.348.661-34; 45313628; Q 601 CJ 13 LT 12; Samambaia; ROBERVAL SARAFIM DOS SANTOS; 484.585.115-68; 45285756; Q 404 CJ 19 LT 23; Samambaia; ROBESPIERRE DE SOUSA SILVA; 297.117.381-04; 50293591; QN 211 CJ 02 LT 09; Samambaia; ROBSON SILVA CARDOSO; 845.190.021-68; 50294008; QN 211 CJ 02 LT 52; Samambaia; ROMERITO CARVALHO COSTA; 006.309.401-00; 45323321; Q 606 CJ 12 LT 05 ; Samambaia; ROMERO MOREIRA DA SILVA; 868.713.826-15; 45312087; Q 601 CJ 04 LT 01; Samambaia ; RONALDO CEZAR GONZAGA; 540.014.631-72; 48581852; QN 204 CJ 01 LT 07; Samambaia; ROSA MARIA DE CASTRO CARNEIRO; 168.814.941-49; 50292919; QN 207 CJ 01 LT 31; Samambaia; ROSA SOUSA LIMA; 222.344.381-87; 50292420; QN 209 CJ 02 LT 27; Samambaia; ROSA-NEIDE SOUSA LIMA; 864.048.491-00; 45311870; Q 601 CJ 02 LT 05; Samambaia; ROSELI DE OLIVEIRA COBUCCI; 788.565.231-91; 45264686; Q 401 CJ 03 LT 07; Samambaia ; ROSEMEIRE DO ROSARIO; 359.020.511-34; 50291386; QN 215 CJ 02 LT 02; Samambaia; ROSEMEIRE SAMPAIO TRINDADE; 885.341.381-68; 50303600; QN 205 CJ 01 LT 17; Samambaia; ROSILENE MARQUES PORTO; 345.960.545-68; 50283324; QN 221 CJ 01 LT 23; Samambaia; ROSIMAR GONCALVES DE OLIVEIRA; 573.891.011-72; 45319049; Q 604 CJ 01 LT 11; Samambaia; ROSIMAR SIQUEIRA DA SILVA; 483.900.971-68; 50284886; QN 213 CJ 02 LT 15; Samambaia; ROSINEIDE CARVALHO REIS; 879.626.911-15; 45322260; Q 606 CJ 05 LT 06; Samambaia; ROSINEIDE SIQUEIRA DA SILVA; 572.886.901-72; 45322252; Q 606 CJ 05 LT 05; Samambaia; ROSSINI GUIDO; 633.759.407-00; 45260974; Q 208 CJ 01 LT 11; Samambaia; ROTHIER SOARES BENTHER FILHO; 280.167.181-91; 4531201X; Q 601 CJ 03 LT 05; Samambaia; ROUSIVALDO GONCALVES DOS SANTOS; 552.350.851-91; 45322104; Q 606 CJ 04 LT 06; Samambaia; RUI ALMEIDA DA SILVA; 478.021.461-00; 45311862; Q 601 CJ 02 LT 04; Samambaia ; RUI MEDEIROS DE ARAUJO; 504.721.191-68; 50292935; QN 207 CJ 01 LT 33; Samambaia; RUTE BARBOSA DA CAMARA MARTINS; 878.625.811-72; 50284878; QN 213 CJ 02 LT 14; Samambaia; RUTE SILVA DOS SANTOS PEREIRA; 239.792.161-87; 4532347x; Q 606 CJ 13 LT 06; Samambaia; SALVADOR FERREIRA DA COSTA; 610.090.591-49; 50283332; QN 221 CJ 01 LT 24; Samambaia; SALVADOR LIMA DOS SANTOS; 516.524.121-15; 50041703; QN 204 CJ 01 LT 04; Samambaia; SANCLER TEIXEIRA DA SILVA; 572.897.511-91; 50283340; QN 221 CJ 01 LT 25; Samambaia; SANDRA FERREIRA DE SOUZA; 258.732.371-15; 45322546; Q 606 CJ 07 LT 04; Samambaia; SANDRA MARIA DA SILVA SOUSA; 635.081.921-72; 50283359; QN 221 CJ 01 LT 26; Samambaia; SANDRA REGINA DOS ANJOS VIGILATO; 385.257.471-49; 50283367; QN 221 CJ 01 LT 27; Samambaia; SANDRA SOUZA MOREIRA; 878.186.636-49; 50284932; QN 213 CJ 02 LT 20; Samambaia; SANTINA DOS NAVEGANTES DE ARAUJO; 779.023.514-15; 50291270; QN 215 CJ 01 LT 25; Samambaia; SEBASTIANA DOS SANTOS ARAUJO; 494.596.273-15; 50293311; QN 211 CJ 01 LT 22; Samambaia; SEBASTIANA FIGUEREDO; 019.515.041-43; 45281300; Q 404 CJ 03 LT 16; Samambaia; SEBASTIAO COSTA VIANA; 143.393.901-00; 50291157; QN 215 CJ 01 LT 08; Samambaia; SELMA PEREIRA SANTANA; 704.687.701-78; 45313946; Q 601 CJ 16 LT 05; Samambaia; SHEILA REGINA ALVES DOS SANTOS; 611.239.351-49; 50291920; QN 215

CJ 02 LT 04; Samambaia; SILVANA CHAVES DE QUEIROZ; 014.311.301-17; 50556207; QN 215 CJ 01 LT 19; Samambaia; SILVANIA RODRIGUES DE SOUZA; 602.898.481-72; 45312583; Q 601 CJ 07 LT 03; Samambaia; SILVERIA FONSECA BARROS; 186.317.621-72; 45264635; Q 401 CJ 02 LT 02 ; Samambaia ; SILVIO DA SILVA ROCHA; 118.593.691-20; 45281823; Q 404 CJ 05 LT 11; Samambaia; SILVIO FERREIRA; 009.586.461-04; 50122509; QN 209 CJ 01 LT 25; Samambaia; SIMONE AUREA DOS SANTOS VILAS BOAS; 714.447.771-49; 50283375; QN 221 CJ 01 LT 28; Samambaia; SIMONE RAMOS DA SILVA; 793.837.181-53; 50293362; QN 211 CJ 01 LT 27; Samambaia; SINVAL FRANCISCO DA SILVA; 616.101.946-91; 5029363X; QN 211 CJ 02 LT 13; Samambaia; SIRENE OLIVEIRA DOS SANTOS; 993.830.041-34; 50283383; QN 221 CJ 01 LT 29; Samambaia; SIRLEY DAS VIRGENS RIBEIRO; 525.505.245-00; 45323496; Q 606 CJ 13 LT 08; Samambaia; SIZERANE DOS SANTOS LEAO; 834.447.931-20; 5029198x; QN 215 CJ 02 LT 10; Samambaia; SOLANDY COELHO COSTA; 011.033.731-02; 45323399; Q 606 CJ 12 LT 12; Samambaia; SOLANY DE OLIVEIRA SILVA; 494.796.441-34; 45320187; Q 604 CJ 07 LT 09; Samambaia; SOLMIRAR CAMPOS LIMA; 258.299.391-34; 45323364; Q 606 CJ 12 LT 09; Samambaia; SUELY SOUSA ARRAIS DO NASCIMENTO; 605.485.411-91; 4526449X; Q 401 CJ 02 LT 04; Samambaia ; SURANI MARIA DE SOUSA; 523.812.341-87; 50228765; QN 204 CJ 01 LT 01; Samambaia; TAIS CRISTINA DIAS DE LIMA; 694.777.361-04; 45313644; Q 601 CJ 13 LT 14; Samambaia; TANIA APARECIDA FERREIRA; 266.318.901-44; 45313598; Q 601 CJ 13 LT 09; Samambaia; TATIANE ALVES DORIA DE SOUSA; 000.159.181-90; 50292366; QN 209 CJ 02 LT 21; Samambaia; TEODOMIRA CELESTINA NOGUEIRA; 786.395.301-49; 45281270; Q 404 CJ 03 LT 13; Samambaia; TERESA PEREIRA DA SILVA; 120.129.801-63; 50291238; QN 215 CJ 01 LT 18; Samambaia; TERESINHA DE SOUSA RIBEIRO; 490.206.843-53; 50292544; QN 209 CJ 02 LT 40; Samambaia; TEREZINHA DE MORAIS SA; 907.061.961-04; 46416633; Q 521 CJ 06 LT 11; Samambaia; TEREZINHA PEREIRA SILVA; 283.150.902-59; 4528282X; Q 404 CJ 09 LT 09; Samambaia; TEREZINHA RAMOS GOULART; 708.425.741-15; 4526452X; Q 401 CJ 02 LT 07; Samambaia; TORQUATO GOMES DE MIRANDA; 023.730.251-91; 45314233; Q 601 CJ 18 LT 12; Samambaia; VALDETE ALVES PIMENTA; 314.839.761-49; 50292560; QN 209 CJ 02 LT 42; Samambaia; VALDITE RIBEIRO DA SILVA; 822.291.471-53; 45282854; Q 404 CJ 09 LT 12; Samambaia; VALDIVINA PEREIRA NOGUEIRA DE SOUZA; 179.084.771-00; 45283796; Q 404 CJ 12 LT 18; Samambaia; VALQUIRIA CANDIDO DE BRITO; 223.325.371-04; 45322155; Q 606 CJ 04 LT 11; Samambaia; VALTAIR PEREIRA DE CARVALHO; 200.264.126-91; 50292706; QN 207 CJ 01 LT 08; Samambaia; VANDETE SANDRA MENDES DOS PASSOS; 659.163.603-04; 45267022; Q 401 CJ 13 LT 09; Samambaia; VANIA MARIA SALES DOS ANJOS; 443.473.751-15; 50294067; QN 211 CJ 02 LT 58; Samambaia; VANUZA NERY DA SILVA; 703.111.101-34; 45322600; Q 606 CJ 07 LT 10; Samambaia; VERA LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA; 695.137.751-00; 50121847; QN 209 CJ 01 LT 18; Samambaia; VERA LUCIA FLORINDA DE CASTRO; 244.425.691-34; 50292277; QN 209 CJ 02 LT 14; Samambaia; VERGINIA DA SILVA QUADROS; 168.207.638-59; 50293664; QN 211 CJ 02 LT 20; Samambaia; VICENTE DE PAULA VERAS FONSECA; 062.225.808-74; 45263043; Q 212 CJ 04 LT 01; Samambaia; VICENTE FERREIRA DE ARAUJO; 292.833.611-72; 50283391; QN 221 CJ 01 LT 31; Samambaia; VICENTE GONCALVES FERREIRA; 159.545.446-20; 45261164; Q 208 CJ 04 LT 02; Samambaia; VICENTE SOARES CORREIA; 262.518.171-00; 45280762; Q 404 CJ 01 LT 03; Samambaia; VILMA DO CARMO OLIVEIRA; 121.216.221-87; 45313458; Q 601 CJ 12 LT 10; Samambaia; WILSON OLIVEIRA ROCHA; 348.692.125-87; 45322473; Q 606 CJ 06 LT 09; Samambaia; VINICIUS SEVERINO DE JESUS; 805.383.041-20; 50292161; QN 215 CJ 02 LT 28; Samambaia; VITORIANO GOMES DE OLIVEIRA; 730.096.605-53; 50292579; QN 209 CJ 02 LT 43; Samambaia; VIVIANE DE OLIVEIRA BARROS DE SOUZA; 902.428.151-20; 45313857; Q 601 CJ 15 LT 04; Samambaia; VIVIANI FATIMA DE ANDRADE SILVA; 224.957.971-72; 45281637; Q 404 CJ 04 LT 25; Samambaia; WALDOR FERREIRA DE SOUZA; 010.252.011-91; 45322317; Q 606 CJ 05 LT 11; Samambaia; WASHINGTON CASSIANO BARBOSA DAS CHAGAS; 339.607.801-25; 45314322; Q 601 CJ 19 LT 05; Samambaia; WELLENGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA; 158.418.982-72; 4535314X; Q 404 CJ 17 LT 21; Samambaia; WILLIAM OZORIO DE CARVALHO TRINDADE; 259.035.351-00; 50283405; QN 221 CJ 01 LT 32; Samambaia; WILLIAN GOMES DOS SANTOS; 788.011.091-72; 45353050; Q 404 CJ 17 LT 12; Samambaia; WILSON DO CARMO PEREIRA FILHO; 258.297.691-15; 45284423; Q 404 CJ 14 LT 22; Samambaia; WILSON JACOB DE PINA; 494.753.121-53; 45284121; Q 404 CJ 13 LT 19; Samambaia; WILTON CHAVES DE OLIVEIRA; 224.717.581-34; 45313709; Q 601 CJ 14 LT 04; Samambaia; WINSTON CHAVES DE OLIVEIRA; 351.586.541-15; 45281394; Q 404 CJ 04 LT 01; Samambaia; ZENILDA BORGES DE OLIVEIRA; 223.618.201-53; 45283575; Q 404 CJ 11 LT 23; Samambaia; ZULEIDE MARTINS DA SILVA; 213.769.641-04; 45322120; Q 606 CJ 04 LT 08; Samambaia; ZULEIDE OLIVEIRA LEITE; 280.712.203-53; 50292943; QN 207 CJ 01 LT 34; Samambaia; ZULEIDE RIBEIRO DE LIMA; 454.970.871-91; 48509116; AR 24 CJ 02 LT 04; Sobradinho; ADEGILSON SOARES CHAGAS; 114.975.801-53; 48509191; AR 24 CJ 02 LT 12; Sobradinho; ALLAN LIMA ROSA; 504.587.447-00; 47156740; AR 12 CJ 17 LT 16; Sobradinho; ANERINA PEREIRA DA GAMA; 602.809.301-78; 48504106; AR 24 CJ 02 LT 28; Sobradinho; ANTONIO SANTANA DA SILVA; 244.912.761-53; 4850937X; AR 24 CJ 02 LT 31; Sobradinho; ARMANDO AIRES BARBOSA; 344.335.461-00; 48509221; AR 24 CJ 02 LT 15; Sobradinho; CARMEN IZABEL GOMES PEREIRA DA CRUZ; 245.368.301-20; 48509396; AR 24 CJ 02 LT 33 ; Sobradinho; DORLI SILVEIRA MATIAS; 417.658.931-00; 48509094; AR 24 CJ 02 LT 02; Sobradinho; ELZA GODOI PEREIRA; 351.351.401-82; 48509108; AR 24 CJ 02

LT 03; Sobradinho; FLORIANO PEREIRA DA SILVA; 217.303.001-97; 47153091; AR 17 CJ 01 LT 09; Sobradinho; FRANCISCO DO NASCIMENTO MORAES; 310.159.991-15; 48509345; AR 24 CJ 02 LT 27; Sobradinho; HAILTON DOS SANTOS LIMA; 244.685.501-63; 48509132; AR 24 CJ 02 LT 06; Sobradinho; HELDER RAUL MISAEL DA SILVA; 443.408.421-68; 48509248; AR 24 CJ 02 LT 17; Sobradinho; ILSO FERREIRA MENDES; 238.707.701-63; 4850923X; AR 24 CJ 02 LT 16; Sobradinho; JORGE FARIA DE SOUZA; 008.228.841-00; 48509205; AR 24 CJ 02 LT 13; Sobradinho; JOSE DA SILVA SOUZA; 119.733.741-53; 48509353; AR 24 CJ 02 LT 29; Sobradinho; JUCELIA PEREIRA DE FARIAS; 144.374.221-04; 4850940X; AR 24 CJ 02 LT 34; Sobradinho; JULIO CEZAR SANTOS; 144.198.401-10; 48509124; AR 24 CJ 02 LT 05; Sobradinho; MARIA DE LOURDES BARBOSA GANDA; 245.252.001-20; 48509329; AR 24 CJ 02 LT 25; Sobradinho; MARIA DE LOURDES MARQUES; 371.863.291-87; 48509175; AR 24 CJ 02 LT 10; Sobradinho; MARIA LOPES DA CRUZ; 151.234.721-34; 48509337; AR 24 CJ 02 LT 26; Sobradinho; MARIA SEBASTIANA RIBEIRO; 120.075.101-97; 47158182; AR 12 CJ 17 LT 24; Sobradinho; MARLENE PEREIRA DE SOUSA DE ARAGAO; 350.742.993-49; 48509280; AR 24 CJ 02 LT 21; Sobradinho; NIVALTE ALVES DA SILVA; 182.997.501-30; 48509167; AR 24 CJ 02 LT 09; Sobradinho; OLIVIA HELENA DE SOUZA; 462.785.321-15; 48509086; AR 24 CJ 02 LT 01; Sobradinho; ORLANDO RIBEIRO TORRES; 226.194.881-68; 47156929; AR 19 CJ 02 LT 01; Sobradinho; ROGERIO DA COSTA; 417.725.201-87; 48440876; AR 12 CJ 17 LT 15; Sobradinho; RONY DEIVITY GOMES; 658.052.081-72; 48509302; AR 24 CJ 02 LT 23; Sobradinho; ROSILENE GOMES DA CUNHA; 720.834.411-68; 48509183; AR 24 CJ 02 LT 11; Sobradinho; RUBENS PATRICIO DA SILVA; 313.615.791-53; 48567221; AR 24 CJ 02 LT 08; Sobradinho; RUBERVAN GOMES; 226.260.851-20; 48509140; AR 24 CJ 02 LT 07; Sobradinho; SOCORRO PATRICIA AMARAL DE ALENCAR NUNES; 226.212.291-15; 47156708; AR 12 CJ 17 LT 14; Sobradinho; TEREZA MARIA DA SILVA; 714.174.354-53; 47156732; AR 12 CJ 17 LT 18; Sobradinho; TEREZINHA VAZ RAMOS; 462.277.411-91; 47334533; AR 12 CJ 17 LT 13; Sobradinho; VALDEMAR SOARES DE SOUZA; 387.856.841-04; 4778542X; QS 11 CJ N LT 54; Taguatinga; ADAIL DE MESQUITA TELES; 376.658.471-53; 47380772; QNM 34 CJ G-2 LT 16; Taguatinga; ADAILZA MARQUES JACO; 113.028.601-00; 47107774; QNM 38 CJ E-2 LT 47; Taguatinga; ADALVACI DE OLIVEIRA VILELA; 258.773.561-00; 47105739; QNM 34 CJ G-2 LT 81; Taguatinga; ADAUTO TOMAZ DA CRUZ; 144.379.451-15; 47113898; QS 06 CJ 610 BL A LT 03; Taguatinga; ADELINO JOSE DA SILVA; 120.811.911-72; 47107782; QNM 38 CJ E-2 LT 48; Taguatinga; AFRA SOARES DA SILVEIRA; 145.124.241-72; 47105461; QNM 34 CJ G-2 LT 46; Taguatinga; AGUIDA DIAS BORGES; 209.918.511-53; 47785039; QS 11 CJ N LT 18; Taguatinga; ALAOR ALVES DE ARAUJO; 373.257.101-78; 47104619; QNM 34 CJ F-2 LT 21; Taguatinga; ALCIDES CARNEIRO JUNIOR; 119.015.511-72; 47105291; QNM 34 CJ G-2 LT 29; Taguatinga; ALDECY SOARES DA SILVA PIRES; 238.475.901-97; 4609105X; QS 06 CJ 420 BL A LT 14; Taguatinga; ALESSANDRA LEMES E SILVA EUSEBIO; 858.385.191-34; 47104090; QNM 34 CJ E-2 LT 04; Taguatinga; ALEXANDRINA DE AMARAL GOMES; 226.761.801-00; 47103981; QNM 34 CJ D-2 LT 51; Taguatinga; ALMIRA SOARES CHAVES; 339.330.061-04; 47105593; QNM 34 CJ G-2 LT 59; Taguatinga; ALMITO ALVES DOS SANTOS; 266.787.301-78; 47104554; QNM 34 CJ F-2 LT 15; Taguatinga; AMILTOM CARVALHO DOS SANTOS; 313.719.811-91; 47104899; QNM 34 CJ F-2 LT 52; Taguatinga; ANA ANTONIO DE LIMA; 155.090.011-00; 47104317; QNM 34 CJ E-2 LT 27; Taguatinga; ANA ARAUJO; 443.621.881-34; 47104996; QNM 34 CJ F-2 LT 63; Taguatinga; ANA LISSE BENTO DABADIA; 339.579.911-53; 47785012; QS 11 CJ N LT 16; Taguatinga; ANA MARIA ALVES DA CRUZ; 455.006.301-72; 46089349; QS 06 CJ 220 BL B LT 12; Taguatinga; ANA MARIA SANTOS CERQUEIRA; 535.879.875-72; 47104252; QNM 34 CJ E-2 LT 01; Taguatinga; ANA MOREIRA DOS SANTOS; 273.828.181-87; 47785371; QS 11 CJ N LT 52; Taguatinga; ANA PAULA MARTINS RIBEIRO DOS SANTOS; 443.142.481-49; 4710466X; QNM 34 CJ F-2 LT 26; Taguatinga; ANA ROSA TORRES; 148.661.023-49; 4710452X; QNM 34 CJ F-2 LT 12; Taguatinga; ANDRE LUIZ CERRI DA SILVA; 455.221.971-53; 47104821; QNM 34 CJ F-2 LT 42; Taguatinga; ANGELA LÚCIA VIEIRA DA SILVA DOS REIS; 854.188.891-68; 47105704; QNM 34 CJ G-2 LT 75; Taguatinga; ANGELINA IZABEL APOLINARIO; 471.746.171-15; 4710497X; QNM 34 CJ F-2 LT 60; Taguatinga; ANOR OLIVEIRA BARBOSA; 200.692.519-91; 47105518; QNM 34 CJ G-2 LT 51; Taguatinga; ANTONIA BATISTA DE MOURA; 154.096.001-34; 47105321; QNM 34 CJ G-2 LT 32; Taguatinga; ANTONIA LIMA ARAUJO; 373.148.071-91; 47105526; QNM 34 CJ G-2 LT 52; Taguatinga; ANTONIA LIMA OLIVEIRA; 185.973.351-49; 47104481; QNM 34 CJ F-2 LT 08; Taguatinga; ANTONIETA NUNES DE SOUSA; 358.989.331-15; 47105402; QNM 34 CJ G-2 LT 40; Taguatinga; ANTONIO ALVES DOS SANTOS; 258.553.011-68; 47104260; QNM 34 CJ E-2 LT 22; Taguatinga; ANTONIO CAETANO DA COSTA; 133.286.891-68; 47105151; QNM 34 CJ G-2 LT 14; Taguatinga; ANTONIO FERREIRA DE SOUZA; 477.817.421-68; 47104406; QNM 34 CJ E-2 LT 36; Taguatinga; ANTONIO GOMES GUIMARAES; 400.488.021-15; 47103957; QNM 34 CJ D-2 LT 47; Taguatinga; ANTONIO GONCALO MAGALHAES; 068.247.573-49; 47105550; QNM 34 CJ G-2 LT 55; Taguatinga; ANTONIO ISIDIO DOS SANTOS; 180.011.731-00; 47105313; QNM 34 CJ G-2 LT 31; Taguatinga; ANTONIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA; 151.955.971-20; 47107413; QNM 38 CJ E-2 LT 09; Taguatinga; ANTONIO MARTINIANO DA SILVA; 151.904.391-00; 4710735X; QNM 34 CJ E-2 LT 31; Taguatinga; ANTONIO PINHEIRO FERNANDES; 145.466.631-53; 47104449; QNM 34 CJ F-2 LT 04; Taguatinga; ANTONIO RAMOS CASTELO; 213.945.551-72; 47105410; QNM 34 CJ G-2 LT 41; Taguatinga; ANTONIO RODRIGUES DA SILVA; 059.656.241-15; 47784997; QS 11 CJ N LT 14; Taguatinga; ANTONIO RODRIGUES DE

OLIVEIRA; 037.442.268-08; 47105046; QNM 34 CJ G-2 LT 03; Taguatinga; ANTONIO RODRIGUES MENDONCA; 046.450.901-78; 47104201; QNM 34 CJ E-2 LT 15; Taguatinga; ARGENTINO GOMES DA SILVA; 221.034.651-72; 47104430; QNM 34 CJ F-2 LT 03; Taguatinga; ARMIDE SANTOS DO NASCIMENTO; 477.895.221-91; 47104279; QNM 34 CJ E-2 LT 23; Taguatinga; ASTECLIDES PEREIRA DE SOUZA; 289.584.545-04; 47104902; QNM 34 CJ F-2 LT 53; Taguatinga; BEATRIZ BEZERRA OTAVIANO; 504.820.681-91; 47104767; QNM 34 CJ F-2 LT 36; Taguatinga; BENEDITA PEREIRA MACEDO; 183.725.541-53; 4710564X; QNM 34 CJ G-2 LT 64; Taguatinga; BENTO CARDOSO SALES; 057.678.571-72; 47103949; QNM 34 CJ D-2 LT 46; Taguatinga; CARLIVAN RAIMUNDO MARTINS LIRA; 240.140.951-34; 47105631; QNM 34 CJ G-2 LT 63; Taguatinga; CARLOS AUGUSTO LOPES DA SILVA; 342.904.511-87; 47105054; QNM 34 CJ G-2 LT 04; Taguatinga; CARMEM LUCIA DE AQUINO MENDONCA; 343.362.141-15; 47103299; QNM 34 CJ A-2 LT 40; Taguatinga; CELINA RAMOS BARROS; 351.682.421-20; 47105437; QNM 34 CJ G-2 LT 43; Taguatinga; CICERA PEREIRA DOS SANTOS; 512.194.921-91; 47103965; QNM 34 CJ D-2 LT 48; Taguatinga; CICERO SARMENTO; 607.251.418-91; 47777451; QS 11 CJ A LT 96; Taguatinga; CLAUDIA ANTONIA DA SILVA; 701.419.321-04; 47105372; QNM 34 CJ G-2 LT 37; Taguatinga; CLAUDIONOR OLIVEIRA; 114.792.131-87; 47785136; QS 11 CJ N LT 28; Taguatinga; CLEOBA FERNANDES DE FREITAS; 392.670.911-15; 47107391; QNM 38 CJ E-2 LT 07; Taguatinga; CREUSA ISRAEL DAMASCENO; 222.208.521-72; 47105003; QNM 34 CJ F-2 LT 65; Taguatinga; CRISTINA MARIA DA ROCHA; 209.902.511-87; 47104910; QNM 34 CJ F-2 LT 54; Taguatinga; CRISTINA VIEIRA DE MELO SILVA; 273.669.791-04; 47107685; QNM 38 CJ E-2 LT 37; Taguatinga; CRISTINO DIAS DA ROCHA; 032.564.563-91; 47105542; QNM 34 CJ G-2 LT 54; Taguatinga; DALVA DINIZ DA SILVA; 179.468.241-49; 47104694; QNM 34 CJ F-2 LT 29; Taguatinga; DANIEL FERREIRA DA SILVA; 115.864.781-68; 47104538; QNM 34 CJ F-2 LT 13; Taguatinga; DEMERVAL DE SOUZA AMARAL; 339.285.331-34; 46088334; AVENIDA AGUAS CLARAS LT C-55; Taguatinga; DIRCE DAS NEVES MOTA CRUZ; 342.899.411-68; 47104120; QNM 34 CJ E-2 LT 07; Taguatinga; DJALMA SANTOS; 308.324.461-49; 4778492X; QS 11 CJ N LT 07; Taguatinga; DOMINGOS PINTO CARDOSO; 306.477.461-15; 47104465; QNM 34 CJ F-2 LT 06; Taguatinga; DORALICE DOS SANTOS OLIVEIRA; 468.060.241-49; 47105135; QNM 34 CJ G-2 LT 12; Taguatinga; EDICLEIA PEREIRA DA SILVA; 268.611.351-00; 47114126; QS 06 CJ 610 BL C LT 15; Taguatinga; EDITH FERREIRA MARTINS; 296.978.081-04; 47104414; QNM 34 CJ F-2 LT 01; Taguatinga; EDIVALDO CANDEIRA DO NASCIMENTO; 289.451.661-49; 47785454; QS 11 CJ N LT 55; Taguatinga; EDMILSON ALVES MONTEIRO; 417.713.381-72; 50708562; QNM 34 CJ E-2 LT 16; Taguatinga; EDSON MENDES DA SILVA; 098.303.241-61; 4778525X; QS 11 CJ N LT 40; Taguatinga; EDUARDO REZENDE COELHO; 316.935.711-53; 47103973; QNM 34 CJ D-2 LT 49; Taguatinga; ELEUZA SOARES; 046.313.311-00; 47785292; QS 11 CJ N LT 44; Taguatinga; ELIENE RODRIGUES DA SILVA; 471.129.054-00; 47104872; QNM 34 CJ F-2 LT 50; Taguatinga; ELIZENA ALVES VIEIRA; 099.161.991-91; 47105143; QNM 34 CJ G-2 LT 13; Taguatinga; ELSANDRA MARIA DAS DORES TEOFILO; 258.843.011-20; 47107642; QNM 38 CJ E-2 LT 33; Taguatinga; ELVIRA VIEIRA DE FARIAS; 222.322.491-15; 47105399; QNM 34 CJ G-2 LT 39; Taguatinga; ELZA DE OLIVEIRA SILVA; 359.055.571-87; 47129395; QS 06 CJ 420 BL B LT 12; Taguatinga; ESMERALDA PINTO GUIMARAES; 143.992.961-00; 4710550X; QNM 34 CJ G-2 LT 50; Taguatinga; ESTELITA DA CONCEICAO DE JESUS; 286.980.961-19; 4710547X; QNM 34 CJ G-2 LT 47; Taguatinga; ETELVINA FERREIRA DE OLIVEIRA; 400.499.571-04; 47785225; QS 11 CJ N LT 37; Taguatinga; ETELVINA VIEIRA DA SILVA; 399.947.081-04; 47105259; QNM 34 CJ G-2 LT 25; Taguatinga; EVANDRO BORGES DE DEUS; 289.446.151-87; 47785241; QS 11 CJ N LT 39; Taguatinga; EVANILDA TEIXEIRA NOBRE FERREIRA; 336.914.361-53; 47105577; QNM 34 CJ G-2 LT 57; Taguatinga; FAUSTINA MARIA DA CONCEICAO SILVA; 539.572.021-91; 47105666; QNM 34 CJ G-2 LT 67; Taguatinga; FERNANDO BASTOS PEREIRA DE SOUSA; 152.178.171-00; 47785179; QS 11 CJ N LT 32; Taguatinga; FIRMO MANOEL BATISTA; 132.772.001-91; 47113626; QS 06 CJ 420 BL A LT 05; Taguatinga; FRANCILENE VIANA DE MELO; 483.095.831-68; 47105488; QNM 34 CJ G-2 LT 48; Taguatinga; FRANCISCA ARAUJO FERREIRA; 468.047.651-68; 47107693; QNM 38 CJ E-2 LT 38; Taguatinga; FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA; 301.366.441-04; 4710399X; QNM 34 CJ D-2 LT 53; Taguatinga; FRANCISCA FERREIRA TEIXEIRA; 308.617.801-91; 47105690; QNM 34 CJ G-2 LT 73; Taguatinga; FRANCISCA IVONE MENDONCA DA SILVA; 185.713.361-72; 47785071; QS 11 CJ N LT 22; Taguatinga; FRANCISCA MARIA DA SILVA; 146.161.141-53; 47104562; QNM 34 CJ F-2 LT 16; Taguatinga; FRANCISCO DAS CHAGAS MOURA; 297.155.981-53; 47105534; QNM 34 CJ G-2 LT 53; Taguatinga; FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA; 327.065.451-00; 47104171; QNM 34 CJ E-2 LT 12; Taguatinga; FRANCISCO XAVIER; 149.678.201-15; 4710760X; QNM 38 CJ E-2 LT 29; Taguatinga; GERALDO JOAO DA SILVA; 153.302.224-00; 4710774X; QNM 38 CJ E-2 LT 43; Taguatinga; GIZILENE VILELA BATISTA; 339.293.431-34; 46090231; QS 06 CJ 310 BL A LT 01; Taguatinga; GUIOMAR DE SENA BATISTA; 504.532.031-91; 4609184X; QS 06 CJ 610 BL B LT 23; Taguatinga; HELENA SILVINO DA CRUZ; 223.176.941-72; 4710404X; QNM 34 CJ D-2 LT 63; Taguatinga; HERMENIZIA OLIVEIRA ROCHA GUERRA; 471.781.161-53; 47784989; QS 11 CJ N LT 13; Taguatinga; HERNEVAL ALVES DO NASCIMENTO; 148.112.988-02; 47105682; QNM 34 CJ G-2 LT 71; Taguatinga; HILDA LIMA; 214.232.531-91; 46087796; AVENIDA AGUAS CLARAS LT C-05; Taguatinga; HONORINA DE PAULA RODRIGUES AMORIM; 297.068.071-87; 47107839; QNM 38 CJ E-2 LT 53; Taguatinga; HOSANO ROSA DE OLIVEIRA; 118.200.631-00; 4710502X; QNM 34 CJ G-2 LT 01; Taguatinga; IADNE PE-

REIRA COSTA; 399.740.901-30; 47107596; QNM 38 CJ E-2 LT 28; Taguatinga; INACIA DO NASCIMENTO CAMPELO; 444.222.291-68; 47107499; QNM 38 CJ E-2 LT 18; Taguatinga; INALDA BARBOSA DA SILVA; 152.024.451-72; 47107332; QNM 38 CJ E-2 LT 01; Taguatinga; IOLANDA MARIA DOMINGOS; 370.621.401-63; 47105607; QNM 34 CJ G-2 LT 60; Taguatinga; IRIA TANIA DA SILVA; 213.773.161-49; 47104589; QNM 34 CJ F-2 LT 18; Taguatinga; IRISMAR COELHO FONTES; 124.524.673-91; 47105178; QNM 34 CJ G-2 LT 17; Taguatinga; IVANA LUCIENE CANDIDO; 484.051.406-20; 47107790; QNM 38 CJ E-2 LT 49; Taguatinga; IVANILDE PEREIRA DA SILVA; 335.118.701-78; 47785462; QS 11 CJ N LT 56; Taguatinga; IVANILDO BESERRA DE OLIVEIRA; 074.017.522-04; 47107618; QNM 38 CJ E-2 LT 30; Taguatinga; IVONE CRUZ DE OLIVEIRA; 126.460.833-00; 4609007X; QS 06 CJ 240 BL A LT 07; Taguatinga; IVONIR ZEFERINO CARREIRO; 473.478.481-72; 47129247; QS 06 CJ 310 BL B LT 14 ; Taguatinga; IZABEL PEREIRA DE QUEIROZ DA COSTA; 428.822.811-53; 47105429; QNM 34 CJ G-2 LT 42; Taguatinga; JANDIRA MARTA RODRIGUES; 442.845.511-91; 47105119; QNM 34 CJ G-2 LT 10; Taguatinga; JOACI ISMAEL DA SILVA; 179.993.161-72; 47785047; QS 11 CJ N LT 19; Taguatinga; JOANA RODRIGUES SIQUEIRA; 219.718.031-20; 47785489; QS 11 CJ N LT 57; Taguatinga; JOAO BATISTA DOS SANTOS ANDRADE; 218.119.703-20; 4710449X; QNM 34 CJ F-2 LT 09; Taguatinga; JOAO BOSCO DO NASCIMENTO; 125.593.258-96; 47104929; QNM 34 CJ F-2 LT 55; Taguatinga; JOAO LOPES DE SOUZA; 468.311.181-00; 47105712; QNM 34 CJ G-2 LT 77; Taguatinga; JOCELINO PEREIRA LISBOA; 209.794.601-15; 47104147; QNM 34 CJ E-2 LT 09 ; Taguatinga; JONAS PEREIRA LEITE; 097.310.671-91; 47107405; QNM 38 CJ E-2 LT 08; Taguatinga; JORGE DA COSTA E SILVA; 184.819.491-91; 47034696; QS 06 CJ 310 BL A LT 19; Taguatinga; JOSE ANTONIO DA SILVA JUNIOR; 343.325.371-49; 47104031; QNM 34 CJ D-2 LT 61; Taguatinga; JOSE ATIVO DE MELO; 195.226.571-15; 47781881; QS 11 CJ N LT 03; Taguatinga; JOSE BARBOSA DOMINGUES; 355.918.461-49; 47107677; QNM 38 CJ E-2 LT 36; Taguatinga; JOSE BROTEL DA SILVA; 335.301.491-87; 47107766; QNM 38 CJ E-2 LT 46; Taguatinga; JOSE CABRAL DA SILVA; 135.998.524-72; 47107847; QNM 38 CJ E-2 LT 54; Taguatinga; JOSE DO ESPIRITO SANTO PEREIRA JUNIOR; 287.744.421-04; 47158433; QNM 34 CJ F-2 LT 44; Taguatinga; JOSE GERALDO DA SILVA; 179.921.171-15; 47365129; QNM 38 CJ E-2 LT 45; Taguatinga; JOSE HILTON DA SILVA; 085.978.968-33; 47105224; QNM 34 CJ G-2 LT 22; Taguatinga; JOSE LELIS DE FARIAS; 155.398.571-00; 47105186; QNM 34 CJ G-2 LT 18 ; Taguatinga; JOSE PINTO DOS SANTOS; 296.425.071-53; 47105216; QNM 34 CJ G-2 LT 21; Taguatinga; JOSE RAIMUNDO SOBRINHO; 121.567.871-15; 47104848; QNM 34 CJ F-2 LT 47; Taguatinga; JOSE SILVA SOUZA; 185.040.781-91; 47104112; QNM 34 CJ E-2 LT 06; Taguatinga; JOSE SOBRINHO DOS SANTOS; 343.223.374-49; 47104937; QNM 34 CJ F-2 LT 56; Taguatinga; JOSE VICENTE LEITE DE MELO; 182.406.581-72; 47105674; QNM 34 CJ G-2 LT 69; Taguatinga; JOSEFA FERREIRA DE SOUZA; 812.379.521-15; 47104988; QNM 34 CJ F-2 LT 61; Taguatinga; JOVELINA MARIA DE FREITAS; 248.858.601-30; 47105208; QNM 34 CJ G-2 LT 20; Taguatinga; JUCILENE OLIVEIRA DOS SANTOS; 278.594.795-91; 47775998; QS 11 CJ A LT 09; Taguatinga; JULIENE MASCARENHAS ROSSI; 392.620.141-04; 47105623; QNM 34 CJ G-2 LT 62; Taguatinga; JULIETA CONCEICAO DE PAULA; 340.623.861-00; 47104082; QNM 34 CJ E-2 LT 03; Taguatinga; KATIA MARA ROCHA; 351.676.701-44; 47105720; QNM 34 CJ G-2 LT 79; Taguatinga; LAZARO JOSE CALIXTO; 289.969.411-15; 47102888; QNM 34 CJ F-2 LT 43; Taguatinga; LEOSSARA GOMES DA SILVA OLIVEIRA; 145.761.981-49; 46089225; QS 06 CJ 220 BL A LT 31; Taguatinga; LINDOMAR MARIA DE JESUS LIMA; 641.910.281-20; 47107855; QNM 38 CJ E-2 LT 55; Taguatinga; LUCIA DAS MERCES CARNEIRO; 201.880.303-44; 47113162; QS 06 CJ 220 BL A LT 11; Taguatinga; LUCIA MARIA MELO FARIAS; 620.214.271-53; 47780118; QS 11 CJ L LT 05; Taguatinga; LUCIENE BOMFIM DE SOUSA; 798.637.441-15; 47107464; QNM 38 CJ E-2 LT 15; Taguatinga; LUCINDA LOPES RODRIGUES; 453.776.691-34; 47107758; QNM 38 CJ E-2 LT 44 ; Taguatinga; LUIS ROBERTO COSTA; 110.584.553-20; 47104287; QNM 34 CJ E-2 LT 24; Taguatinga; LUIZ DE JESUS BARBOSA; 145.227.991-87; 47104139; QNM 34 CJ E-2 LT 08; Taguatinga; LUIZ FERREIRA DOS SANTOS; 488.396.631-34; 47129220; QS 06 CJ 310 BL B LT 12; Taguatinga; LUIZA PEREIRA LUCIO; 258.538.211-72; 47899565; QNM 38 CJ E-2 LT 10; Taguatinga; LUZIA DELFINA PEREIRA; 238.546.851-49; 47105011; QNM 34 CJ F-2 LT 67; Taguatinga; MAGALY DE SOUSA SANTOS; 248.906.001-59; 47105569; QNM 34 CJ G-2 LT 56; Taguatinga; MANOEL MARCELINO DA SILVA; 101.881.851-00; 47105364; QNM 34 CJ G-2 LT 36; Taguatinga; MANOELITO RAMOS DE OLIVEIRA; 187.037.125-91; 47107367; QNM 38 CJ E-2 LT 04; Taguatinga; MARCELINA MARIA DE JESUS; 332.199.821-15; 47784911; QS 11 CJ N LT 06; Taguatinga; MARCIO COELHO RODRIGUES; 706.202.106-72; 47785357; QS 11 CJ N LT 50; Taguatinga; MARCO ANTONIO PEREIRA DE MATOS; 572.941.351-34; 47785519; QS 11 CJ N LT 59; Taguatinga; MARCUS ALVES DE CARVALHO; 428.805.301-30; 47785004; QS 11 CJ N LT 15; Taguatinga; MARIA ANA DE JESUS; 179.057.881-72; 47105348; QNM 34 CJ G-2 LT 34; Taguatinga; MARIA APARECIDA DE ALMEIDA; 305.121.741-72; 47785160; QS 11 CJ N LT 31; Taguatinga; MARIA APARECIDA DUARTE; 809.613.801-44; 47107669; QNM 38 CJ E-2 LT 35; Taguatinga; MARIA APARECIDA FORTALEZA FREITAS; 417.076.561-34; 46090428; QS 06 CJ 310 BL A LT 20; Taguatinga; MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA; 505.123.581-68; 4712864X; QS 06 CJ 230 BL A LT 03; Taguatinga; MARIA BRASILEIRA DA CONCEICAO; 4710421X; QNM 34 CJ E-2 LT 17; Taguatinga; MARIA DA CONCEICAO; 399.685.531-15; 47105305; QNM 34 CJ G-2 LT 30; Taguatinga; MARIA DA PENHA ALVES DE AMORIM; 473.181.201-15; 47107472; QNM 38 CJ E-2 LT 16; Taguatinga; MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS SANTOS; 223.485.731-72;

4710757X; QNM 38 CJ E-2 LT 26; Taguatinga; MARIA DE FATIMA DA SILVA BESERRA FERREIRA; 399.920.711-68; 4710418X ; QNM 34 CJ E-2 LT 13; Taguatinga; MARIA DE FATIMA MIRANDA; 477.797.301-82; 47104864; QNM 34 CJ F-2 LT 49; Taguatinga; MARIA DE FATIMA XIMENES RODRIGUES; 262.074.351-68; 4609134; QS 06 CJ 240 BL A LT 13; Taguatinga; MARIA DE JESUS DA SILVA; 458.001.201-10; 47105380; QNM 34 CJ G-2 LT 38; Taguatinga; MARIA DE LOURDES FELIX DA SILVA; 317.158.261-91; 47107650; QNM 38 CJ E-2 LT 34; Taguatinga; MARIA DE LOURDES LEITE DE SOUZA; 259.457.181-49; 47105038; QNM 34 CJ G-2 LT 02; Taguatinga; MARIA DE LOURDES RIBAS; 120.046.261-00; 47104333; QNM 34 CJ E-2 LT 29; Taguatinga; MARIA DE NAZARE SALES DO NASCIMENTO; 223.423.111-68; 47104104; QNM 34 CJ E-2 LT 05; Taguatinga; MARIA DIVINA BRAVO INACIO; 339.047.311-49; 47105275; QNM 34 CJ G-2 LT 27; Taguatinga; MARIA DO CARMO XAVIER OLIVEIRA; 462.731.901-00; 47104023; QNM 34 CJ D-2 LT 59; Taguatinga; MARIA DO LIVRAMENTO GOMES; 214.302.761-34; 47104880; QNM 34 CJ F-2 LT 51; Taguatinga; MARIA DO SOCORRO RIBEIRO; 224.102.441-49; 47784938; QS 11 CJ N LT 08; Taguatinga; MARIA DOS ANJOS PEREIRA XAVIER; 563.877.681-87; 47107502; QNM 38 CJ E-2 LT 19; Taguatinga; MARIA ESTER DA SILVA GONCALVES; 179.406.991-72; 47104228; QNM 34 CJ E-2 LT 18; Taguatinga; MARIA EURIPEDES BRAZ BARBOSA; 400.420.221-34; 47105194; QNM 34 CJ G-2 LT 19; Taguatinga; MARIA GERALDA DE FATIMA SILVA; 392.985.901-72; 47107715; QNM 38 CJ E-2 LT 40; Taguatinga; MARIA HENRIQUE DE MEDEIROS; 455.367.321-53; 47107812; QNM 38 CJ E-2 LT 51; Taguatinga; MARIA LAURA DE SOUSA SILVA; 342.954.701-63; 47785063; QS 11 CJ N LT 21; Taguatinga; MARIA LUIZA AIRES; 334.182.921-00; 47107588; QNM 38 CJ E-2 LT 27; Taguatinga; MARIA MESSIAS DE FREITAS; 248.610.061-04; 47104341; QNM 34 CJ E-2 LT 30; Taguatinga; MARIA PEREIRA DE SENA; 400.426.001-97; 47107626; QNM 38 CJ E-2 LT 31; Taguatinga; MARIA RAIMUNDA NUNES DE AZEVEDO; 136.465.082-72; 47107510; QNM 38 CJ E-2 LT 20; Taguatinga; MARIA RIBEIRO DE SOUSA GADELHA; 343.960.711-91; 47104376; QNM 34 CJ E-2 LT 33 ; Taguatinga; MARIA RITA FERNANDES FERREIRA; 137.917.963-72; 47105062; QNM 34 CJ G-2 LT 05; Taguatinga; MARIA RODRIGUES DA SILVA DIAS; 417.101.931-15; 47785551; QS 11 CJ N LT 61; Taguatinga; MARIA ROSA DA SILVA GAMA; 183.657.101-10; 47107723; QNM 38 CJ E-2 LT 41; Taguatinga; MARIA SILVANIRA SANTOS; 244.116.551-87; 47105127; QNM 34 CJ G-2 LT 11; Taguatinga; MARIA TEIXEIRA DE MENEZES; 209.691.121-49; 47325836; AVENIDA AGUAS CLARAS LT C-49; Taguatinga; MARIA VIEIRA DA SILVA; 167.721.212-87; 47103922; QNM 34 CJ D-2 LT 44; Taguatinga; MARIA VITORIA LOPES SOUSA; 101.547.602-34; 47104546; QNM 34 CJ F-2 LT 14; Taguatinga; MARINA FEITOSA DE AGUIAR; 093.174.811-91; 47784962; QS 11 CJ N LT 11; Taguatinga; MARIO CESAR DUTRA; 392.801.791-87; 47104775; QNM 34 CJ F-2 LT 37; Taguatinga; MARLENE DAS GRACAS DE SOUZA; 182.804.801-10; 47785322; QS 11 CJ N LT 47; Taguatinga; MARY LUCIA GONCALVES CRUZEIRO; 259.626.551-68; 47785233; QS 11 CJ N LT 38; Taguatinga; MIRANI BARBOSA GUEDES; 335.128.761-53; 47105445; QNM 34 CJ G-2 LT 44; Taguatinga; MIRON CARVALHO CORREIA; 225.812.431-04; 47107731; QNM 38 CJ E-2 LT 42; Taguatinga; MOISES FERREIRA DE SOUZA; 080.367.483-04; 47105267; QNM 34 CJ G-2 LT 26; Taguatinga; NADIR MOREIRA SIMOURA; 119.088.071-72; 47107804; QNM 38 CJ E-2 LT 50 ; Taguatinga; NAIR MARTINS DE AMORIM; 263.572.241-20; 47104422; QNM 34 CJ F-2 LT 02; Taguatinga; NARCISO CAVALCANTE DE SOUSA; 265.556.701-34; 47105658; QNM 34 CJ G-2 LT 65 ; Taguatinga; NELI MARTINS ELOI DE OLIVEIRA; 145.471.121-34; 47107537; QNM 38 CJ E-2 LT 22; Taguatinga; NEUZA JOSE DE MATOS; 373.981.561-20; 47105496; QNM 34 CJ G-2 LT 49; Taguatinga; NEWTON REIS; 068.043.731-20; 47785098; QS 11 CJ N LT 24; Taguatinga; NICULAU MATIAS DE ALMEIDA; 028.530.888-20; 4777746X; QS 11 CJ A LT 97; Taguatinga; NILSON DOS SANTOS DOURADO; 562.188.505-87; 47129182; QS 06 CJ 310 BL B LT 08; Taguatinga; ODETE LOPES DE OLIVEIRA; 143.591.701-49; 4710516X ; QNM 34 CJ G-2 LT 15; Taguatinga; ODETE SIQUEIRA ; 221.160.011-53; 47107359; QNM 38 CJ E-2 LT 03; Taguatinga; ODILON PACHECO DA CRUZ; 117.668.751-49; 47104791; QNM 34 CJ F-2 LT 39; Taguatinga; ONEZINO DRUMOND PESSOA; 054.984.221-72; 47129158; QS 06 CJ 310 BL B LT 05; Taguatinga; ONICE DAS DORES DE LIMA; 563.803.131-68; 47104066; QNM 34 CJ E-2 LT 01; Taguatinga; ORMEZINDA DIAS BIZERRA; 179.707.501-25; 47107529; QNM 38 CJ E-2 LT 21; Taguatinga; OSMARINA FERREIRA DE PAIVA; 221.704.481-87; 47104627; QNM 34 CJ F-2 LT 22; Taguatinga; OTELINA FRANCISCA DE JESUS; 468.039.471-49; 47784717; QS 11 CJ L LT 23; Taguatinga; PAULO ALVES CARDOSO; 296.607.851-00; 47785217; QS 11 CJ N LT 36; Taguatinga; PAULO ARAUJO DA SILVA; 538.162.691-68; 4778539X; QS 11 CJ N LT 53; Taguatinga; PAULO CESAR BERTACCINI; 182.845.821-04; 47103930; QNM 34 CJ D-2 LT 45; Taguatinga; PAULO CESAR CRISPIM DOS SANTOS; 305.238.931-91; 46092129; QS 06 CJ 610 BL C LT 24; Taguatinga; PEDRO ANTONIO DE ARAUJO; 313.604.751-68; 47107448; QNM 38 CJ E-2 LT 13; Taguatinga; RAIMUNDA DE PAULA SILVA PEREIRA; 443.627.651-15; 47784768; QS 11 CJ L LT 28; Taguatinga; RAIMUNDA RITA DOS SANTOS ALENCAR; 825.351.401-87; 47113383; QS 06 CJ 220 BL B LT 18; Taguatinga; RAIMUNDO MATIAS; 118.736.551-34; 47104643; QNM 34 CJ F-2 LT 24 ; Taguatinga; RAIMUNDO NONATO MACEDO REGO; 186.520.341-68; 47104015; QNM 34 CJ D-2 LT 57; Taguatinga; RAIMUNDO OLIVEIRA MARTINS; 146.344.901-10; 46090819; QS 06 CJ 410 BL A LT 18; Taguatinga; RAQUEL DA SILVA PEREIRA; 649.940.234-68; 47104295; QNM 34 CJ E-2 LT 25; Taguatinga; RAQUEL DE CARVALHO SILVA DE OLIVEIRA; 119.112.041-49; 47105089; QNM 34 CJ G-2 LT 07; Taguatinga; RITA TEREZA DE ALMEIDA SILVA;

308.426.891-68; 47785306; QS 11 CJ N LT 45; Taguatinga; ROBERTO JARDIM; 443.146.631-20; 47104384; QNM 34 CJ E-2 LT 34; Taguatinga; RONALDO PINTO BRAN-DAO; 399.790.081-72; 47104724; QNM 34 CJ F-2 LT 32; Taguatinga; ROSA MARIA ARA-UJO DE OLIVEIRA; 225.670.621-49; 47784970; QS 11 CJ N LT 12; Taguatinga; ROSA MARIA DE SOUSA; 121.563.021-20; 47785055; QS 11 CJ N LT 20; Taguatinga; ROSALIA ANTONIA DE OLIVEIRA; 287.073.461-15; 47105070; QNM 34 CJ G-2 LT 06; Taguatinga; ROSALINA FORTALEZA FERREIRA; 369.101.631-68; 47784954; QS 11 CJ N LT 10; Taguatinga; ROSELI FERNANDES COSTA; 579.096.361-72; 47784873; QS 11 CJ N LT 02; Taguatinga; ROSELI FRUTUOSO DA SILVA; 289.841.101-91; 47113391; QS 06 CJ 220 BL B LT 27; Taguatinga; ROSEMARY NEVES FEITOSA; 635.161.361-20; 4710533X; QNM 34 CJ G-2 LT 33; Taguatinga; ROSILDA DA SILVA CASTRO; 488.147.761-72; 47107456; QNM 38 CJ E-2 LT 14; Taguatinga; ROSILDA DE ANDRADE RIBEIRO SILVA; 223.038.471-68; 47104236; QNM 34 CJ E-2 LT 19; Taguatinga; ROSILDA RODRIGUES MOREIRA; 258.286.061-15; 47104058; QNM 34 CJ D-2 LT 08; Taguatinga; RUBENS FRANCISCO FERREIRA; 149.577.791-04; 4710483X; QNM 34 CJ F-2 LT 46; Taguatinga; SALOMAO MOURA DOS SANTOS; 105.716.473-91; 47104856; QNM 34 CJ F-2 LT 48; Taguatinga; SALVELINA PEREIRA DA SILVA; 386.362.121-20; 47107309; QNM 34 CJ E-2 LT 26; Taguatinga; SANDRA DE PAULA SILVA; 392.372.731-34; 47107375; QNM 38 CJ E-2 LT 05; Taguatinga; SEBASTIANA MARIA DE JESUS; 290.007.341-34; 47114037; QS 06 CJ 610 BL C LT 06; Taguatinga; SEBASTIANA MATEUS SALES; 359.028.091-34; 47107707; QNM 38 CJ E-2 LT 39; Taguatinga; SEBASTIANA SEVERIANA GOMES; 494.380.931-68; 47104074; QNM 34 CJ E-2 LT 02; Taguatinga; SEBASTIANA TOMAS DA SILVA; 215.053.221-20; 47104953; QNM 34 CJ F-2 LT 58; Taguatinga; SILVANA DE JESUS CA-VALCANTE QUIRINO; 380.992.251-04; 47785020; QS 11 CJ N LT 17; Taguatinga; SIRLE-NE DE FATIMA ALVES JARDIM; 400.229.351-34; 47105240; QNM 34 CJ G-2 LT 24; Taguatinga; SONIA GONCALVES DE ARAUJO SABINO; 268.804.401-00; 47107383; QNM 38 CJ E-2 LT 06; Taguatinga; SONIA SOARES GOMES; 124.989.123-04; 47105585; QNM 34 CJ G-2 LT 58; Taguatinga; TADEU JOSE EMIDIO; 267.057.101-87; 47104686; QNM 34 CJ F-2 LT 28; Taguatinga; TERESINHA MARIA DE ARAUJO; 151.568.421-00; 47107561; QNM 38 CJ E-2 LT 25; Taguatinga; TEREZINHA DO NASCIMENTO MACEDO; 116.669.601-44; 47150742; QNM 34 CJ F-2 LT 45; Taguatinga; TEREZINHA LOPES DA SILVA; 184.081.501-97; 47785365; QS 11 CJ N LT 51; Taguatinga; THOMAZ DE FREITAS LIMA; 375.910.881-49; 47104244; QNM 34 CJ E-2 LT 20; Taguatinga; VALDENEIDE PINTO OLIVEIRA; 376.168.201-82; 46091858; QS 06 CJ 610 BL B LT 24; Taguatinga; VALDEVINA RITA DE MESQUITA; 457.091.061-00; 47785314; QS 11 CJ N LT 46; Tagua-tinga; VANDERLEY CORREIA DE ANDRADE; 816.001.786-34; 47777443; QS 11 CJ A LT 95; Taguatinga; VELSIO DE SOUSA MATOS; 220.800.821-91; 47105100; QNM 34 CJ G-2 LT 09; Taguatinga; VENERANDO BRAZ MOTA CRUVINEL; 215.015.721-72; 47104503; QNM 34 CJ F-2 LT 10; Taguatinga; VERA LUCIA DOS SANTOS; 398.001.301-44; 47105097; QNM 34 CJ G-2 LT 08; Taguatinga; VERA LUCIA SOARES PIRES; 442.654.251-00; 47107820; QNM 38 CJ E-2 LT 52; Taguatinga; VILMA MEDEIROS GOMES; 468.243.671-68; 47782276; QS 11 CJ N LT 42; Taguatinga; VITALINA ALVES NOGUEIRA; 657.761.601-97; 47107634; QNM 38 CJ E-2 LT 32; Taguatinga; WALMIR SILVA PEREZ JUNIOR; 333.840.371-20; 47104597; QNM 34 CJ F-2 LT 19; Taguatinga; WANDERLUCIA PEREIRA DE SOUSA SANTOS; 373.980.671-00; 47104325; QNM 34 CJ E-2 LT 28; Taguatinga; WIL-TON BARBOSA DA SILVA; 086.769.681-87; 47104368; QNM 34 CJ E-2 LT 32; Taguatinga; YSTANDISLAU ALVES DE ALMEIDA; 442.451.816-72; 47104163; QNM 34 CJ E-2 LT 11; Taguatinga; ZALAVI GONCALVES TORRES DEOLINDO; 151.308.511-53; 47104198; QNM 34 CJ E-2 LT 14; Taguatinga; ZENAIDE RODRIGUES DIAS DE JESUS; 552.370.291-91; 47104732; QNM 34 CJ F-2 LT 33; Taguatinga; ZILMA CRESCENCIO DA SILVA PI-NHEIRO; 397.872.061-20; 47103914; QNM 34 CJ D-2 LT 43; Taguatinga; ZULEIDE MA-RIA DA SILVA; 397.908.941-04; Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO, Chefe do Núcleo de Benefí-cios Fiscais. Publique-se; registre-se; cientifique-se os requerentes por meio da CODHAB/DF e após, arquive-se.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 66, DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

Processo: 125.001.368/2009; Interessado: PIA SOCIEDADE DE SÃO PAULO; CNPJ: 61.287.546/0001-60; Assunto: Imunidade de IPTU e isenção de TLP – Instituição de Assistência Social e Educação.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, decide: INDEFERIR o pedido de reconhecimento da imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – e de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP –, para os imóveis situados no SCS QD 1 BL I LJ 15 - Brasília/DF, inscrição nº 0610990X, e no SCS QD 1 BL I LJ 16 - Brasília/DF, inscrição nº 06109918, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos exigidos pelo inciso III do artigo 14 do Código Tributário Nacional e pela não apresentação do Decreto de Utilidade Pública no Distrito Federal. O interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão,

conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; cientifique-se o interessado e aguarde-se o prazo recursal. Após, não havendo interposição de recurso, arquive-se.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 78, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Processo: 040.003.679/2010; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Dis-trito Federal – CODHAB/DF; Assunto: Isenção do ITCD – Programa de Assentamento de População de Baixa.

A GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado no artigo 6º, inciso I, da Lei nº 3.804/2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD – tendo em vista que os beneficiários do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda, abaixo relacionados, não são os legítimos ocupantes dos respectivos imóveis: INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; NOME; CPF; 47048700; QN 07 CJ 11 LT 11; Riacho Fundo; VALDECI BISPO DE LIMA; 165.515.161-49; 45261830; Q 210 CJ 02 LT 07; Samambaia; ABENON GONCALVES DA SILVA; 256.223.153-87; 45312451; Q 601 CJ 06 LT 05; Samambaia; ADEMIR DIVINO DE MORAES; 227.211.341-91; 45312958; Q 601 CJ 09 LT 09; Samambaia; AILTON MARTUSCELLI SCARPA; 346.278.396-34; 45313164; Q 601 CJ 10 LT 12; Samambaia; ALEXANDRE LUDOVICO VASCONCELOS; 258.772.161-04; 45312354; Q 601 CJ 05 LT 13; Samambaia; ANA LUCIA TORRES SOARES CAVALCANTE; 813.662.487-91; 45283346; Q 404 CJ 10 LT 29; Samambaia; ANA MARIA ALEIXO VASCONCELOS; 113.581.811-87; 50292323; QN 209 CJ 02 LT 18; Samambaia; ANA PAULA NUNES LEITE; 021.717.201-66; 45285047; Q 404 CJ 16 LT 27; Samambaia; ANA VALERIA GONCALVES DA SILVA; 45283737; Q 404 CJ 12 LT 12; Samambaia; ANALIA DA SILVA FALCAO; 239.469.031-34; 5029119x; QN 215 CJ 01 LT 14; Samambaia; ANDERSON RODRIGUES MOREIRA; 488.397.951-20; 50284924; QN 213 CJ 02 LT 19; Samambaia; ANDREZINA ANA RODRIGUES; 258.511.441-49; 4532039x; Q 604 CJ 08 LT 12; Samambaia; ANTONIA SANDRA BARROS BEZERRA; 425.287.553-68; 45266948; Q 401 CJ 13 LT 01; Samambaia; ANTONIO AUGUSTO FLORES; 510.899.551-20; 45311927; Q 601 CJ 02 LT 10; Samambaia; ANTONIO CARLOS GONCALVES; 092.952.911-15; 45319073; Q 604 CJ 01 LT 14; Samambaia; ANTONIO DOS SANTOS; 429.039.711-53; 45313245; Q 601 CJ 11 LT 05; Samambaia; ANTONIO LOPES RODRIGUES; 032.625.611-34; 45264341; Q 401 CJ 01 LT 01; Samambaia; ANTONIO MAVINIER FILHO; 248.457.951-91; 45283540; Q 404 CJ 11 LT 20; Samambaia; ANTONIO VIEIRA DA SILVA; 084.527.331-00; 45284385; Q 404 CJ 14 LT 18; Samambaia; CARLOS ALBERTO QUEIROZ DE BRITO; 339.521.241-68; 45312524; Q 601 CJ 06 LT 12; Samambaia; DAGOBERTO PINTO; 112.584.461-20; 5028424x; QN 213 CJ 01 LT 04; Samambaia; DAMIANA SENA MARTINS; 565.110.511-53; 45312656; Q 601 CJ 07 LT 10; Samambaia; DELVEQUE OLIVEIRA DA SILVA; 238.673.531-15; 45312702; Q 601 CJ 08 LT 02; Samambaia; DIANI EUGENIA DE LIMA; 379.694.551-15; 50284304; QN 213 CJ 01 LT 07; Samambaia; DILMA FREIRE DA SILVA; 015.265.831-94; 4526676X; Q 401 CJ 11 LT 21; Samambaia; DIRACI DE ATAYDE FERREIRA; 352.105.591-49; 45285543; Q 404 CJ 19 LT 02; Samambaia; DIRCEU FRANCISCO GUIMARAES; 151.067.301-63; 45263604; Q 212 CJ 09 LT 08; Samambaia; DJANIRA COSTA DOS SANTOS; 120.290.761-04; 45312605; Q 601 CJ 07 LT 05; Samambaia; EDIVALDO PADILHA BOMFIM; 085.317.491-15; 45264414; Q 401 CJ 01 LT 08; Samambaia; EDSON ROSA ELIAS; 168.104.491-91; 45285071; Q 404 CJ 16 LT 030; Samambaia; ELZA MOREIRA DA SILVA; 226.005.401-30; 4535300X; Q 404 CJ 17 LT 09; Samambaia; EPIFANIO MORAIS DE SOUZA; 150.239.741-20; 45284180; Q 404 CJ 13 LT 25; Samambaia; FABIO DA SILVA MESQUITA; 392.806.161-53; 45264759; Q 401 CJ 03 LT 14; Samambaia; FABRICIANA CRISTINA PIRES DE LEMOS; 058.050.073-04; 50284797; QN 213 CJ 02 LT 06; Samambaia; FERNANDO IRES MENDES FREITAS; 715.732.831-34; 50284622; QN 213 CJ 01 LT 17; Samambaia; FLAVIO DE JESUS; 458.015.841-53; 4531294X; Q 601 CJ 09 LT 08; Samambaia; FRANCISCA FRANCINETE BATISTA DA COSTA; 454.773.961-72; 45313563; Q 601 CJ 13 LT 06; Samambaia; FRANCISCO GEMINIANO SABOIA FILHO; 033.513.191-34; 50284630; QN 213 CJ 01 LT 18; Samambaia; FRANCISCO RAMOS MARIANO; 265.735.711-34; 45491151; Q 320 CJ 01 LT 21; Samambaia; FRANCISCO SOLON DE SOUZA; 334.658.431-34; 50292439; QN 209 CJ 02 LT 28; Samambaia; GABRIELA GONCALVES BATISTA STABILE; 003.128.301-22; 45313660; Q 601 CJ 13 LT 16; Samambaia; GLADISTON NEPOMUCENO COSTA; 123.504.601-00; 50041711; QN 204 CJ 01 LT 13; Samambaia; HERNANI CANDIDO DE SANT ANA JUNIOR; 556.038.401-10; 45264368; Q 401 CJ 01 LT 03; Samambaia; ILMA GOMES PEREIRA DE SOUSA; 461.231.131-00; 45285675; Q 404 CJ 19 LT 15; Samambaia; ITAMAR ALVES FERREIRA; 524.438.251-91; 45285691; Q 404 CJ 19 LT 17; Samambaia; IVAN AQUILES COSTA LIMA; 259.488.221-68; 45312834; Q 601 CJ 08 LT 15; Samambaia; IVAN GOMES BONIFACIO; 490.623.441-00; 50284819; QN 213 CJ 02 LT 08; Samambaia; IZAIAS DOS REIS DO NASCIMENTO; 564.979.541-04;

50292870; QN 207 CJ 01 LT 28; Samambaia; JAELSON FERREIRA DE SOUZA; 848.799.041-04; 45311757; Q 601 CJ 01 LT 06; Samambaia; JANDIR DE MOURA RIBEIRO JUNIOR; 317.235.431-87; 45266743; Q 401 CJ 11 LT 19; Samambaia ; JOSE CARLOS ABREU DA SILVA; 266.634.141-00; 45312729; Q 601 CJ 08 LT 04; Samambaia; JOSE CESINO DA SILVA; 258.089.231-15; 45285144; Q 404 CJ 17 LT 01; Samambaia; JOSE LIMA MENDES FILHO; 313.379.021-87; 45281963; Q 404 CJ 06 LT 01; Samambaia; JOSE MARIO DE OLIVEIRA; 009.897.461-00; 45312974; Q 601 CJ 09 LT 11; Samambaia; JOSE MAURO ALVARENGA; 134.086.821-00; 45283400; Q 404 CJ 11 LT 06; Samambaia; JOSE PEREIRA DA SILVA; 313.635.201-72; 45284857; Q 404 CJ 16 LT 08; Samambaia; JOSEFA DAMIAO PEREIRA; 296.580.631-87; 50122827; QN 209 CJ 01 LT 32; Samambaia; JOSILENE DE JESUS LOPES; 019.537.641-26; 45724466; Q 309 CJ 10 LT 06; Samambaia; JULIA MARQUES DE ARAUJO; 223.395.071-20; 45312249; Q 601 CJ 05 LT 02; Samambaia; JURANDIR BATISTA SOUSA; 313.694.131-49; 45285632; Q 404 CJ 19 LT 11; Samambaia; KEILA PEREIRA ALVES; 865.281.491-00; 45285667; Q 404 CJ 19 LT 14; Samambaia; KELLY JOSIANE MOTA DE SOUSA; 620.774.491-87; 45263779; Q 212 CJ 12 LT 11; Samambaia ; LOURIVAL NUNES PARANAGUA; 224.920.541-87; 45353190; Q 404 CJ 17 LT 26; Samambaia; LUCIA BENEDITO RODRIGUES CORREIA; 151.200.581-91; 45284156; Q 404 CJ 13 LT 22; Samambaia ; LUIS CARLOS DA SILVA; 399.803.321-15; 45314373; Q 601 CJ 19 LT 10; Samambaia ; LUIZ JOSE BORGES NETO; 153.946.031-20; 45353204; Q 404 CJ 17 LT 27; Samambaia ; MANOEL MARCONDES RODRIGUES MORAIS; 887.533.108-10; 45261806; Q 210 CJ 02 LT 04; Samambaia; MANOEL PEREIRA DA CRUZ; 296.125.271-72; 45313040; Q 601 CJ 09 LT 18; Samambaia ; MARCIO VASCONCELOS AMORIM; 281.768.631-49; 45313059; Q 601 CJ 10 LT 01; Samambaia; MARCOS DINIZ PRADO; 392.856.341-68; 45311811; Q 601 CJ 01 LT 12; Samambaia; MARCOS FABIO CARVALHO GRANGEIRO; 399.485.601-91; 45311706; Q 601 CJ 01 LT 01; Samambaia ; MARGARETH DA SILVA DINIZ; 315.638.642-15; 45281548; Q 404 CJ 04 LT 16; Samambaia; MARIA ANDRADE DE CARVALHO; 115.637.611-49; 45283354; Q 404 CJ 11 LT 01; Samambaia; MARIA APARECIDA ALVES ROSENDO; 223.180.971-00; 45312664; Q 601 CJ 07 LT 11; Samambaia; MARIA APARECIDA ROSAS PIRES DE SABOIA; 490.340.221-53; 45284903; Q 404 CJ 16 LT 13; Samambaia; MARIA AUXILIADORA PEREIRA DE MORAIS; 235.946.594-53; 50283138; QN 221 CJ 01 LT 06; Samambaia; MARIA DE FATIMA ARAUJO; 242.257.974-49; 45283117; Q 404 CJ 10 LT 06; Samambaia; MARIA DE FATIMA OLIVEIRA NEPOMUCENO PEIXOTO; 121.514.161-00; 45261466; Q 208 CJ 05 LT 10; Samambaia ; MARIA LEONOR DO NASCIMENTO CARDOZO; 579.801.011-20; 45311994; Q 601 CJ 03 LT 03; Samambaia; MARIA NELY AFONSO; 688.186.537-68; 50283219; QN 221 CJ 01 LT 13; Samambaia; MARLENE FERREIRA DE OLIVEIRA; 505.306.311-72; 45284458; Q 404 CJ 14 LT 25; Samambaia; MARYANGELA OLIVEIRA SENNA; 343.379.461-87; 45353042; Q 404 CJ 17 LT 11; Samambaia ; MIGUEL LOPES SIQUEIRA; 101.718.271-04; 45264589; Q 401 CJ 02 LT 13; Samambaia ; NATANAEL GONCALVES MARTINS; 275.494.531-87; 45280967; Q 404 CJ 01 LT 22; Samambaia ; ODILIO FERNANDES DE OLIVEIRA; 145.393.651-34; 45280770; Q 404 CJ 01 LT 04; Samambaia; OLIMPIO RODRIGUES DA SILVA; 010.023.251-53; 45353174; Q 404 CJ 17 LT 24; Samambaia; PAULO DIAS SOARES; 150.441.573-68; 45282366; Q 404 CJ 07 LT 28; Samambaia; PAULO LUIZ PEREIRA; 150.885.701-63; 45312591; Q 601 CJ 07 LT 04; Samambaia; PAULO RODRIGUES DA SILVEIRA; 225.499.511-15; 50121057; QN 209 CJ 01 LT 11; Samambaia; PEDRO JOSE DE LIMA; 226.281.931-91; 45312885; Q 601 CJ 09 LT 03; Samambaia; PEDRO LUIZ PELLISSARO; 030.369.618-44; 45284741; Q 404 CJ 15 LT 22; Samambaia; PELCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA; 102.194.201-49; 45281882; Q 404 CJ 05 LT 17; Samambaia; RAIMUNDO FERREIRA BARROS; 168.841.671-49; 50293508; QN 211 CJ 02 LT 03; Samambaia; RAIMUNDO NONATO MARQUES DA COSTA; 771.000.421-00; 45264503; Q 401 CJ 02 LT 05; Samambaia; ROBERTO CANTILHO DA SILVA; 465.941.674-72; 45313113; Q 601 CJ 10 LT 07; Samambaia; RONALDO DE MOURA; 373.122.941-20; 45312257; Q 601 CJ 05 LT 03; Samambaia; SAMUEL CHAVES DE ALMEIDA; 226.201.761-15; 45313067; Q 601 CJ 10 LT 02; Samambaia; SANDRA REGINA CABRAL FERREIRA; 357.728.671-72; 4526290X; Q 212 CJ 01 LT 04; Samambaia; SEBASTIAO MARIA DA COSTA; 220.529.171-87; 45282919; Q 404 CJ 09 LT 18; Samambaia; SENHORINHA RICARDA CARNEIRO; 222.317.491-49; 45262594; Q 210 CJ 10 LT 09; Samambaia; VANDERLEI JOSE DA ROCHA; 258.833.641-87; 45312761; Q 601 CJ 08 LT 08; Samambaia; VILMA RODRIGUES DOS SANTOS; 368.920.501-82; 45284415; Q 404 CJ 14 LT 21; Samambaia; WAGNER DE AMORIM MADDOZ; 296.615.011-49; 45285640; Q 404 CJ 19 LT 12; Samambaia ; WELLINGTON PEREIRA ALVES; 898.622.601-49; 47157364; AR 14 CJ 08 LT 03; Sobradinho; CECILIA SILVA DO NASCIMENTO; 579.178.681-68; 48509256; AR 24 CJ 02 LT 18; Sobradinho; FILOMENO BARBOSA DIAS; 297.716.921-00; 48509272; AR 24 CJ 02 LT 20; Sobradinho; HAROLDO FERREIRA DA SILVA; 470.392.056-53; 48509361; AR 24 CJ 02 LT 30; Sobradinho; HELENICE GOMES VAZ; 343.418.031-15; 48509310; AR 24 CJ 02 LT 24; Sobradinho; JEOVA JOSE FELIZ; 238.899.001-78; 47158018; AR 14 CJ 14 LT 21; Sobradinho; ROSANGELA ALVES DE SOUSA; 584.074.801-34; 48509264; AR 24 CJ 02 LT 19; Sobradinho; SEBASTIAO CAETANO GOMES; 222.885.461-15; 47131748; QS 08 CJ 410 BL A LT 24; Taguatinga; ANA LUIZA FILHA; 308.136.111-72; 46091599; QS 06 CJ 610 BL A LT 20; Taguatinga; ANTONIO LUIZ PINTO; 183.023.006-91; 47113820; QS 06 CJ 420 BL B LT 05 ; Taguatinga; BENEDITA PERES FRANCA; 399.601.371-04; 47104759; QNM 34 CJ F-2 LT 35; Taguatinga; CICERO NEPOMUCENO DOS SANTOS; 191.757.285-91; 47105615;

QNM 34 CJ G-2 LT 61; Taguatinga; DULCILENE GONCALVES DE AQUINO; 358.800.071-20; 46091157; QS 06 CJ 420 BL A LT 24; Taguatinga; EDNA DE SOUZA SANTOS; 563.400.361-04; 47107480; QNM 38 CJ E-2 LT 17; Taguatinga; ELIZALDA MARIA DO MONTE CORREIA; 309.967.321-87; 47107545; QNM 38 CJ E-2 LT 23; Taguatinga; ENEDINA BENICIO DE SOUSA; 151.019.751-68; 47105232; QNM 34 CJ G-2 LT 23; Taguatinga; ERONDINA ALVES DOS SANTOS; 428.641.431-00; 47105356; QNM 34 CJ G-2 LT 35; Taguatinga; FILEMON MOREIRA DA SILVA; 106.198.875-91; 47104511; QNM 34 CJ F-2 LT 11; Taguatinga; FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA; 183.865.201-91; 47105283; QNM 34 CJ G-2 LT 28; Taguatinga; IRACEMA PEREIRA DA ROCHA; 313.633.261-04; 47113812; QS 06 CJ 420 BL B LT 04; Taguatinga; JANDYRA KLIER DANTAS; 253.659.751-20; 47113235; QS 06 CJ 220 BL A LT 18; Taguatinga; JOAO RAMOS; 115.298.221-49; 46090711; QS 06 CJ 410 BL A LT 08; Taguatinga; JOSE ALDENISSO DA SILVA; 291.554.951-68; 4778508X; QS 11 CJ N LT 23; Taguatinga; JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA; 126.165.911-20; 47112328; QNM 42 CJ A-2 LT 41; Taguatinga; JOSE CRISTOVAM LOPES; 145.114.871-20; 47112530; QNM 42 CJ A-2 LT 61; Taguatinga; JOSE FREITAS DA ROCHA; 090.582.901-82; 47104678; QNM 34 CJ F-2 LT 27; Taguatinga; JOSE PACHECO LOPES; 146.946.381-49; 47104716; QNM 34 CJ F-2 LT 31; Taguatinga; JOSE ROBERTO COELHO DA SILVA; 399.681.891-20; 47104600; QNM 34 CJ F-2 LT 20; Taguatinga; JURANDI NETO DOS SANTOS; 226.856.344-87; 47779594; QS 11 CJ V LT 30; Taguatinga; LENISE CALDAS NEVES BARCELOS; 539.485.721-00; 47104635; QNM 34 CJ F-2 LT 23; Taguatinga; LUIZA FERREIRA DA SILVA RIBEIRO; 313.709.261-20; 46089799; QS 06 CJ 230 BL B LT 01; Taguatinga; MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES PEREIRA; 455.274.311-20; 47104945; QNM 34 CJ F-2 LT 57; Taguatinga; MARIA DOMINGAS DA CONCEICAO; 239.386.251-04; 47104570; QNM 34 CJ F-2 LT 17; Taguatinga; MARIA IVANEIDE SANTOS; 258.599.001-04; 47107421; QNM 38 CJ E-2 LT 11; Taguatinga; MARIA LUCIA DA SILVA; 416.548.111-49; 47104651; QNM 34 CJ F-2 LT 25; Taguatinga; MARIA PEREIRA DOS ANJOS; 115.380.581-20; 47105453; QNM 34 CJ G-2 LT 45; Taguatinga; NELCI INEZ DA FONSECA DIAS; 399.837.651-87; 47107340; QNM 38 CJ E-2 LT 02; Taguatinga; PAULO FRANCISCO DA CRUZ SANTOS; 000.116.499-44; 47113707; QS 06 CJ 420 BL A LT 17; Taguatinga; SEVERINO MANOEL DE BARROS; 121.455.721-04; 47334061; AVENIDA AGUAS CLARAS LT C-10; Taguatinga; TEREZA DE JESUS FURTADO OLIVEIRA; 270.068.323-49; 47105747; QNM 34 CJ G-2 LT 83; Taguatinga; VILMA PEREIRA DOS SANTOS; 373.957.421-68; O interessado tem o prazo de vinte dias, a contar da publicação deste despacho, para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por JOÃO BATISTA NEGREIROS BARROSO, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se e informe à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODAB-DF) para ciência aos interessados. Após, não havendo interposição de recurso, ao arquivo.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 79, DE 13 DE AGOSTO DE 2010.

Processo: 040.003.680/2010; Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; Assunto: Reconhecimento de isenção do ITBI – Transmissões de habitações populares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, do Anexo Único à Portaria nº 648/2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - DITRI nº 03/2009, fundamentado no artigo 4º, inciso II, combinado com o art. 11, inciso I, da Lei nº 3.830/2006, e no art. 3º, inciso II, e inciso I do § 1º do mesmo artigo, ambos do Decreto nº 27.576/2006, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis por Natureza ou Acesso Física e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI, na transmissão de habitação popular, relativamente aos imóveis abaixo, em razão de a área construída ser superior a 60 m² (sessenta metros quadrados): INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; CIDADE; NOME; CPF; 20400829; QNL QD 1 CJ E LT 10; Taguatinga; OROSIMBO MARTINS DA SILVA; 072.664.991-00; 30349109; QNO QD 9 CJ F LT 41; Ceilândia; THEREZINHA DE BARROS RORIZ; 270.939.641-68; 30756243; QNP QD 36 CJ B LT 46; Ceilândia; JOÃO JOSÉ SANTANA; 088.113.856-87; 45329672; SHI QR 614 CJ 6 LT 9 ; Samambaia; OLIVEIRA NUNES QUEIROZ; 151.021.491-72; 45432406; CANDANG QR 5 CJ D LT 39; Brasília; MARIA DE JESUS DA COSTA; 185.720.811-00; 45567727; QNN QD 40 CJ H LT 21; Ceilândia; CONSTANTINO RIBEIRO; 259.745991-87. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por ANA LÚCIA ARAÚJO DE MIRANDA, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificados por João Batista Negreiros Barroso, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se. Cientifique-se o requerente por meio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB/DF; Aguarde-se o prazo recursal; Após, não havendo interposição de recurso, ao arquivo.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 40, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

Credencia técnica da empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no Artigo 137, VI, VII, e VIII e Artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.002.764/2000, resolve: CREDENCIAR a empresa IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS estabelecida no SCN QD 04 BL B Nº 100 SL 601/701 - ASA NORTE – BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 33.372.251/0100-38 e no CF/DF nº 07.333.522/002-44 para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca IBM, por intermédio dos seguintes técnicos habilitados pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado. Técnico: FILIPE DOS SANTOS MARTINS, CPF 027.157.841-63, RG 2.704.498/SSP/DF. Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO E ATO DE HOMOLOGAÇÃO, para toda versão de software básico. ECF-IF 4610-KR4, TDF 020/08; ECF-IF 4610-KN4, TDF 002/08; ECF-IF 4679 3BM, TDF 021/00; ECF-IF 4679-3BS, TDF 022/00; ECF-IF 4679-4FB, TDF 028/97; ECF-IF 4610-SJ6, TDF 016/09; ECF-IF 4610-KJ4, TDF 011/10.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DEFERIMENTO Nº 102, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Assunto: Restituições/Compensações.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 127.006431/2010, EDUARDO DE JESUS, IPVA, R\$ 958,06; 127.006359/2010, HELENA FERNANDES DA SILVA, IPTU/TLP, R\$ 99,77; 127.005991/2010, JUCIARA SOUTO DE OLIVEIRA, OUTRAS RECEITAS, R\$ 553,80; 127.006387/2010, ANA LUCIA BORBA ASSUNÇÃO, IPTU/TLP, R\$ 96,18; 127.006395/2010, MILTON VIEIRA, IPTU/TLP, R\$ 440,39; 127.006489/2010, THIAGO PETRI DUARTE, IPTU/TLP, R\$ 526,40; 127.006585/2010, ALCEBIDES AFFONSO DA CUNHA, IPVA, R\$ 711,07; 127.006590/2010, CRISTINA MAURA MOTTA COTA, IPTU/TLP, R\$ 544,84; 043.002274/2009, MAPA ATACADISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, ICMS, R\$ 1.203,38; 040.006629/2009, MARIA DE FATIMA VIANA RODRIGUES, MULTA, R\$ 279,10; 125.001596/2009, BISCOITO CASEIRO DIMINAS LTDA, ICMS, R\$ 2.501,42; 127.1794/2010, GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, ISS, R\$ 429,26; 123.000561/2005, MARCIA CAMILO FERREIRA, MULTA, R\$ 4.526,37; 044.001051/2010, MOEMA AZEVEDO DE CARVALHO, IPVA, R\$ 202,42; 127.004206/2009, ROBERTO DE CAMPOS NOGUEIRA, TLP, R\$ 2.080,64; 127.009443/2008, ANDRE RICARDO RODRIGUES SANTOS, IPTU/TLP, R\$ 1.456,55; 127.002740/2009, LILIA HITOMI TANAKA GONCALVES, TLP, R\$ 882,63; 043.002815/2010, ROGERIO CARLOS PIRETTI, IPVA, R\$ 85,90; 127.005563/2008, VALERIA ILDA DUARTE PESSOA, IPTU/TLP, 898,56; 127.006719/2010, GSA PATRIMONIAL PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA, IPTU/TLP, R\$ 4.332,50; 127.006621/2010, MARIO RANDAL BARACAT, IPTU/TLP, R\$ 1.676,61; 042.000229/2010, JOTA CE REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, ISS, R\$ 299,73; 127.013930/2008, MENDES & LOPES PESQUISA TREINAMENTO E EVENTOS LTDA, ISS, R\$ 222,88; 042.003878/2009, PANTANAL PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA EPP, ICMS, R\$ 740,33.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 103, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.004206/2009, ROBERTO DE CAMPOS NOGUEIRA, O DIREITO DE PLEITEAR A RESTITUIÇÃO EXTINGUE-SE COM O DECURSO DO PRAZO DE 5 ANOS; 042.006525/2006, MODELARTES MARCENARIA LTDA – EPP, NÃO CONSTA PAGAMENTO MAIOR QUE O DEVIDO, E, O INTERESSADO NÃO ANEXO DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁ-

LISE DO PEDIDO; 046.003384/2009, AMARELINHO COMERCIO E SERVIÇO LTDA ME, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.012860/2008, VOPEC PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, O INTERESSADO NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO; 127.012859/2008, VOPEC PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, O INTERESSADO NÃO CUMPRIU A NOTIFICAÇÃO; 127.007291/2009, AAV EXPRESS COURIER E SERVIÇOS LTDA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 104, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Isenção de TLP – Imóvel tipo garagem desmembrado - Lei nº 4.022/2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, art. 2º, inciso VIII, resolve INDEFERIR o pedido de isenção de TLP, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 043.002625/2010, MURILO REIS GONCALVES, 4752474-X, APÓS PESQUISA AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DESTA SECRETARIA, VERIFICAMOS QUE O INTERESSADO NÃO POSSUI SALA, APARTAMENTO OU ASSEMBLADOS NO MESMO EDIFÍCIO DA GARAGEM. O(s) interessado(s) tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme §3º, art. 70 do Processo Administrativo Fiscal, Decreto nº 16.106/1994.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 105, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Assunto: alteração de alíquota – KIT.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado no Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966 e no Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Alteração de Alíquota de Imóveis Comerciais Utilizados como Residência, referente ao (s) exercício (s) de 2008 para o (s) imóvel (eis), a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) citada na legislação tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, inscrição e motivo: 127.005368/2010, SANDRA INEZ ANDRADE ROCHA, 4807849-2, A GARAGEM NÃO TEM UTILIZAÇÃO RESIDENCIAL, COMO PRESSUPOSTO PARA A REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE IPTU. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 106, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela alínea “a”, inciso V do art. 1º da Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, decide INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o veículo a seguir identificado na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.005957/2010, URIAS GONÇALVES PADUA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; 127.006488/2010, DAISE FEITOSA DE CASTRO, O LAUDO DE JUNTA MÉDICA ESPECIAL FORNECIDO PELO DETRAN/DF, ANEXADO AOS PRESENTES AUTOS, NÃO ESPECIFICA O TIPO DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 107, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Assunto: Remissão/Não Incidência IPVA.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, e fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei nº 2.670, de 11 de Janeiro de 2001, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de Remissão/Não Incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, em razão da ocorrência de roubo/furto, a seguir citado (s), por não observar (em) a (s) condição (ões) estipulada (s) em lei, na seguinte ordem de processo, interessado, placa, exercício e motivo: 127.005651/2010, EVANDRO QUEIROZ MACHADO, JEF 7407,

1997, TENDO EM VISTA QUE O FURTO DEU-SE EM 1999. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 108, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Assunto: Compensação Precatório REFAZII – Lei nº 3.687/2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 2, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e com fundamento na Lei Distrital nº 3.687/2005, § 5.º do art. 5º c/c art. 6.º, resolve INDEFERIR o pedido de compensação, a seguir citado(s), por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo e motivo: 124.005218/2006, ERNESTO ROCHA TORRES, IPTU/TLP, NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE ESCRITURA DE PRECATÓRIO DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NA LEI Nº 3.687/2005. O(s) interessado(s) tem o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme art. 59 do Processo Administrativo Fiscal, Lei Federal.º 9784/1999.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 39, DE 16 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Isenção IPTU/TLP - Aposentados/Pensionistas

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e, ainda, com amparo no artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, RESOLVE: INDEFERIR, por conflitar com o Decreto nº 28.445/2007 e as Leis nºs 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e 4.022, de 28 de dezembro de 2007, o(s) pedido(s) de isenção, no(s) exercício(s) solicitado(s), do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, do(s) requerente(s) a seguir nominado(s), de acordo com o Número do Processo, Interessado, CPF, Inscrição do Imóvel, Exercício(s), Motivo: 0127-003251/2009, Caetana Pereira de Sousa, 494.869.691-91, 4650467-2, 2009, o imóvel possui área construída maior do que 120m2; 0047-000862/2010, Antonio Raimundo Bezerra do Vale, 001.569.901-30, 1630312-1, 2010, o imóvel possui mais de 120m2 de área construída. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 40, DE 17 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Restituição de Tributos - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0042-003762/2010, Vivian Pena Ferreira dos Santos, 693.449.571-34, não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 56, I, II e III, porque não houve pagamento indevido ou maior que o devido. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 41, DE 18 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Restituição de Tributos - Deferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXIV da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009 e, ainda, com amparo nos artigos 56 a 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, declara que foi(ram) autorizada(s) a(s) restituição(ões) ao(s)

contribuinte(s) nominado(s), conforme discriminação(ões) a seguir, contendo o(s) nº(s) do(s) processo(s), nome(s), CPF(s)/CNPJ(s), tributo(s) e valor(es), respectivamente: 0127-005264/2010, Jose Jary Guilherme da Silva, 113.283.041-91, IPVA/2010 – veículo placa JFM7511, R\$ 428,20; 0127-005469/2010, Emerson de Oliveira Ferro, 765.811.446-49, IPVA/2010 – veículo placa JHO5565, R\$ 379,88; 0127-005364/2010, Francisco Marcos Moura Leite, 519.153.754-87, IPVA/2010 – veículo placa JHN9840, R\$ 405,84. Este Despacho só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

DESPACHO DO GERENTE Nº 42, DE 20 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Isenção de ITCD - Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007 e nº 103, de 09 de setembro de 2008 e, ainda, com amparo no artigo 6º, inciso II e no § 2º do mesmo Artigo, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, a(s) transmissão(ões) causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa(as) que especifica(m), conforme número do processo, interessado(a), CPF, “de cujus” e motivo: 0047-000875/2010, Shyrley Ferreira Ribeiro, 268.648.431-49, Jandira Luiza Ferreira, o patrimônio transmitido pelo de cujus é superior a R\$ 69.141,61, não atendendo o disposto no inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 3.804/2006. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

(*) Publicados nesta data, por terem sido omitidos na diagramação (Editora Gráfica), no DODF nº 162, de 23/08/2010.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 17 DE AGOSTO DE 2010. (*)

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, e fundamentado nas Leis nºs 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e/ou 4.072, de 27 de dezembro de 2007, e/ou 4.022, de 28 de setembro de 2007, e ainda o que consta do(s) processo(s) a seguir relacionado(s) (na ordem de n.º do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122-000.727/2010, FRANCISCO CESARIO DA SILVA, 279.487.731-34, imóvel objeto de espólio, SRN-A QD 03 CJ 3I LT 34 – PLANALTINAD-DF, 46199330, 2010, resolve: INDEFERIR o (s) pedido (s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referente(s) ao(s) imóvel(is) supramencionado(s), em razão do(s) respectivo(s) motivo(s) exposto(s). O (s) requerente (s) têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

(*) Publicado nesta data, por ter sido omitido na diagramação (Editora Gráfica), no DODF nº 162, de 23/08/2010.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 103, DE 12 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade ASSOCIAÇÃO CENTRO FORMATIVO - CEFÉ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à Entidade ASSOCIAÇÃO CENTRO FORMATIVO - CEFÉ, sob o nº 103/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do

Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 0400-000412/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução está retificando a anterior publicada no DODF do dia 05 de agosto de 2010 página 12, haja vista as correções sanadas na redação. (*)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 104, DE 12 DE AGOSTO DE 2010. (*)

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade LAR DAS CRIANÇAS LUIZ HERMANI.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder Registro Provisório à Entidade LAR DAS CRIANÇAS LUIZ HERMANI, sob o nº 104/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 0400-001785/2009, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução está retificando a anterior publicada no DODF do dia 05 de agosto de 2010 página 12, haja vista as correções sanadas na redação. (*)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 109, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO/CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 198ª Reunião Plenária Ordinária de 19 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Conceder registro à entidade INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO/CENTRO SALESIANO DO MENOR - CESAM, sob o nº 109/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo n. 0400-001172/2009, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 110, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro e Inscrição de Programa à entidade CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 197ª Reunião Plenária Ordinária de 14/04/2010, resolve:

Art. 1º. Conceder registro à entidade CENTRO COMUNITÁRIO DA CRIANÇA, sob o nº 110/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio sociofamiliar e Apoio socioeducativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030.001.441/1993, por 4 (quatro) anos, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 111, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade CENTRO CULTURAL DANÇAR E ARTE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade CENTRO CULTURAL DANÇAR E ARTE, sob o n. 111/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 0400-000021/2008, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 112, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 90 (noventa) dias à entidade INSTITUTO DE SERVIÇO SOCIAL PAX.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento

aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade CENTRO CULTURAL DANÇAR E ARTE, sob o n. 112/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio sociofamiliar, Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo n. 030-005088/2003, por 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 113, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 90 (noventa) dias à entidade INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sob o nº 113/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio sociofamiliar, Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400-000.079/2010, por 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 114, DE 10 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre o INDEFERIMENTO do registro à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, e por decisão da 199ª Reunião Plenária Ordinária de 17 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º. Não Conceder registro à entidade ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL, sob o nº 114/2010, e não inscrever seu Programa de Proteção nos Regimes de atendimento do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400-000.639/2008.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 115, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade MISSÃO INTERNACIONAL DE PAZ - MIP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade MISSÃO INTERNACIONAL DE PAZ - MIP, sob o nº 115/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio sociofamiliar, Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400-000.538/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 116, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO DAS OBRAS PAVONIANAS DE ASSISTÊNCIA, sob o nº 116/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio sociofamiliar, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 100.001.440/2006, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 117, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade LEGIÃO DA BOA VONTADE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade LEGIÃO DA BOA VONTADE, sob o nº 117/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio sociofamiliar, Apoio socioeducativo em Meio Aberto, Colocação Familiar, Liberdade Assistida, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400-001.123/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 118, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade ASSOCIAÇÃO LAR DA MÃE DA DIVINA GRAÇA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO LAR DA MÃE DA DIVINA GRAÇA, sob o nº 118/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio sociofamiliar, Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 100.001.046/2006, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 119, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade CONGREGAÇÃO IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade CONGREGAÇÃO IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS, sob o nº 119/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400-000.743/2010, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 120, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade INSTITUTO DOM ORIONE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO DOM ORIONE, sob o nº 120/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Acolhimento Institucional, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 030.002.630/2006, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 121, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 120 (cento e vinte) dias à entidade INSTITUTO DE GESTALT TERAPIA DE BRASÍLIA - IGTB.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO DE GESTALT TERAPIA DE BRASÍLIA - IGTB, sob o n. 121/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Orientação e Apoio sociofamiliar, Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformi-

dade com o processo 0400-000.673/2009, por 120 (cento e vinte) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 122, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 90 (noventa) dias à entidade ASSOCIAÇÃO DE MÃES PAIS AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE. A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade ASSOCIAÇÃO DE MÃES PAIS AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS - AMPARE, sob o nº 122/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 0400-000.993/2009, por 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 123, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 90 (noventa) dias à entidade SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO, sob o nº 123/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 030.000.266/2001, por 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 124, DE 12 DE AGOSTO DE 2010.

Dispõe sobre a CONCESSÃO do registro provisório de 90 (noventa) dias à entidade INSTITUTO BOMBEIROS AMIGOS DA VIDA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, de acordo com os artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), nos termos dos artigos 61 e seguintes do seu Regimento Interno, resolve:

Art. 1º. Conceder registro provisório à entidade INSTITUTO BOMBEIROS AMIGOS DA VIDA, sob o nº 124/2010, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio socioeducativo em Meio Aberto, por decurso de prazo de tramitação, com fulcro no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno do CDCA/DF, em conformidade com o processo 100.000.156/2001, por 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MILDA LOURDES PALA MORAES

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

CNPJ 07.522.669/0001-92 NIRE 53 3 0000781-1

52ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EXTRATO DA ATA

DATA E HORA: 01.07.2010, às 17h30min. LOCAL: sede da Empresa. PRESENÇA: Companhia Energética de Brasília - CEB, acionista único, representada pelo Diretor-Presidente Carlos Antonio Leal e pelos Diretores Fabiano Cardoso Pinto, Francisco Toledo Watson e Robertson Moreira de Sá. ORDEM DO DIA: 1) alterar a estrutura organizacional da CEB Distribuição S/A; 2) modificar o quadro de Funções Gratificadas; 3) alterar a estrutura dos Empregos em Comissão; 4) extinguir as Gratificações de Atividades Especiais e criar os Adicionais de Atividades Especiais; 5) homologar a norma de Adicional Agregado de Remuneração de Diretor; 6) fixar a remuneração dos dirigentes da CEB Distribuição S/A. DELIBERAÇÕES. A Diretoria da CEB, no exercício de atribuições privativas da Assembléia Geral da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, deliberou pela aprovação das matérias constantes da ordem do dia, a saber: alteração da estrutura organizacional da CEB Distribuição S/A; modificação do quadro de Funções Gratificadas - FGs; alteração da estrutura dos Empregos em Comissão - ECs; extinção das Gratificações de Atividades Especiais - GATs e aprovou a criação dos Adicionais de Atividades Especiais - AAEs; homologação da norma de Adicional Agregado de Remuneração de Diretor - AARD; fixação da remuneração dos dirigentes da Companhia. REGISTRO JCDF: 20100637140, certificado em 17.08.2010. (a) Antônio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 115, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, Inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o § 1º do artigo 3º da Lei nº 2.122, de 12 de novembro de 1998, resolve: Art. 1º. Dispensar da assinatura de ponto os servidores ocupantes de cargos efetivos em órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, que comprovadamente freqüentarem o Curso de Formação Profissional para o cargo de Atendente de Reintegração Social da carreira Pública de Assistência Social, etapa do Concurso Público de que trata o Edital Normativo nº 1 do Concurso Público 02/2010 – SEJUS, de 26 de janeiro de 2010.

Art. 2º. A comprovação de que trata o item anterior dar-se-á mediante apresentação de declaração de inscrição e freqüência correspondente ao respectivo período, fornecida pelo órgão coordenador do curso.

Art. 3º. A dispensa de que trata o artigo 1º alcança somente os servidores cuja jornada de trabalho seja incompatível com o horário do curso de formação.

Art. 4º. Conta-se para todos os efeitos o período de afastamento de que trata esta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ITAMAR FEITOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 06, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA, DE 18 DE AGOSTO DE 2010.

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, com o inciso I, artigo 38, do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 17.901 – Fundo de Saúde do Distrito Federal;

UG 170.101 – Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

PARA UO 11.111 – Região Administrativa IX - CEILÂNDIA

UG 190.111 – Região Administrativa IX - CEILÂNDIA

Plano de Trabalho	Natureza da Despesa	R\$ Valor
10.302.0214.3487.0001	33.90.39	150.000,00

Objeto: Descentralização de Crédito orçamentário visando a Melhoria das Estruturas Físicas das Unidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES RENATO SANTANA DA SILVA

U.O. CEDENTE U.O. FAVORECIDA

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 116, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, no artigo 35, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60(sessenta) dias a partir de 23 de agosto de 2010, a Instrução nº 82, publicada no DODF nº 121, de 24 de junho de 2010, objeto do processo 063.000.461/2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

DESPACHO DA DIRETORA PRESIDENTE

Em 19 de agosto de 2010.

A Diretora Presidente desta Fundação, considerando as informações constantes dos autos, e com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve: APLICAR MULTA, no valor R\$ 4,37 (quatro reais e trinta e sete centavos), e a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa CEDRO COM. E DIST. DE MAT. DE CONST. E ENG. CIVIL LTDA, pela recusa injustificada na retirada da Nota de Empenho nº 2010NE00395, Processo 063.000.451/2010, oferecida a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 20 de agosto de 2010.

A Diretora Presidente desta Fundação, considerando as informações constantes do processo 063.000.300/2010, com base na competência estabelecida no Decreto nº 14.937, de 13 de agosto de 1993, do Estatuto desta Entidade, e fundamentada no artigo 87, inciso III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, concomitante com a alínea c, do inciso IV, art. 5º do Decreto nº 26.851, de 31 de maio de 2006, e suas alterações, resolve: APLICAR a penalidade de

SUSPENSÃO por 24(vinte e quatro) meses à empresa PAPELARIA E LIVRARIA GRAFIT LTDA ME, por não efetuar o pagamento de multa dentro do prazo estipulado, oferecida a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

MARIA DE FÁTIMA BRITO PORTELA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 05 de agosto de 2010.

Empresa: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL; Processo 050.000.355/2009; Assunto: APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA. APLICO à firma INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL CNPJ nº 00.444.232/0007-24, Aplicação de Penalidade na tipicidade Advertência por descumprimento de qualquer cláusula contratual referente à Nota de Empenho nº 2009NE01157. A advertência está sendo aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Licitação que originou o Pregão nº 305/2009-CECOM.

TÚLIO RORIZ FERNANDES

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 17 de agosto de 2010.

De acordo com a instrução contida nos autos e, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, combinado com os artigos 80 e 81 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto N.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, com a autorização constante do Decreto nº 30.511, de 31/03/2010, reconheço a dívida que será financiada com os recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal alocados à Natureza da Despesa 3.3.90.92 da Operação Especial 28.845.0903.0037.0053 – Manutenção da Polícia Civil do Distrito Federal do Orçamento da União para este exercício, em favor das empresas de acordo com o processo, interessado, valor: 052.001.639/2009; ESAVE Veículos Ltda.; R\$ 1.099,70; 052.000.121/2010; NT Software e Consultoria Ltda., R\$ 31.517,81.

PEDRO CARDOSO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 175, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 38/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, constituída pela Instrução de Serviço nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar o procedimento de Sindicância de que trata a Instrução de Serviço nº 113, de 18 de junho de 2010, para, sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 098.001.740/2010, com o objetivo de apurar os recebimentos, furtos, incorporação e instalações dos KITS DVR ADPEM sem a devida nota de empenho, informando se houve ilegalidade na compra dos citados KITS pela DFTRANS.

Art. 2º. Atribuir à Comissão a que se refere o caput desta Instrução de Serviço, a incumbência de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 176, DE 19 DE AGOSTO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007, e tendo em vista o contido no Memorando nº 39/2010, da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, Sindicância e outros procedimentos apuratórios da Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS, constituída pela Instrução nº 93, de 24 de maio de 2010, resolve:

Art. 1º. Reinstaurar o procedimento de sindicância de que trata a Instrução nº 112, de 18 de junho de 2010, para, sem prejuízos dos atos anteriormente praticados, dar continuidade aos trabalhos constantes do processo 098.001.741/2010, com o objetivo de apurar: a) as razões e as responsabilidades pelo recebimento dos bens móveis de que tratam as Notas de Empenho nº 2009NE00445 e 2009NE00446, emitidas em 28/10/2009, e distribuição de parte deles, sem a designação de Comissão para efetuar o recebimento definitivo, conforme prevê a legislação vigente, bem como pela realização do pagamento antes de a empresa fornecedora entregar e montar todos os móveis; b) as razões e as responsabilidades pelo armazenamento dos referidos bens no subsolo

da Rodoferroviária/DFTRANS; c) os motivos que levaram a DFTRANS a não reutilizar os bens recolhidos na sede da Autarquia e que estavam em boas condições de uso, nos terminais rodoviários localizados nas cidades satélites.

Art. 2º. Atribuir à Comissão a que se refere o caput desta Instrução de Serviço, a incumbência de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução, para a realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL

AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO órgão vinculado a AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 17 do Regimento Interno, instituído pela Instrução Normativa nº 03, de 22 de agosto de 2008, resolve: TORNAR PÚBLICO os Acórdãos proferidos aos processos julgados em 2009.

GILBERTO PIRES DE AMORIM JÚNIOR

ACÓRDÃO Nº: 644/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 340.001.626/2006. Recorrente: ENIGMA LAN HOUSE JOGOS VIA INTERNET. Recorrido: RA II. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº: 645/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 135.000.969/2005. Recorrente: WELLINGTON DOS SANTOS NOGUEIRA. Recorrido: RA VI. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº: 646/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 340.001.736/2006. Recorrente: COND ED ATOL DAS ROCAS. Recorrido: RA II. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE AREA PUBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. O que configura infração a Lei nº 944/69, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº: 647/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 135.000.545/2005. Recorrente: JOSE ANTONIO DA CONCEICAO. Recorrido: RA VI. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 10 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº: 648/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 142.002.000/2005. Recorrente: OS-MAR GOMES DE SOUZA. Recorrido: RA XII. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM PROJETO APROVADO E ALVARA DE CONSTRUCAO. O que configura infração a Lei nº 2105/98,

vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 12 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº: 649/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 135.001.058/2005. Recorrente: PADARIA FLOR DE MINAS LTDA ME. Recorrido: RA VI. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOOLICAS EM TERMINAL RODOVIARIO. O que configura infração a Lei nº 2098/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 12 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº: 650/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 301.000.026/2006. Recorrente: FEBRONIO SANTOS DE NOVAES. Recorrido: RA XXI. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 12 de março de 2009.

ACÓRDÃO Nº 651/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 131.000.457/2005. Recorrente: CRISTIAN BEL CONFECÇÕES ME. Recorrido: RA II. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 652/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 134.001.352/2004. Recorrente: ADELSON ALVES BRITO JUNIOR. Recorrido: RA V. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITARIO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO. O que configura infração a Lei nº 3036/02, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 653/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 146.000.916/2004. Recorrente: GUSTAVO ALBERTO BUSSINGER. Recorrido: RA XVI. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALAÇÃO DE ENGENHO PUBLICITARIO SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DO ORGAO COMPETENTE. O que configura infração a Lei nº 3035/02, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 654/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 134.001.311/2004. Recorrente: JOSE MELO. Recorrido: RA V. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO DE OBRA EM EXECUCAO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 655/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.001.318/2004. Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANCA. Recorrido: RA I. Relator: Conselheiro: CESAR

AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PLACA DE NUMERACAO FORA DO PADRAO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRACAO. O que configura infração ao Decreto nº 596/67 e 732/68, vigentes à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 656/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 134.001.344/2004. Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO ATTEND CAR LTDA ME. Recorrido: RA I. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO EM ESTABELECIDO COMERCIAL. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 657/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 134.000.112/2004. Recorrente: MARIA AUXILIADORA SOUSA LIMA. Recorrido: RA V. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 658/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 134.001.528/2004. Recorrente: DELSON AUTOMOVEIS LTDA. Recorrido: RA V. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIDO COMERCIAL SEM ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 659/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 137.002.315/2005. Recorrente: LUZIA ARAUJO BRITO. Recorrido: RA X. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUCAO DE COBERTURA EM AREA PUBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZACAO. O que configura infração ao Decreto nº 944/69, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 660/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 340.002.467/2005. Recorrente: MARIA TEREZA FRANCISCO PEREIRA. Recorrido: RA I. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 661/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 147.000.286/2005. Recorrente: WILLIAM DA SILVA CRUZ – ME. Recorrido: RA XIX. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIDO COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 662/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 131.000.457/2005. Recorrente: CRISTIAM BEL CONFECÇÕES ME. Recorrido: RA II. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO EM ESTABELECIDO COMERCIAL. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 663/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 134.001.352/2004. Recorrente: ADELSON ALVES BRITO JUNIOR. Recorrido: RA V. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALACAO DE ENGENHO PUBLICITARIO SEM A DEVIDA AUTORIZACAO. O que configura infração a Lei nº 3036/02, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 664/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 146.000.916/2004. Recorrente: GUSTAVO ALBERTO BUSSINGER. Recorrido: RA XVI. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALACAO DE ENGENHO PUBLICITARIO SEM A DEVIDA AUTORIZACAO DO ORGAO COMPETENTE. O que configura infração a Lei nº 3035/02, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 665/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 134.001.311/2004. Recorrente: JOSE MELO. Recorrido: RA V. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE EMBARGO DE OBRA EM EXECUCAO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 666/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 141.001.318/2004. Recorrente: CLUBE SOCIAL DA UNIDADE DE VIZINHANCA. Recorrido: RA I. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. PLACA DE NUMERACAO FORA DO PADRAO ESTABELECIDO PELA ADMINISTRACAO. O que configura infração ao Decreto nº 596/67 e 732/68, vigentes à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 667/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 134.001.344/2004. Recorrente: CENTRO AUTOMOTIVO ATTEND CAR LTDA ME. Recorrido: RA I. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO EM ESTABELECIDO COMERCIAL. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 668/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 134.000.112/2004. Recorrente: MARIA AUXILIADORA SOUSA LIMA. Recorrido: RA V. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 669/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 134.001.528/2004. Recorrente: DELSON AUTOMOVEIS LTDA. Recorrido: RA V. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 670/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 137.002.315/2005. Recorrente: LUZIA ARAUJO BRITO. Recorrido: RA X. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUCAO DE COBERTURA EM AREA PUBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZACAO. O que configura infração ao Decreto nº 944/69, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 671/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 340.002.467/2005. Recorrente: MARIA TEREZA FRANCISCO PEREIRA. Recorrido: RA I. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EXECUTADA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 672/2010

Órgão: 1ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo nº: 147.000.286/2005. Recorrente: WILLIAM DA SILVA CRUZ – ME. Recorrido: RA XIX. Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 02 de abril de 2009.

ACÓRDÃO Nº 673/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 149.000.238/2004; Recorrente: DANIEL DOS SANTOS; Recorrido: RA XVIII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPACAO DE AREA SEM O DEVIDO PAGAMENTO DE TAXAS DE FISCALIZACAO. O presente processo encontra-se prescrito por ter mais de 5 anos da data da autuação. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 11 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 674/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 135.000.990/2004; Recorrente: LUCINDA MATIAS DE SOUZA; Recorrido: RA VI; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPACAO DE AREA PUBLICA SEM LICENCIAMENTO E PAGAMENTO DE TAXA DE FISCALIZACAO. O que configura infração ao artigo 36-II, 40-I e 43 da Lei 22167/2001, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 11 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 675/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 142.000.086/2005; Recorrente: AACA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA ME; Recorrido: RA XII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPACAO DE AREA SEM A DEVIDA AUTORIZACAO. O que configura infração ao artigo 8-III do Decreto 2078/72, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 11 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 676/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 146.001.181/2005; Recorrente: CONDOMINIO DO LOTE 2 DO SMDB CONJ 25; Recorrido: RA XVI; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MURO FRONTAL EM DESACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. O que configura infração ao artigo 51 e 178 da Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 11 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 677/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 302.000.551/04; Recorrente: V I - SUPLAR SINALIZAÇÃO LTDA; Recorrido: RA XXII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. O NÃO PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PLACAS DE PUBLICIDADE. O que configura infração ao Decreto 22.167/01, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 11 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 678/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 340.001.099/2004; Recorrente: ROSA MARY TEIXEIRA MATOS; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. MODIFICACAO DE OBRA COM ACRESCI-MO SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 679/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 340.001.050/2004; Recorrente: JC DESPACHANTE SERVICOS GERAIS LTDA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 680/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 340.001.829/2004; Recorrente: DVT ENGENHARIA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. A NÃO APRESENTACAO DE CERTIFICADO DE CONCLUSAO DE OBRA. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 681/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 301.000.402/2004; Recorrente: LAURINA BEZERRA ROCHA ME; Recorrido: RA XII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPACAO DE AREA PUBLICA SEM A DEVIDA LICENCA / AUTORIZACAO DO PODER PUBLICO. O que configura infração a Lei nº 336/00, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 682/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.000.453/2004; Recorrente: MOISES PORTO NASCIMENTO; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPACAO DE AREA PUBLICA SEM AUTORIZACAO O veiculo autuado não era de propriedade do autuado conforme documentação. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER e no mérito, DAR PROVIMENTO AO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 683/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 302.000.375/2004; Recorrente: ANTONIO JOSE COSTA; Recorrido: RA XI; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPACAO DE AREA PUBLICA SEM O DEVIDO PAGAMENTO DE TAXA DE FISCALIZACAO DE OCUPACAO DE AREA PUBLICA. O processo encontra-se prescrito por ter mais de 5 anos da lavratura do auto. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 684/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 303.000.110/2004; Recorrente: CONSTRUTORA ARTEC LTDA; Recorrido: RA XXIII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. A NÃO APRESENTACAO DE LICENCIAMENTO PARA OCUPACAO DE AREA PUBLICA. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 685/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 340.001.638/2004; Recorrente: SIMPETRO SIND COMERCIO VAR DE COMB E DE LUBRIF DO DF; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. A NÃO APRESENTACAO DE CERTIFICADO DE CONCLUSAO DE OBRA. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 686/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 137.002.411/04; Recorrente: IRAIDES CHAGAS; Recorrido: RA X; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. A NÃO APRESENTAÇÃO DO LICENCIAMENTO PARA OBRA. O que configura infração a Lei 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 687/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 340.000.281/2004; Recorrente: IBO INSTITUTO BRASILIENSE DE ODONTOLOGIA SC LTDA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ÁREA. O que configura infração ao Decreto 22.167/01, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 11 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 688/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 340.000.242/2004; Recorrente: MAB LIVRARIA E PAPELARIA LTDA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPACAO DE AREA SEM O DEVIDO PAGAMENTO DE TAXAS DE FISCALIZACAO. O presente processo encontra-se prescrito por ter mais de 5 anos da data da autuação. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 14 de maio de 2009.

ACÓRDÃO Nº 689/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 136.000.487/2005; Recorrente: CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA; Recorrido: RA VIII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO CUMPRIMENTO DE NOTIFICACAO DETERMINANDO REPARO EM VAZAMENTO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília 09 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 690/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.000.112/2003; Recorrente: IVON JOSE VALENTE; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EDIFICACAO EM AREA PUBLICA SEM O DEVIDO ALVARA E LICENCIAMENTO. O que configura infração a Lei nº 2105/1998, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 691/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 143.000.196/2004; Recorrente: ARTE CONSTRUCAO COM. REP. LTDA; Recorrido: RA XII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO, DANDO SEGMENTO A OBRA. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 692/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 136.000.495/2005; Recorrente: SERGIO SOUSA SANTOS; Recorrido: RA VIII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FALTA DE COMPROVANTES DO PAGAMENTO DE TAXA DE FISCALIZACAO DE OBRA. O recorrente apresentou todos os comprovantes de pagamento com data anterior a lavratura do auto. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 693/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.005.813/2001; Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICACAO, EXECUTANDO OBRA SEM O DEVIDO ALVARA E LICENCIAMENTO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 694/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 146.000.328/2005; Recorrente: D E MELO SONDA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RA XVI; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. USO DE AREA PUBLICA SEM O DEVIDO PAGAMENTO DE TAXA DE FISCALIZACAO DE USO. O que configura infração a Lei Complementar nº 336/2000, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 695/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.000.956/2002; Recorrente: FORMATUS ENGENHARIA LTDA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OBRA EM DESACORDO COM PROJETO APROVADO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 696/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.006.251/2002; Recorrente: VERA REGINA C A ALVES DE BRITO; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA/REFORMA SEM O DEVIDO PROJETO APROVADO. O que configura infração ao artigo 51 parágrafo 2º, artigo 166-III e artigo 167-II da Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam

os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 09 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 697/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.007.654/2003; Recorrente: JOSELITA MARIA LIMA DE OLIVEIRA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO PAGAMENTO DE TAXA DE FISCALIZACAO DE OCUPACAO DE AREA PUBLICA. O que configura infração ao Decreto nº 22167/2001, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 698/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.007.654/2003; Recorrente: JUCIMAR NEVES LOUZADO; Recorrido: RA VIII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPACAO DE AREA PUBLICA SEM O DEVIDO PAGAMENTO DE TAXA DE FISCALIZACAO DE OCUPACAO DE AREA PUBLICA. O que configura infração ao Decreto nº 17079/95, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 699/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 142.002.261/2001; Recorrente: EDIMAR MENDES DA CRUZ; Recorrido: RA XII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 700/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 148.001.424/2002; Recorrente: MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA; Recorrido: RA XVII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ESTABELECIMENTO FUNCIONANDO SEM O DEVIDO ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 701/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 148.000.163/2003; Recorrente: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA; Recorrido: RA XVII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. NÃO APRESENTACAO DE LICENCIAMENTO E PROJETO APROVADO PARA CONFERENCIA. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 702/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.004.623/2001; Recorrente: ANTONIO GRACAS ESTEVAO; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 703/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 135.000.631/2007; Recorrente: EDNEIA LINHARES AGUIAR; Recorrido: RA VI; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e

improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 704/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 300.000.714/2005; Recorrente: ROYAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; Recorrido: RA XX; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALACAO DE FAIXAS PUBLICITARIAS SEM AUTORIZACAO DO PODER PUBLICO. O que configura infração a Lei nº 3036/02, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 16 de junho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 705/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 143.000.947/2004; Recorrente: ANTONIO GOMES DA SILVA; Recorrido: RA XIII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. VENDA DE BEBIDA ALCOOLICA EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL APÓS HORARIO DETERMINADO POR DECRETO. O que configura infração ao Dec. nº 24450/04, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 706/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 133.000.393/2007; Recorrente: GLAUDSON WELLINGTON DA GUIA; Recorrido: RA IV; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 707/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 453.000.418/2008; Recorrente: MIRANDA ALVES PEREIRA; Recorrido: RA IV; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE AUTO DE EMBARGO A OBRA. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 708/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 142.000.425/2003; Recorrente: REGINALDO DE FARIAS RIBEIRO; Recorrido: RA XII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM PROJETO APROVADO E ALVARA DE CONSTRUCAO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 709/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 135.000.120/2007; Recorrente: JOSE RIBEIRO BATISTA; Recorrido: RA VI; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 710/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 141.004.155/2001;Recorrente:STYLLO TENNIS TREINAMENTO E MAT ESP LTDA ME;Recorrido: RA I;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM ALVARA DE FUNCIONAMENTO.O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 711/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.005.256/2002; Recorrente:MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE;Recorrido: RA I;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. A NÃO APRESENTACAO DE CERTIFICADO DE CONCLUSAO DE OBRA.O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 712/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 361.007.902/2008;Recorrente: JOSE RODRIGUES MONTALVAO;Recorrido: RA X;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPACAO DE AREA PUBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZACAO DO ORGAO COMPETENTE.O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 713/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 149.000.671/2003;Recorrente: GIOVANNI CROSARA LETTIERI;Recorrido: RA XVIII;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO.O que configura infração a Lei. nº 2105/98, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 714/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 340.000.109/2005;Recorrente: VIA DRAGADOS SA;Recorrido: RA I;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALACAO DE CANTEIRO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E PROJETO APROVADO.O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 715/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 142.001.392/2004; Recorrente:IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIANA DO RENOVADOR;Recorrido: RA XII;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO E PROJETO APROVADO.O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 716/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 361.000.258/2008;Recorrente: FACILITA LAVANDERIA;Recorrido: RA XXII;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARA DE FUNCIONAMENTO.O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fisca-

lização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 717/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 142.000.882/2003;Recorrente: SERRALHERIA BARBOSA/LUCIMEYRE LEMOS BARBOSA;Recorrido: RA XII;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUCAO SEM ALVARA DE CONSTRUCAO.O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 718/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.000.766/2007; Recorrente: CORDOVA E CORDOVA AUTOCENTER LTDA ME; Recorrido: RA I;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. CONSTRUCAO EM AREA PUBLICA SEM A DEVIDA REGULARIZACAO.O que configura infração a Lei nº 596/67, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 719/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 137.001.410/2003; Recorrente: ANDRE LUIZ MIRANDA ROCHA; Recorrido: RA X; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 720/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 138.000.391/2007;Recorrente: ADENILDO SAVE DE AZEVEDO;Recorrido: RA IX;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. ESTRUTURA DE GRADE EM AREA PUBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZACAO.O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 721/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 361.003.831/2008;Recorrente: JOAO BATISTA RODRIGUES DA SILVA;Recorrido: RA V;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARA DE FUNCIONAMENTO.O que configura infração a Lei. nº 1171/96, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 07 de julho de 2009.

ACÓRDÃO Nº 722/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 361.003.772/2008;Recorrente: CAFÉ COM SABOR ME;Recorrido: RA IV;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCICIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM ALVARA DE FUNCIONAMENTO.O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração.Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 27 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 723/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 134.000.133/2008;Recorrente: COMUNIDADE EVANGELICA APOST. SARA NOSSA TERRA;Recorrido: RA V;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMACAO DEMOLITORIA, OBRA EM DESACORDO COM AS NORMAS.O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração.Correta a

aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 724/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 451.000.046/2009; Recorrente: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA; Recorrido: RA II; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 725/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 361.009.213/2008; Recorrente: MARCOS ALVES DE PADUA; Recorrido: RA IV; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 726/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 454.000.590/2009; Recorrente: ANTONIO DA CUNHA SANTOS; Recorrido: RA V; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM O DEVIDO ALVARA DE CONSTRUCAO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 727/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 453.000.130/2009; Recorrente: SERGIO HENRIQUE VEIGA; Recorrido: RA IV; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM O DEVIDO ALVARA DE CONSTRUCAO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 728/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 139.000.353/2001; Recorrente: HC CONSTRUTORA LTDA; Recorrido: RA XI; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA EM DESACORDO COM O PROJETO APROVADO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 729/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.004.906/2000; Recorrente: RENATO SAMUEL FONSECA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM O DEVIDO PROJETO APROVADO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 730/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.004.684/2001; Recorrente: JMC INFORMATICA ASS TECNICA E MANUT. LTDA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro:

CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALACAO DE ENGENHO PUBLICITARIO SEM AUTORIZACAO DO ORGAO COMPETENTE. O que configura infração a Lei nº 1918/91, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 731/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 131.000.611/2007; Recorrente: NORTE E SUL HOTELARIA LTDA; Recorrido: RA VI; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCICIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 17773/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 732/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 131.000.408/2003; Recorrente: MARIA AMELIA DE SOUSA OLIVEIRA; Recorrido: RA II; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCICIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 17773/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 734/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 361.005.626/2008; Recorrente: EUZEBIO BARTOLOMEU RIBEIRO FILHO; Recorrido: RA II; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM A DEVIDA AUTORIZACAO. DESCUMPRIMENTO DE INTIMACAO DEMOLITORIA. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 27 de agosto de 2009.

ACÓRDÃO Nº 735/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 41.005.949/2002; Recorrente: UNIVERSIDADE DE BRASILIA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E ALVARA DE CONSTRUCAO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 736/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.002.940/2001; Recorrente: PLANETA BRAZILIS CAFÉ LTDA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM PROJETO APROVADO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 737/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.004.905/2000; Recorrente: RENATO SAMUEL FONSECA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM LICENCIAMENTO E ALVARA DE CONSTRUCAO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 738/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.004.715/2000; Recorrente: MUSI-COS ASSOCIADOS; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALACAO DE ENGENHO PUBLICITARIO SEM AUTORIZACAO DO ORGAO COMPETENTE. O que configura infração a Lei nº 1918/98, vigente à época da infração. Recurso conhecido e provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 739/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.004.327/2000; Recorrente: TOP CAR VEICULOS LTDA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCICIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração ao Decreto nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 740/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.003.851/2001; Recorrente: SOMA AUTOPECAS E SERVICOS LTDA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 741/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.001.837/2001; Recorrente: CIA ITAU LEASING DE ARREND. MERCANTIL; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 742/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 453.000.003/2009; Recorrente: AUTO POSTO MILLENIUM 2000 LTDA; Recorrido: RA IV; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 743/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.008.055/1999; Recorrente: COMPUTARELLI COMPUTADORES COM. IMP. E EXP. LTDA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. INSTALACAO DE ENGENHO PUBLICITARIO SEM A DEVIDA AUTORIZACAO DO ORGAO COMPETENTE. O que configura infração a Lei nº 1918/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 744/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.008.603/1999; Recorrente: DILSA FERREIRA DA FONSECA ME; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR

AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 745/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 134.000.747/2007; Recorrente: COND. DO ED. EVEREST; Recorrido: RA V; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA EM AREA PUBLICA SEM AUTORIZACAO E DESCUMPRIMENTO DE INTIMACAO DEMOLITORIA. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 746/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 131.001.746/1999; Recorrente: DACAR COMERCIO DE ALIMENTICIOS LTDA; Recorrido: RA II; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCICIO DE ATIVIDADE COMERCIAL SEM ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração ao Decreto nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 24 de setembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 747/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 453.000.232/2009; Recorrente: RAIMUNDA DOS SANTOS RIBEIRO SILVA; Recorrido: RA IV; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCER ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 4201/08, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 748/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.006.128/1999; Recorrente: CONDOMINIO DO EDIFICIO LAUSANNE; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REALIZACAO DE OBRA SEM O PROJETO APROVADO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 749/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 361.009.240/2008; Recorrente: ROBERTO CARLOS TEIXEIRA; Recorrido: RA IV; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. DESOBEDIENCIA A INTIMACAO DEMOLITORIA EM OBRA IRREGULAR. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 750/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 454.001.476/2009; Recorrente: CASA AMSTERDAM IND. E COM. DE JOIAS LTDA; Recorrido: RA V; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM ALVARA DE CONSTRUCAO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER

DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 751/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.000.162/2004; Recorrente: DILSA FERREIRA DA FONSECA ME; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o atuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 752/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 302.000.841/2004; Recorrente: DALMO RIBEIRO; Recorrido: RA XXII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o atuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 753/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 340.000.398/2005; Recorrente: SQS 207 BLOCO A CONDOMINIO; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPACAO DE AREA PUBLICA SEM A DEVIDA AUTORIZACAO DO ORGAO COMPETENTE. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 754/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 134.001.328/1998; Recorrente: VIA-CAO VALMIR AMARAL LTDA; Recorrido: RA V; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o atuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 755/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 340.000.150/2005; Recorrente: LUCIA MARIA MEDEIROS DE SOUSA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM PROJETO APROVADO E ALVARA DE CONSTRUCAO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 756/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 453.000.371/2009; Recorrente: RIGLES E CAVAGNOLI COMERCIO VAR DE ART P VESTUARIO; Recorrido: RA IV; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCER ATIVIDADE COMERCIAL SEM O DEVIDO ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 4201/08, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 29 de outubro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 757/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 361.012.333/2008; Recorrente: ANTONIO ERIVAN FERREIRA BARBOSA; Recorrido: RA V; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o atuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 758/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 453.000.491/2009; Recorrente: GABRIELLE RIBEIRO SILVA ME; Recorrido: RA IV; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o atuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 759/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 455.000.283/2009; Recorrente: MARIA LUCINETE DE OLIVEIRA; Recorrido: RA VI; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE COMERCIAL SEM ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 4201/08, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 760/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.004.938/2002; Recorrente: CONDOMÍNIO DO BLOCO T SQS 407; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: UTILIZAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO PARA FINS ALHEIOS A SUA FINALIDADE / INFRAÇÃO – AUTUAÇÃO COM MULTA – A depredação ou utilização dos logradouros públicos para fins alheios à sua finalidade, constitui infração tipificada no decreto nº 596/67 ficando o infrator sujeito à penalidade prevista para a espécie. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes acima identificadas, acorda a 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO, á unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do membro relator. Brasília DF, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 761/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.001.320/2002; Recorrente: HELIO SANTOS OLIVEIRA; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. O que configura infração a Lei nº 2105908, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 762/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 361.002.369/2008; Recorrente: JOAO BELMONT FILGUEIRA; Recorrido: RA V; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 763/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 361.012.316/2008; Recorrente: BRECHO APARECIDO DE MELO; Recorrido: RA V; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO

BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA.RECURSO NÃO CONHECIDO.1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94;2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito;3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva;4. Recurso não conhecido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 764/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 141.005.315/2002;Recorrente: CONDOMINIO DA SHCN SQ 211 BL K;Recorrido: RA I;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 765/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 141.001.031/2002;Recorrente: AMERICEL S A;Recorrido: RA I;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA.RECURSO NÃO CONHECIDO.1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94;2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito;3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva;4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 766/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 361.012.333/2008;Recorrente: ANTONIO ERIVAN FERREIRA BARBOSA;Recorrido: RA V;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA.RECURSO NÃO CONHECIDO.1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94;2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 768/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 453.000.491/2009; Recorrente: GABRIELLE RIBEIRO SILVA ME; Recorrido: RA IV; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO.1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94;2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 769/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 455.000.283/2009;Recorrente: MARIA LUCINETE DE OLIVEIRA;Recorrido: RA VI;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE COMERCIAL SEM ALVARA DE FUNCIONAMENTO.O que configura infração a Lei nº 4201/08, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 770/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 141.001.320/2002;Recorrente: HELIO SANTOS OLIVEIRA;Recorrido: RA I;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. O que configura infração a Lei nº 2105908, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 771/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 361.002.369/2008;Recorrente: JOAO BELMONT FILGUEIRA; Recorrido: RA V; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUCAO DE OBRA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento.Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 772/2010

Órgão: 1ª Câmara;Classe: Recurso Voluntário;Processo nº: 361.012.316/2008;Recorrente: BRECHO APARECIDO DE MELO;Recorrido: RA V;Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO.EMENTA:AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA.RECURSO NÃO CONHECIDO.1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94;2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito;3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva;4. Recurso não conhecido.ACÓRDÃO:Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 773/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.005.315/2002; Recorrente: CONDOMINIO DA SHCN SQ 211 BL K; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 774/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 141.001.031/2002; Recorrente: AMERICEL S A; Recorrido: RA I; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 19 de novembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 775/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 454.001.264/2009; Recorrente: JSC CONSULTORIA LTDA; Recorrido: RA V; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE EMPRESARIAL SEM ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 4201/08, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 776/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 133.000.388/2007; Recorrente: GUSTAVO COELHO VITALI; Recorrido: RA IV; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXERCENDO ATIVIDADE EMPRESARIAL SEM ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O que configura infração a Lei nº 1171/96, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 777/2010

Órgão: 1ª Câmara Classe; Recurso Voluntário; Processo nº: 361.001.592/2007; Recorrente: DEANA GLACIMARQUES; Recorrido: RA XVI; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre à revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de Dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 778/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 361.003.809/2008; Recorrente: CONGREGAÇÃO CRISTA NO BRASIL; Recorrido: RA V; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA SEM O DEVIDO LICENCIAMENTO. O que configura infração ao Decreto nº 944/69, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 779/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 453.000.927/2009; Recorrente: MARIA ANTONIA NASCIMENTO MARTINS; Recorrido: RA IV; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre à revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de Dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 780/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 451.000.207/2009; Recorrente: JULIA ALVES VIEIRA; Recorrido: RA II; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre à revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de Dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 781/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 451.001.364/2009; Recorrente: DROGARIA SIMOES LTDA; Recorrido: RA II; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre à revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acor-

dam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de Dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 782/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 361.009.910/2008; Recorrente: MARIA DAS GRACAS VASCONCELOS; Recorrido: RA V; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. EXECUÇÃO DE OBRA SEM PROJETO APROVADO E ALVARA DE CONSTRUÇÃO. O que configura infração a Lei nº 2105/98, vigente à época da infração. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 783/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 133.000.328/2008; Recorrente: HELIO PEREIRA ARAUJO; Recorrido: RA IV; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de Dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 784/2010

Órgão: 1ª Câmara; Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 136.000.584/2000; Recorrente: SEBASTIÃO RESENDE COSTA; Recorrido: RA VIII; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de Dezembro de 2009.

ACÓRDÃO Nº 785/2010

Órgão: 1ª Câmara Classe: Recurso Voluntário; Processo nº: 361.007.757/2008; Recorrente: MAURO SANCHES; Recorrido: RA V; Relator: Conselheiro: CESAR AUGUSTO BRUNETO. EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. REVELIA. NÃO INSTAURAÇÃO DA FASE CONTENCIOSA. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. É de 20(vinte) dias o prazo para recorrer de decisão de primeira instância, conforme determinação do art. 27 da Lei nº 657/94; 2. Ultrapassado o prazo para impugnação do Auto de infração sem que o autuado tenha exercido seu direito de defender-se, ocorre a revelia e, conseqüentemente, a constituição definitiva do crédito; 3. A defesa apresentada à segunda instância é intempestiva; 4. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em NÃO CONHECER DO RECURSO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento. Brasília, 15 de dezembro de 2009.

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DA DIRETORA

Em 20 de agosto de 2010.

Processo: 020.001.902/2010. Interessado: CONSTUX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MADEIRAS LTDA-ME. Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA. Nos termos do item I, letra "d", da Portaria nº 07/PGDF, de agosto de 1998, e em conformidade com o Decreto nº. 26.851, de 30 de maio de 2006 e Pregão Eletrônico nº 1252/2009-CELIC/SEPLAG, aplico multa à empresa CONSTUX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MADEIRAS LTDA-ME, no valor de R\$ 34,50 (trinta e quatro reais e cinquenta centavos), decorrente do atraso na entrega do material especificado na Nota de Empenho nº 2010NE00366, conforme Nota Fiscal nº 0180, acostada à fl. 17 do processo em referência.

ALDENORA PEREIRA DE MEDEIROS